



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

PL:	102/16	5
FL:	1	

PROJETO DE LEI Nº ...102/2016

OFÍCIO Nº 103/2016-GAB., DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

**SÚMULA:** Desafeta de uso comum do povo e/ou especial áreas de terras denominadas lotes 01 e 02 resultantes da subdivisão da quadra VI (seis) de uma área maior com 11.253,11m<sup>2</sup>, do Jardim Guararapes, de propriedade do Município e autoriza sua doação ao Estado do Paraná.

Londrina, 5 de fevereiro de 2016.

  
**Alexandre Lopes Kireeff**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

Texto do Projeto de Lei em anexo.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

PL:	12/2016
FL:	2

PROJETO DE LEI Nº 12/2016

**SÚMULA:** Desafeta de uso comum do povo e/ou especial áreas de terras denominadas lotes 01 e 02 resultantes da subdivisão da quadra VI (seis) de uma área maior com 11.253,11m<sup>2</sup>, do Jardim Guararapes, de propriedade do Município e autoriza sua doação ao Estado do Paraná.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI :**

**Art. 1º** Ficam desafetadas de uso comum do povo e/ou especial, as áreas abaixo relacionadas, de propriedade do Município, conforme Matrículas nºs 21.132 e 14.865/A do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício.

*I. Área de terras denominada lote nº 01 (um), medindo a área de 5.490,44 m<sup>2</sup>, resultante da subdivisão da Quadra VI (seis), do Jardim Guararapes, destacado de uma área de terras com 11.253,11 m<sup>2</sup>, com as seguintes divisas e confrontações: "Inicia-se confrontando com a Rua Dom João VI, no rumo NE 83º01'34" SW, numa extensão de 39,26m; em concordância de esquina com raio de 4,89m e desenvolvimento de 9,40m; deste segue confrontando com a Rua Alceu Segantin (antiga Rua "C") no rumo NW 27º06'50" SE, numa extensão de 53,60m e com raio de 177,00m e desenvolvimento de 68,39m; deste segue confrontando com o Lote 02 da subdivisão da Quadra VI do Jardim Guararapes, no rumo SW 40º44'59" NE, numa extensão de 50,00m; deste segue confrontando com a Rua Ermelindo Nonino (antiga Rua "D"), com raio de 127,00m e desenvolvimento de 49,07m, no rumo SE 27º06'50" NW, numa extensão de 35,28m; em concordância de esquina com raio de 10,03m e desenvolvimento de 12,23m, atingindo assim o início desta descrição." (Descrição conforme matrícula nº 21.132 do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício, desta Comarca).*

*II. Área de terras denominada lote nº 02 (dois), medindo a área de 5.762,67 m<sup>2</sup>, resultante da subdivisão da Quadra VI (seis), do Jardim Guararapes, destacado de uma área de terras com 11.253,11 m<sup>2</sup>, com as seguintes divisas e*



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

PL:	22/16
FL:	3

*confrontações: "Inicia-se confrontando com a Rua Elias Tosetti, no rumo NE 46°19'32" SW, numa extensão de 37,66 m, em concordância de esquina com raio de 9,06m e desenvolvimento de 11,92m, deste segue confrontando com Rua Alceu Segantin (antiga Rua "C"), no rumo SE 58° 16' 24" NW, numa extensão de 78,22m e com raio de 177,00m e desenvolvimento de 27,87m, deste segue confrontando com o Lote 01, da subdivisão da Quadra VI do Jardim Guararapes, no rumo SW 40°44'59" NE, numa extensão de 50,00m, deste segue confrontando com a Rua Ermelindo Nonino (antiga Rua D), com raio de 127,00m e desenvolvimento de 20,00m e no rumo NW 58°16'24" SE, numa extensão de 91,24m, em concordância de esquina com raio de 5,41m e desenvolvimento de 9,88m, atingindo assim o início desta descrição." (Descrição conforme matrícula nº 14.865/A do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício, desta Comarca).*

**Art. 2º** Fica o Executivo autorizado a doar os imóveis descritos e desafetados no artigo anterior ao Estado do Paraná, previamente avaliados pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens, para construção e instalação do Núcleo de Atendimento Inicial Integrado ao Adolescente.

**Parágrafo único.** A implantação do Núcleo de Atendimento Inicial Integrado ao Adolescente deverá estar de acordo com a proposta apresentada pela Coordenação Geral do SINASE, que acompanha a justificativa.

**Art. 3º** As obras de instalação do referido Núcleo deverão ser iniciadas no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado a partir da averbação da escritura definitiva de doação, podendo ser prorrogado por igual período.

**Parágrafo único.** As obras de que trata o *caput* deste artigo deverão ser concluídas no prazo máximo de (2) dois anos após o início das mesmas.

**Art. 4º** Fica permitida a instalação do Núcleo de Atendimento Inicial Integrado nos lotes descritos no Art. 1º, localizados em Zona Residencial 3 – ZR-3, haja vista o interesse social da atividade, que tem por objetivo garantir o atendimento ao adolescente em situação de vulnerabilidade social.

**Parágrafo único.** Fica o Estado do Paraná obrigado a apresentar o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), que deverá ser aprovado pelo IPPUL, como condição para a obtenção das licenças e autorizações de construção.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

PL:	10/16	8
FL:	4	

**Art. 5º** Todas as despesas decorrentes das escriturações dos imóveis correrão às expensas do donatário.

**Art. 6º** A instituição donatária não poderá ceder os imóveis nem suas instalações, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades, sem prévia autorização legislativa e anuência do Município.

**Art. 7º** Fica reservado ao Município, o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da instituição donatária.

**Art. 8º** A falta de cumprimento do disposto nesta Lei e/ou a modificação da finalidade da doação farão os imóveis reverterem automaticamente e de pleno direito à posse e ao domínio do Município, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, as quais, como partes integrantes daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 10.239, de 8 de junho de 2007 e Lei nº 10.722, de 25 de junho de 2009.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

PL:	12/16	2
FL:	5	

### JUSTIFICATIVA

Através do presente Projeto, pretende o Executivo a necessária autorização para desafetar de uso comum do povo e/ou especial áreas, denominadas lotes 01 e 02 resultantes da subdivisão da quadra VI (seis), com a área de 11.253,11 m<sup>2</sup>, do Jardim Guararapes, de propriedade do Município, e autoriza sua doação ao Estado do Paraná.

Assim, os imóveis que se pretende doar ao Estado do Paraná, de propriedade do Município, conforme matrículas n.ºs. 21.132 e 14.865/A, respectivamente, do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício, desta Comarca, são os seguintes:

*I. Área de terras denominada lote n.º 01 (um), medindo a área de 5.490,44 m<sup>2</sup>, resultante da subdivisão da Quadra VI (seis), do Jardim Guararapes, destacado de uma área de terras com 11.253,11 m<sup>2</sup>, com as seguintes divisas e confrontações: "Inicia-se confrontando com a Rua Dom João VI, no rumo NE 83°01'34" SW, numa extensão de 39,26m; em concordância de esquina com raio de 4,89m e desenvolvimento de 9,40m; deste segue confrontando com a Rua Alceu Segantin (antiga Rua "C") no rumo NW 27°06'50" SE, numa extensão de 53,60m e com raio de 177,00m e desenvolvimento de 68,39m; deste segue confrontando com o Lote 02 da subdivisão da Quadra VI do Jardim Guararapes, no rumo SW 40°44'59" NE, numa extensão de 50,00m; deste segue confrontando com a Rua Ermelindo Nonino (antiga Rua "D"), com raio de 127,00m e desenvolvimento de 49,07m, no rumo SE 27°06'50" NW, numa extensão de 35,28m; em concordância de esquina com raio de 10,03m e desenvolvimento de 12,23m, atingindo assim o início desta descrição." (Descrição conforme matrícula n.º 21.132 do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício, desta Comarca).*

*II. Área de terras denominada lote n.º 02 (dois), medindo a área de 5.762,67 m<sup>2</sup>, resultante da subdivisão da Quadra VI (seis), do Jardim Guararapes, destacado de uma área de terras com 11.253,11 m<sup>2</sup>, com as seguintes divisas e confrontações: "Inicia-se confrontando com a Rua Elias Tosetti, no rumo NE 46°19'32" SW, numa extensão de 37,66 m, em concordância de esquina com raio de 9,06m e desenvolvimento de 11,92m, deste segue confrontando com Rua Alceu Segantin (antiga Rua "C"), no rumo SE 58° 16' 24" NW, numa extensão de 78,22m e com raio de 177,00m e desenvolvimento de 27,87m, deste segue confrontando com o Lote 01, da subdivisão da Quadra VI do Jardim Guararapes, no rumo SW 40°44'59" NE, numa extensão de 50,00m, deste segue confrontando com a Rua Ermelindo Nonino (antiga Rua D), com raio de 127,00m e desenvolvimento de 20,00m e no rumo NW 58°16'24" SE, numa extensão de 91,24m, em concordância de esquina com raio de 5,41m e desenvolvimento de 9,88m, atingindo assim o início desta descrição." (Descrição conforme matrícula n.º 14.865/A do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício, desta Comarca).*



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

PL:	1.2/16
FL:	6 3

O Estado do Paraná, por meio da 2ª Secretaria da Infância e da Juventude de Londrina, solicita desta municipalidade a disponibilização de terreno para a construção de um Núcleo de Atendimento Inicial Integrado ao Adolescente.

Para enfatizar a importância da instalação do Núcleo nesta municipalidade elencamos alguns motivos a seguir:

- que o sistema socioeducativo londrinense de atendimento ao adolescente em conflito com a lei pode ser fortalecido com a construção e efetiva instalação de um Núcleo de Atendimento Inicial Integrado, com estrutura física conjunta e atuação articulada entre todos os operadores, conforme artigos 88, inciso V, e 171 a 190 do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) do Sistema Socioeducativo;
- que o atendimento inicial integrado se propõe a estabelecer articulação sistêmica entre as instituições e serviços, a organizar fluxos ágeis e céleres no desenrolar do processo socioeducativo e a intervir em caráter preventivo para a reincidência e o agravamento dos atos infracionais;
- que a presente proposta foi gestada no âmbito do Núcleo de Ações Integradas de Atenção ao Adolescente em cumprimento de medida socioeducativa (NAIA) decorrente de uma parceria do Fórum Desenvolve Londrina com a Ordem dos Advogados do Brasil e demais integrantes do sistema socioeducativo, tendo, portanto, significativa adesão das instituições afetas, da sociedade civil e dos representantes de empresários da cidade;
- que a presente proposta, apresentada em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na data de 18 de setembro de 2014, teve aprovação unânime de todos seus membros;
- que o Poder Executivo Estadual, representado pelo órgão Gestor do Sistema Socioeducativo, a Secretaria da Família e Desenvolvimento Social (SEDS) em parceria com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente (CEDCA-PR) já aprovaram e inseriram no orçamento público estadual de 2015



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

PL:	12/116	4
FL:	7	

rubrica específica para a realização da obra, tendo sinalizado a necessidade da contrapartida do terreno pelo município para a construção.

Desta forma, faz-se necessário a doação dos imóveis em foco ao Estado do Paraná, o qual promoverá um atendimento sistêmico entre as instituições e serviços envolvidos para que o processo socioeducativo seja mais célere, buscando assim, a prevenção de reincidência e outras ações.

Pelo que podemos deduzir, o Estado do Paraná pretende realmente levar a bom termo seu objetivo, motivo pelo qual se justifica a doação dos imóveis.

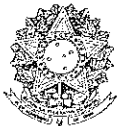
Sendo assim, estamos encaminhando, em anexo, a documentação necessária para aprovação do projeto.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos nobres Edis, de forma que os imóveis possam ser doados ao Estado do Paraná para atendimento de seu objetivo, que é de valor inestimável ao Município.

Londrina, 5 de fevereiro de 2016.

**Alexandre Lopes Kireeff**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

PL: 12/36  
FL: 8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO DE IMOVEIS  
3.ª CIRCUNSCRIÇÃO

REGISTRO DE IMOVEIS  
DO OFÍCIO  
DE LONDRINA  
ESTADO DO PARANÁ

Edifício Tuparendi - 3.º Andar - Sala 304 - Fones: 22-3050 e 22-6151

MARTHA DAISY BRAGA CRUZ  
TITULAR

IVONE AP. DÓRTHE RANPAZZO  
OFICIAL MAIOR

Apontado	Ficha
sub. n.º <u>64.689</u>	n.º <u>01</u>
<b>REGISTRO GERAL</b>	
DATA: <u>18 de junho de 1.993.-</u>	MATRÍCULA n.º <u>21.132</u>
<u>IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</u>	
<p>LOTE DE TERRAS sob nº 01 (um), medindo a área de 5.490,44 metros quadrados, da subdivisão da quadra nº VI (seis) que mede a área total de 11.253,11 m2, situada no "JARDIM GUARARAPES", desta cidade, subdivisão dos lotes nºs 30 e 30-A, da Gleba Simon Frazer, deste Município e Comarca, dentro das seg. divisas e confrontações: - Inicia-se - confrontando com a Rua Dom João VI, no rumo NE83º01'34"SW, numa extensão de 39,26 metros, em concordância de esquina com raio de 4,89 metros e desenvolvimento de 9,40 metros, deste segue confrontando com a Rua Alceu Segantin /- (antiga Rua C), no rumo NW 27º06'50"SE, numa extensão de 53,60 metros e com raio de 177,00 metros e desenvolvimento de 68,39 metros, deste segue confrontando com o lote 02 da subdivisão da quadra VI do Jardim Guararapes, no rumo SW 40º44'59"NE, numa extensão de 50,00 metros, deste segue confrontando com a Rua Ermelindo Nonino (antiga Rua D), com raio de 127,00 metros e desenvolvimento de 49,07 metros e no rumo SE 27º06'50"NW, numa extensão de 35,28 /- metros, em concordância de esquina com raio de 10,00 metros e desenvolvimento de 12,23 metros, atingindo assim o início desta descrição".-</p> <p><u>BENEFICÍARIAS</u>:- Não há.-</p> <p><u>PROPRIETÁRIA</u>:- <u>COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA COHAB-LD.</u>, sociedade anônima de economia mista, criada pela Lei Municipal nº 1.008, de 26.08.1965, com sede nesta cidade, à R. Alagoas nº 1.080, /- insc. no CGC sob nº 78.616.760/0001-15, no ato repres. por /- seu Diretor Presidente e por seu Diretor Administrativo, em - exercício.-</p> <p><u>REGISTRO ANTERIOR</u>:- 1/14.865 e averbação sob nº 14.865/A, ambas deste Ofício em maior porção.*</p> <p><u>BILHETE DE DISTRIBUIÇÃO</u>:- nº 82400 aos 31.03.93.-</p> <p style="text-align: center;">O referido é verdade e dou fé. Londrina, 18 de junho de 1.993.-</p> <p style="text-align: center;">_____ OFICIAL DO REGISTRO</p>	

CONF. POR *[Assinatura]*

CONTINUA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS  
3.ª CIRCUNSCRIÇÃO

COMARCA DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Tuparendi - 3.ª Ader - Sala 304 - Fones: 22-3050 e 22-6151

MARTEA DAISY BRAGA CRUZ  
TITULAR

REGISTRO DE IMÓVEIS  
3.º OFÍCIO  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE LONDRINA

Apresentado	Ficha
sob n.º <u>64.639</u>	<u>02</u>
<u>REGISTRO GERAL</u>	
DATA <u>18 de junho de 1.993.-</u>	Continuação de <u>21.132</u>
	MATRICULA n.º <u>1/21.132</u>
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	REGISTRO n.º <u>1/21.132</u>
( <u>VENDA E COMPRA.-</u> )	
<p>LOTE DE TERRAS sob nº 01 (um), medindo a área de 5.490,44 m2, da subd. da quadra nº VI (seis), que media a área total de 11.253,11 m2, situada no "JARDIM GUARARAPES", desta cidade,- constante desta matrícula.</p> <p><u>NOME DA TRANSMISSOR:</u>- <u>COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD.</u>, já qualificada na matrícula.-</p> <p><u>NOME DO ADQUIRENTE:</u>- <u>MUNICÍPIO DE LONDRINA</u>, Estado do Paraná, insc. no CGC sob nº 75.771.477/000-70, no ato repres. por seu Prefeito Municipal, em exercício.-</p> <p><u>TÍTULO DE TRANSMISSÃO:</u>- <u>VENDA E COMPRA.-</u></p> <p><u>FORMA E DATA DO TÍTULO:</u>- Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada no 2º Tabelionato local, no livro nº 700-X, fls. 165, dia 14 de setembro de 1992.-</p> <p><u>VALOR:</u>- Cr\$. 151.942,396,00 (cento e cinquenta e um milhões, novecentos e quarenta e dois mil, trezentos e noventa e seis cruzeiros).-</p> <p><u>REGISTRO ANTERIOR:</u>- 1/14.865 e av. sob nº 14.865/A, ambos deste Ofício, em maior porção.-</p> <p><u>DOCUMENTOS APRESENTADOS:</u>- ITBI nº 7182/92, datada de 14.09.92, Imune, na PML e mais Cert.Neg. Municipal sob nº 67944/92 e de ôms d/Ofício sob nº 2707/1/93.- CND nº 345130, série C, exp. em 06.07.92, pelo INSS - Ag. desta cidade, aludida na escritura.- A vendedora declara a inexistência de ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel bem como de qualquer outro /- /ônus reais incidentes sobre o mesmo sob as penas da Lei.-</p> <p><u>CONDIÇÕES:</u>- As do título.-</p> <p><u>ANOTAÇÕES:</u>- Não há.-</p>	
<p>O referido é verdade e dou fé. Londrina, 18 de junho de 1.993.-</p> <p>_____ OFICIAL DO REGISTRO</p>	



NSO/

CONTINUA

SELO DIGITAL Nº 40GuO.D41kg.N4Sri  
FUNARPEN  
Controle: a1PF6.7XF6  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

REGISTRO DE IMÓVEIS - 3º OFÍCIO  
Esta matrícula nº 21.132, nesta data contém em vigência exatamente 02 fichas (fotocópia anexa) de nºs 01 à 02 interligados entre si, exprimindo a situação real e atualizada do imóvel a que se referem, e que inexistem ações reais e pessoais reipersecutórias sobre o mesmo. nr/ 14.39.59  
Londrina, 27 de abril de 2015

OFICIAL DO REGISTRO

PL: 12/16  
FL: 10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS  
3.ª CIRCUNSCRIÇÃO

ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Tuparandi - 3.º Andar - Sala 304 - Fones. 22-3050 e 22-6151

MARTHA DAISY BRAGA CRUZ  
TITULAR

IVONE AP. DÓRTHE RANPAZZO  
OFICIAL MAIOR

REGISTRO DE IMÓVEIS  
3.ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ  
Marta B. Braga Cruz  
Oficial

Apontado	Ficha
sub n.º <u>45.485</u>	n.º <u>01</u>
REGISTRO GERAL	
DATA: <u>16 de novembro de 1.987.-</u>	MATRÍCULA n.º <u>14.865</u>

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

QUADRA VI (seis), com a área de 11./- 253,11 metros quadrados, situada no "JARDIM GUARARAPES", desta cidade, subdivisão dos lotes 3o e 3o-A, da Gleba Simon Frazer, deste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações:- "A Nordeste, frente para a Rua "D", no rumo NW 27º06'50" SE - 35,28 metros e em concordância de curva com desenvolvimento de 69,07 metros com raio de 127,00 metros, no rumo NW 58º16'24" SE., na extensão de 9,24 metros, e ainda em concordância de curva de esquina com desenvolvimento de 9,88 metros e raio de 5,41 metros, a Sudeste, frente para a Rua Elias Tosetti, no rumo SW 46º19'32" NE., na extensão de /- 37,66 metros, e, ainda em concordância de curva de esquina, com desenvolvimento de 11,92 metros e raio de 9,00 metros, a Sudoeste, frente para a Rua "C", no rumo NW 58º16'24" SE., com 78,22 metros, e em concordância de curva, com desenvolvimento de 96,26 metros e raio de 177,00 metros, no rumo NW 27º06'50" SE, na extensão de 53,60 metros, e, ainda, em concordância de curva de esquina com desenvolvimento de 9,40 metros e raio de 4,89 metros, a Noroeste, frente para a Rua "E" no rumo SW 83º01'34" NE., na extensão de 39,26 metros, e, ainda, em concordância de curva de esquina, com desenvolvimento de 12,23 metros e raio de 10,03 metros".- Área essa de formato irregular.- De acordo com mapa e memorial descritivo, arq. neste Cartório sob nº.49.-

BENFEITORIAS:- Não há.-

PROPRIETÁRIA:- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA - CODEL, empresa pública municipal, com sede nesta cidade, insc. no CCIMF sob nº 76.933.969/0001-87, no ato representada por seu Presidente e por seu Diretor-Financeiro, respectivamente, DR. PEDRO SPERAN DIO LOPES, engº-civil, port. da Ident. RG 838.767-PR e do CIC sob nº 158.883.639-87 e Dr. RUBENS BENTO, economista, port. da Ident. RG 464.434-PR e do CIC sob nº 003.659.989-15, ambos brasileiros, casados, res. e dom. nesta cidade,.-

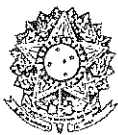
REGISTRO ANTERIOR:- 1/4.288, em maior porção e registro de loteamento sob nº 4/4.288 e av. sob nº 4-A/4.288, todos deste Ofício, ref. aos lotes nºs 3o e 3o-A, acima aludidos, subdivisão ou loteamento com a denominação de "JARDIM GUARARAPES".-

BILHETE DE DISTRIBUIÇÃO:- nº 60576 aos 12.11.87.-

OFICIAL DO REGISTRO  
MOG  
CONF. POR

O referido é verdade e dou fe.  
Londrina, 16 de novembro de 1.987.-

PL: 12/36  
FL: 11



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS  
3.ª CIRCUNSCRIÇÃO

ESTADO DO PARANÁ

MARtha DAISY BRAGA CRUZ  
TITULAR  
IVONE AP. DÓRTHE RAMPAZZO  
OFICIAL MAIOR

REGISTRO DE IMÓVEIS  
3.ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COMARCA DE LONDRINA  
ESTADO DO PARANÁ

Apostado sob n.º 45.485 REGISTRO GERAL Fiche n.º 02

DATA: 16 de novembro de 1.987.- Continuação da MATRÍCULA n.º 14.865

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL REGISTRO n.º 1/14.865 ( VENDA E COMPRA.- )

QUADRA VI (seis), com a área de 11.253,11 m2, situada no "JARDIM GUARARAPES", desta cidade,- constante desta matrícula.-

NOME DA TRANSMITENTE:- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA - CODEL, já qualificada na matrícula.-

NOME DA ADQUIRENTE:- COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD., insc. - no CGC sob nº 78.616.760/0001-15.-

TÍTULO DE TRANSMISSÃO|- VENDA E COMPRA.-

FORMA E DATA DO TÍTULO:- Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada no 4.º Tabelionato desta cidade, no livro nº 283-N, fls. 277/278, dia 06 de novembro de 1.987.-

VALOR:- CZ\$. 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzados),-inclusive outro imóvel.

REGISTRO ANTERIOR:- 1/4.288, em maior porção e reg. de loteamento sob nº 4/4.288 e av. sob nº 4-A/4.288, todos deste Ofício.-

DOCUMENTOS APRESENTADOS:- GR-4 nº 7065/87, datada de 10.11.87, Isento, (incluindo outro imóvel) na Ag. de Rendas desta cidade e mais Cert.Neg.do Distribuidor datada de 05.11.87 e de Ônus à/Ofício sob nº 10.950/87.- Dispensada a Cert.Neg. Municipal conf. Decreto Lei nº 7433/85.- Que a outorgante vendadora deixa de apresentar a CND do IAPAS de acordo com o Decreto Lei nº 1958 de 09.09.82 e Ordem de Serviço IAPAS/SAF nº 98 de 09.11.82, a qual se responsabiliza Civil e Criminalmente.- A vendadora declara sob responsabilidade civil e penal, que inexistem ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel objeto deste registro e de qualquer outro ônus reais incidentes /- sobre o mesmo na forma do § 3º do Art. 1º do Decreto nº 93.240 de 09.09.86 e Of.Circ. nº 17/86 da CGJ do PR.- C/3,º VRC.-

CONDIÇÕES:- As do título.-

ANOTAÇÕES:- Não há.-

O referido é verdade e dou fé.  
Londrina, 16 de novembro de 1.987.-

\_\_\_\_\_  
OFICIAL DO REGISTRO

NOG/ \_\_\_\_\_

CONTINUA

CONF. POR [assinatura]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO DE IMÓVEIS  
3.ª CIRCUNSCRIÇÃO

Edifício Tuparandi - 3.º Andar - Sala 304 - Fones: 22.3050 e 22.6151

ESTADO DO PARANÁ

MARTHA DAISY BRAGA CRUZ  
TITULAR  
IVONE AP. DÓRTHE RANPAZZO  
OFICIAL MAIOR

Handwritten signature and stamp: "COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ"

Aprovado sob n.º 61.633 REGISTRO GERAL n.º 03  
 DATA: 03 de agosto de 1.992.- Cont. de MAT. No 14.865  
 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL A.V. N.º 14.865/A

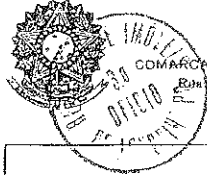
( SUBDIVISÃO DE DIVISAS )

Conforma requerimento assinado nesta cidade aos 19.06.92, com mapa e memorial descritivo, dev. arquivado n/ Cartório sob nº 5.322/1.- FICA AVERBADO a subdivisão do imóvel constante desta matrícula, ou seja: QUADRA VI (seis), com a área de 11.253,11 m2,- resultando nas seguintes áreas: LOTE DE TERRAS sob nº 01 (um), medindo a área de 5.490,44 m2,- da subdivisão da quadra VI,- dentro das seguintes divisas e confrontações:- "Inicia-se confrontando com a Rua Dom João VI, no rumo NE 83º 01'34" SW, numa extensão de 39,26 metros, em concordância de esquina com raio de 4,89 metros e desenvolvimento de 9,40 metros, deste segue confrontando com a Rua Alceu Segantin (antiga Rua C), no rumo NW 27º 06'50" SE, numa extensão de 53,60 metros e com raio de 177,00 metros e desenvolvimento de 68,39 metros, deste segue confrontando com o lote 02 da subdivisão da quadra VI do Jardim Guararapes, no rumo SW 40º 44'59" NE, numa extensão de 50,00 metros, deste segue confrontando com a Rua Ermelindo Nonino (antiga rua D), com raio de 127,00 metros e desenvolvimento de 49,07 metros e no rumo SE 27º 06'50" NW, numa extensão de 35,28 metros, em concordância de esquina com raio de 10,03 metros e desenvolvimento de 12,23 metros, atingindo assim o início desta descrição". LOTE DE TERRAS sob nº 02 (dois), com a área de 5.762,67 metros quadrados, da subdivisão da quadra nº VI,- dentro das seguintes divisas e confrontações:- "Inicia-se confrontando com a Rua Elias Tosetti, no rumo NE 46º 19'32" SW, numa extensão de 37,66 metros, em concordância de esquina com raio de 9,06 metros e desenvolvimento de 11,92 metros, deste segue confrontando com a Rua Alceu Segantin (antiga rua C), no rumo SE 58º 16'24" NW, numa extensão de 78,22 metros e com raio de 177,00 metros e desenvolvimento de 27,87 metros, deste segue confrontando com o lote 01, da subdivisão da quadra VI do Jardim Guararapes, no rumo SW 40º 44'59" NE, numa extensão de 50,00 metros, deste segue confrontando com a Rua Ermelindo Nonino (antiga Rua D), com raio de 127,00 metros e desenvolvimento de 20,00 metros e no rumo NW 58º 16'24" SE, numa extensão de 91,24 metros, em concordância de esquina com raio de 5,41 metros e desenvolvimento de 9,88 metros, atingindo assim o início desta descrição".- Ambos situadas no "JARDIM GUARARAPES", d/cidade, subdivisão dos lotes nºs 30 e 30-A, da Gleba Simon Frazer, deste Mun. e Comarca.- De propriedade da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD.- ART DO CREA-PR sob nº 208457.- MAPA aprovado em 28.05.92, nº de ordem 984.- FICA A PRESENTE =/ AVERBAÇÃO FAZENDO PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DA MATRÍCULA.- AMBOS OS LOTES DE FORMATO IRREGULAR.-

O referido é verdade e dou fé.  
 Londrina, 03 de agosto de 1.992.-  
 NSO/ OFICIAL DO REGISTRO

CONF. POR [Handwritten Signature] O Lt. nº 01-c/5.490,44 m2., foi novamente matriculado sob nº 21.132.-

PL: 12/36  
FL: 13



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS  
3ª CIRCUNSCRIÇÃO

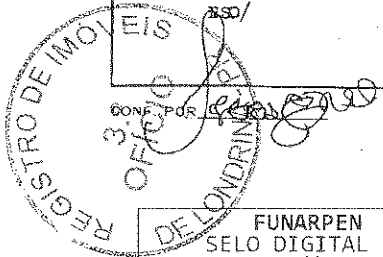
ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Londrina  
Rua Professor João Cândido, 344 - 3.º Andar - Sala 304 - Fones: 322-3050 e 322-6161

MARTHA DAISY BRAGA CRUZ  
TITULAR

REGISTRO DE IMÓVEL:  
3º OFÍCIO  
CONF. POR  
MARTHA DAISY BRAGA CRUZ

Apontado	Ficha	
so. 344	REGISTRO GERAL	Nº 04
D.A.T.A 16 de dezembro de 1.998.-	Continuação da	MATRÍCULA n.º 14.865
	REGISTRO n.º	2/14.865
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
( VENDA E COMPRA.- )		
<p>LOTE DE TERRAS sob nº 02 (dois), com a área de 5.762,67 m2, da subdivisão da quadra nº VI (seis), situado no "JARDIM GUARARAPES", - desta cidade,- constante desta matrícula.-</p> <p><u>TRANSMITENTE:-</u> COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LI., CGC sob nº - 78.616.760/001-15, já qualificada no reg. anterior, no ato repres. por seu Diretor-Presidente e por seu Diretor Administrativo, em exercício.-</p> <p><u>ADQUIRENTE:-</u> MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob nº 75.771.477/001-70, no ato repres. por seu Pref. /-/ Municipal, em exercício.-</p> <p><u>TI TULO DE TRANSMISSÃO:-</u> VENDA E COMPRA.-</p> <p><u>FORMA E DATA DO TITULO:-</u> Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada no 4º Tabelionato local, no livro nº 355-N, fls. 003/004, dia 11 de setembro de /-/ 1.998.-</p> <p><u>VALOR:-</u> R\$. 178.470,00 (cento e setenta e oito mil, quatrocentos e setenta e oito reais).-</p> <p><u>REGISTRO ANTERIOR:-</u> 1/14.865, deste Ofício,-e av. sob nº 14.865/A, ambas em maior porção.-</p> <p><u>DOCUMENTOS APRESENTADOS:-</u> IPTU nº 98/013.058, datada de 18.11.98, pagou R\$. - cinco, Imune, na PML.- CFD nº 756445, série B, exp. em 13.07.98, pelo INSS - Ag. local,-aludida na escritura.- Dispensadas as Cert.Neg. Municipal e do /-/ Distribuidor conf. Decreto nº 93.240/86.- Isenta de Negativa de Tributos Federais conf. Instrução Normativa nº 85 de 21.11.97.- A vendedora declara a inexistência de ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel bem como de qualquer outro ônus reais incidentes sobre o mesmo sob as penas da Lei.-</p> <p><u>CONDIÇÕES:-</u> As do título.-</p> <p><u>ANOTAÇÕES:-</u> Não há.-</p> <p style="text-align: center;">O referido é verdade e dou fé. Londrina, 16 de dezembro de 1.998.-</p> <p style="text-align: center;">_____ OFICIAL DO REGISTRO</p>		



FUNARPEN  
SELO DIGITAL Nº  
t0Gu0.D4ikg.FghRD  
Controle:  
LGP97.rQFZ  
Consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>

REGISTRO DE IMÓVEIS - 3º OFÍCIO  
Esta matrícula nº 14.865, nesta data contém em vigência exatamente 04 fichas (fotocópia anexa) de nºs 01 à 04 interligados entre si, exprimindo a situação real e atualizada do imóvel a que se referem, e que inexistem ações reais e pessoais reipersecutórias sobre o mesmo, nr/14.38.03  
Londrina, 27 de abril de 2015

OFICIAL DO REGISTRO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Estado do Paraná

6035  
PL: 12/06  
FL: 15

TERRENO	
Logradouro :	Rua Alceu Segantim, Rua Elias Tosetti e Rua Ermelino Nonino
Área do terreno ( m² ) :	Diversas
Uso :	RESIDENCIAL
Zonamento :	ZR-3 - ZONA RESIDENCIAL TRÊS
Tipo :	LOTE
Situação :	QUADRA TODA
Dimensões ( m ) :	Diversas
Forma :	IRREGULAR
Topografia :	PLANO
Superfície :	SÊCO
Infra-estrutura :	COM ASFALTO
Restrição :	NÃO EXISTE

METODOLOGIA: Método Comparativo Direto de Dados de Mercado  
UTILIZAÇÃO DE TRATAMENTO POR FATORES

ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO : Laudo de avaliação completo, de caráter administrativo e uso restrito, com os seguintes graus de especificação, de acordo com a

NBR 14.653 - 2 : AVALIAÇÃO DE BENS - IMÓVEIS URBANOS

Grau de fundamentação : GRAU II  
Grau de precisão : GRAU III  
Enquadramento global : GRAU II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Estado do Paraná

0036

PL: 12/16

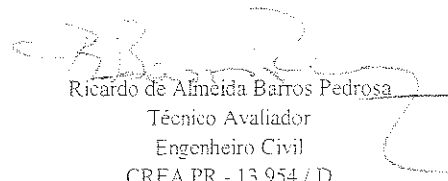
FL: 16

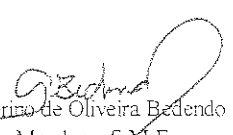
VALOR DO IMÓVEL AVALIANDO:

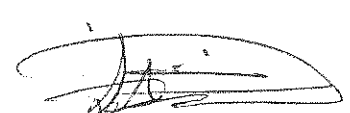
Valor do terreno RS 1.896.600,00  
( um milhão, oitocentos noventa e seis mil, seiscentos reais )

Londrina, 1º de junho de 2015.

  
Rubens Bento  
Presidente

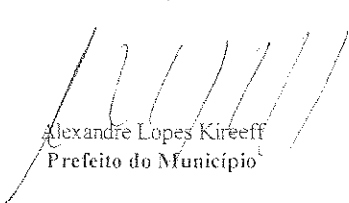
  
Ricardo de Almeida Barros Pedrosa  
Técnico Avaliador  
Engenheiro Civil  
CREA PR - 13.954 / D

  
Gilmar de Oliveira Bedendo  
Membro - S.M.F.

  
Sebastião Vicente Amâncio  
Membro - S.M.G.P.

  
Jamil Regene  
Membro - C.M.L.

*zerotês*  
Homologamos em 16/06/2015

  
Alexandre Lopes Kireeff  
Prefeito do Município







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Estado do Paraná

PL: 12/06  
FL: 18

TERRENO	
Logradouro :	Rua Alceu Segantim, Rua Dom João VI e Rua Ermelino Nonino
Área do terreno ( m <sup>2</sup> ) :	Diversas
Uso :	RESIDENCIAL
Zonamento :	ZR-3 - ZONA RESIDENCIAL TRÊS
Tipo :	LOTE
Situação :	QUADRA TODA
Dimensões ( m ) :	Diversas
Forma :	IRREGULAR
Topografia :	PLANO
Superfície :	SÉCO
Infra-estrutura :	COM ASFALTO
Restrição :	NÃO EXISTE

METODOLOGIA: Método Comparativo Direto de Dados de Mercado  
UTILIZAÇÃO DE TRATAMENTO POR FATORES

ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO: Laudo de avaliação completo, de caráter administrativo e uso restrito, com os seguintes graus de especificação, de acordo com a

NBR 14.653 - 2 : AVALIAÇÃO DE BENS - IMÓVEIS URBANOS

Grau de fundamentação : GRAU II  
Grau de precisão : GRAU III  
Enquadramento global : GRAU II



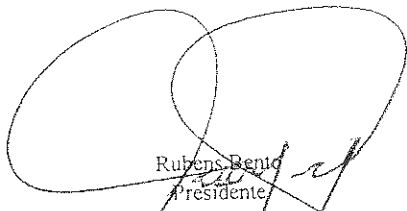
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Estado do Paraná

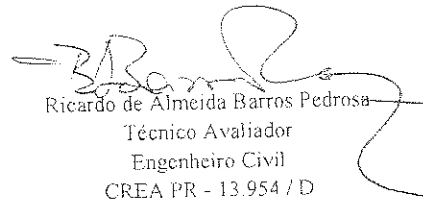
PL:	12/16
FL:	19

VALOR DO IMÓVEL AVALIANDO:

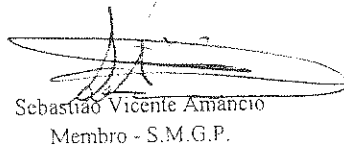
Valor do terreno R\$ 1.990.700,00  
( um milhão, novecentos e noventa mil, setecentos reais )

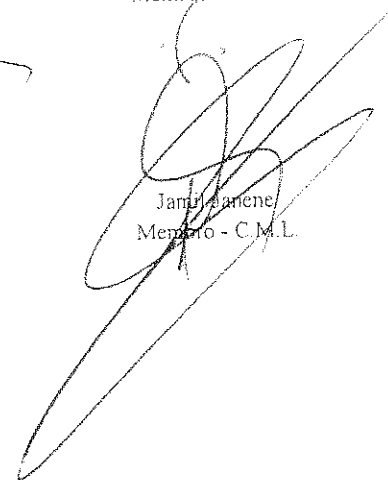
Londrina, 11 de junho de 2015.

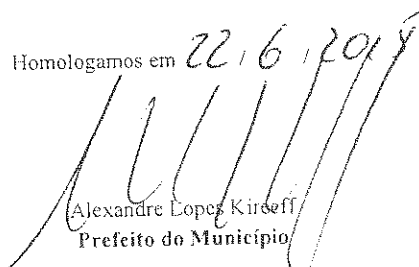
  
Rubens Bento  
Presidente

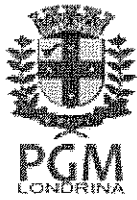
  
Ricardo de Almeida Barros Pedrosa  
Técnico Avaliador  
Engenheiro Civil  
CREA PR - 13.954 / D

  
Guarnio de Oliveira Bedendo  
Membro - S.M.F.

  
Sebastião Vicente Amâncio  
Membro - S.M.G.P.

  
Janir Marone  
Membro - C.M.L.

Homologamos em 22.6.2015  
  
Alexandre Lopes Kireeff  
Prefeito do Município



75

PL:	12/16
FL:	20

PARECER Nº 1238/2015-PGM

Ref: SIP 19.950/2015

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

**Súmula do Projeto de Lei:** Desafeta de uso comum do povo e/ou especial a áreas de terras de denominada Lote 01 e Lote 02, resultantes da subdivisão da quadra VI (seis) de uma área maior com 11.253,11 m<sup>2</sup>, do Jardim Guararapes, de propriedade do Município de Londrina e autoriza a doação ao Estado do Paraná.

**EMENTA:** DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL AO ESTADO DO PARANÁ. ÁREA ENQUADRADA COMO ZEIS 3 (ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL) ÓBICE APONTADO PELO IPPUL. NECESSIDADE DE EIV, CONSULTA AO CMC E À POPULAÇÃO DO ENTORNO PARA VERIFICAR OS IMPACTOS POSITIVOS E NEGATIVOS PARA CONCLUSÃO QUANTO À POSSIBILIDADE OU IMPOSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO. ORIENTAÇÕES DA GPPUMA SOBRE ZEIS. LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA QUE SE OPERA DE FORMA IMPERATIVA (ORIENTAÇÃO nº 1317/2013 e 1191/2014 da GPPUMA-PGM).

1. NOSSAS CONSIDERAÇÕES.

A Secretaria Municipal de Governo consulta esta Procuradoria a respeito do Projeto de Lei acima mencionado, de autoria do Executivo, que desafeta e autoriza a doação de 02 imóveis de propriedade municipal, imóveis em área de ZEIS 3 (ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL, Lei n. 12.236/2015, art. 186 e parágrafo único, III), para o ESTADO DO PARANÁ. Inicialmente, o presente começou como requerente, a Segunda Secretaria da Infância e Juventude, que não é pessoa jurídica de direito público, (CC, ART. 41<sup>º</sup>) erro que foi a tempo sanado, com a alteração para o Estado do Paraná (fl. 0057).

De plano, ressaltamos que a análise prévia de projetos de lei emanados do Poder Executivo, pela Gerência de Assuntos Legislativos e Normativos da Procuradoria-Geral do Município, pauta-se em **critérios formais**, sendo indevida a incursão deste órgão de assessoria jurídica na adoção, ou não, da medida ou da política pública encetada na proposta legislativa, próprios da atividade político-administrativa (e não jurídica), salvo nos casos de flagrante inconstitucionalidade ou ilegalidade.

No mesmo diapasão, se ultrapassada a análise de flagrante ilegalidade/inconstitucionalidade, o nosso opinativo se restringirá a estrita análise, formal, da minuta remetida, os atos precedentes são de inteira responsabilidade dos órgãos técnicos municipais, por questão de expertise e competência. Portanto, não são objeto de análise as decisões administrativas e técnicas implementadas no curso do processo administrativo versado no projeto.

Por fim, aclaramos que a minuta de fls. 70/73 analisada foi rubricada e carimbada pelo Procurador do Município que firma a presente, sendo que o presente parecer somente a tal minuta se refere. A PGM não se responsabiliza por eventuais modificações posteriores em minutas e/ou no texto final, que não tenham sido encaminhados a este serviço jurídico para análise.

Art. 41. São pessoas jurídicas de direito público interno:

I - a União;

II - os Estados, o Distrito Federal e os Territórios;

III - os Municípios;

IV - as autarquias;

V - as autarquias, inclusive as associações públicas. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

V - as demais entidades de caráter público criadas por lei

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, as pessoas jurídicas de direito público, a que se tenha dado estrutura de direito privado, regem-se, no que couber, quanto ao seu funcionamento, pelas normas deste Código.

11



764

PL:	12/36
FL:	21

Cumpre alertar que a minuta de PL, encontra-se em duplicidade, fls. 0058/0065 e 0066/0073, com a mesma redação.

Consta no SIP nº 19.950/2015, fl. 0001, a informação prestada pela SMGP-GBIM, sequência 004, que os imóveis em questão, não se encontram registrados como área de praça e não possuem qualquer reserva.

Já na informação prestada pela SME, sequência 008, que é transcrição da CI 566/2015-GPE, consta tratar-se de duas áreas de praça, tal equívoco foi sanado à fl. 0041, em despacho manuscrito, datado de 09/06/2015, assinado pelas servidoras DANIELA ZANONI LIMA, VIVIANE DE FÁVERI PITZ SILINGOVSKI e pela Secretária Municipal de Educação, JANET ELIZABETH THOMAS, retificando o contido na CI 566/2015-SME, sequência 008, onde consta que trata-se de áreas de Praça, pois as áreas requeridas não são Praças.

Foram anexadas as certidões de inteiro teor dos imóveis, fls. 0028/33, do 3º C.R.I., outrossim, LAUDO DE AVALIAÇÃO nº 079/2015, de fls. 0034/0036, da área com 5.490,44 m² e LAUDO DE AVALIAÇÃO nº 084/2015, de fls. 0037/0040, da área com 5.762,67 m², laudos feitos pela COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS.

Já na fl. 0043, consta a CI nº 0252/2015-SG, endereçada ao IPPUL, na qual pede análise técnica deste Instituto quanto ao impacto decorrente de eventual permissão legislativa pontual para implantação da atividade nos lotes 01 e 02 da quadra 06 do Jardim Guararapes, em face das informações de fls. 0007/00018, devidamente respondida pela CERTIDÃO DE ÓBICE nº 310/2015, expedida pelo IPPUL. Referida CERTIDÃO DE ÓBICE do IPPUL encontra-se a fl. 0051, com mapa anexo a fl. 0052, do zoneamento fácil, no qual consta como zoneamento destes dois imóveis o ZEIS 3 (ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL).

Consta na referida certidão de óbice, os usos permitidos para os imóveis citados, especialmente considerando que conforme o art. 187, § 2º, da Lei Municipal nº 12.236/2015, enquanto não for publicada lei específica reguladora, para que não haja prejuízo ao Interesse Social, as zonas definidas como ZEIS utilizarão os mesmos critérios e parâmetros para a Zona Residencial 3 – ZR3.

No mais, consta na certidão, que trata-se de Núcleo de Atendimento Inicial Integrado do Adolescente (INS-E), atividade que não consta na lista de usos permitidos na referida Zona Residencial 3 – ZR 3, constando em negrito, a existência de óbice quanto ao uso e ocupação do solo.

Em resposta a CI nº 0252/2015- SG, o IPPUL, por intermédio do OFÍCIO nº 338/2015, fez a análise técnica para eventual permissão legislativa para o NÚCLEO DE ATENDIMENTO INICIAL INTEGRADO DO ADOLESCENTE.

Consta no referido OFÍCIO, que a permissão legislativa da referida atividade seria equivalente à alteração de zoneamento e, portanto, deveria ser precedida de EIV, conforme previsão do art. 238 da Lei municipal nº 12.236/2015, bem como CONSULTA a população, por trata-se de alteração referente a Lei que compõe o Plano Diretor Participativo de Londrina – PDPML.

Pertinente ao sistema viário, informa o IPPUL que o perfil das vias locais, não são compatíveis com a implantação na mesma de atividade de uso Institucional Especial (INS-E), que segundo o OFÍCIO em tela, compreende instituições "**cujas atividades realizam-se em instalações que, por suas características, necessitam de localização especial**", conforme previsto no art. 10 da lei municipal 12.236/2015.

Q



Concernente a valorização imobiliária e segurança pública, informa o IPPUL que atividades similares implicam em desvalorização imobiliária devido a suas características e público alvo, devendo a população ser consultada a este respeito. Ressalta o IPPUL que a sensação de insegurança pública poderia ser agravada frente tal instalação.

Sobre o entorno e zoneamento, informa o IPPUL que conforme a Lei municipal nº 12.236/2015, a instalação deveria se dar nas zonas que permitem a atividade, a saber: ZONA COMERCIAL 4 e ZONA COMERCIAL 5. Lembra, ainda, o IPPUL que o zoneamento do entorno é ZR-3, onde, para o lote em questão, permite-se apenas usos residenciais, "**serviços exercidos de forma autônoma e individual, na própria residência do profissional, ocupando no máximo 20% da área construída e o uso Institucional Local que compreende cujas atividades relacionam-se às populações localizadas em áreas restritas**". Outrossim, lembra o IPPUL que essas áreas foram definidas pela COHAB/LD, através de um Plano de Habitação de Interesse Social, devendo esta ser consultada quanto à troca de finalidade de ocupação de área.

Tal lembrete é importante, eis que os usos permitidos na ZEIS 3, destinam-se predominantemente à recuperação urbanística, à regularização fundiária, à recuperação de imóveis degradados e a produção de Habitação de Interesse social – HIS e Habitação de Mercado Popular – HMP e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo.

Por fim, conclui o IPPUL que a instalação do empreendimento **DEVE** ser avaliada através de EIV, conforme previsto no art. 238 da Lei n. 12.236/2015, bem como seja realizada CONSULTA a população do entorno do empreendimento, para que se possa verificar os impactos positivos e negativos para a conclusão quanto à possibilidade ou impossibilidade de instalação do mesmo. Assinam o OFÍCIO nº 338/2015-IPPUL, Juliana Alves Pereira Tomadon (GERENTE DE PLANEJAMENTO FÍSICO TERRITORIAL) e Maira Tito (DIRETORA DE PLANEJAMENTO URBANO).

Empós, foi remetido a COHAB/LD, via CI nº 335/2015-SG, solicitando análise e parecer dessa Companhia quanto as áreas em questão, no que tange ao Plano de Habitação de Interesse social e a troca de finalidade de ocupação dessas áreas, conforme manifestação do IPPUL.

A COHAB/LD, por intermédio do OFÍCIO nº 1123/2015-COHAB/LD/PRESIDÊNCIA, informa que em relação a área em questão, optou-se por definir como ZEIS, apenas 3 áreas que poderiam ser utilizadas para atender parte pequena da demanda instalada na região. Informa ao final, a Companhia que, nada tem a opor ao pretendido, desde que o Município possa juntamente com a COHAB/LD, adquirir a área ao lado, pertencente a UNIÃO, para que seja atendida a demanda habitacional de interesse social naquela região.

## 2. PERMISSÃO LEGISLATIVA DA ATIVIDADE EQUIVALENTE A MODIFICAÇÃO (PONTUAL) DE ZONEAMENTO.

Alerta o IPPUL, no OFÍCIO nº 338/2015, de fl. 0053 e verso, em resposta à CI nº 0252/2015-SG, que a permissão legislativa da atividade em questão seria equivalente à alteração de zoneamento.

Esta Procuradoria já se manifestou em ocasiões anteriores, sobre o ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social) por intermédio das Orientações 1317/2013 e 1191/2014, ambas emitidas pela GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE– GPPUMA, parte integrante do presente expediente, nos quais a referida Gerência entende que existe nas referidas áreas classificadas como ZEIS, limitação administrativa, que se opera de forma imperativa.



Seguem excertos úteis das citadas orientações da GPPUMA, para a compreensão do tema em debate.

1317/202013

(...)

#### 1. DA ORIENTAÇÃO

A Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) é um tipo de zoneamento, destinado à inclusão da população de menor renda à cidade e à terra urbanizada, mediante a adoção de critérios e parâmetros urbanísticos diferenciados, como forma de incentivar e viabilizar a produção habitacional para famílias de baixa renda.

Trata-se da criação de um zoneamento especial, destinado a fomentar a produção de Habitações de Interesse Social, e ainda, de promover a regularização e a consolidação de assentamentos precários e de loteamentos irregulares e clandestinos.

Segundo apregoa o art. 47 da Lei 11977/2009:

Art. 47. Para efeitos da regularização fundiária de assentamentos urbanos, consideram-se:

V – Zona Especial de Interesse Social - ZEIS: parcela de área urbana instituída pelo Plano Diretor ou definida por outra lei municipal, destinada predominantemente à moradia de população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo;

Neste sentido, a justificativa do PL encaminhado é no sentido de que o projeto “tem por objetivo promover a inclusão sócio espacial dos segmentos populacionais socialmente vulneráveis e redefine as formas legais de acesso ao solo urbanizado e à moradia digna, regulando o uso e a ocupação do solo urbano, em favor do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, procurando melhorar a qualidade de vida da cidade.”

#### 1.1. DO CONCEITO E DAS ESPÉCIES DE ZEIS

Consoante a proposta apresentada, as ZEIS serão classificadas em 03 espécies, a saber:

i. ZEIS 1: áreas públicas ou privadas ocupadas informalmente por segmentos populacionais socialmente vulneráveis, nas quais existe interesse público em promover programas habitacionais de interesse social e regularização fundiária, urbanística e jurídica, resultado do Plano de Urbanização – PU, conforme estabelecido nesta lei.

ii. ZEIS 2: áreas de conjuntos habitacionais irregulares e parcelamentos irregulares e até clandestinos, de interesse social, e preferencialmente, dos segmentos populacionais socialmente vulneráveis, executados pelo público ou empreendedores particulares, que têm possibilidade de regularização dos imóveis conforme legislação vigente.

iii. ZEIS 3: glebas e terrenos não parcelados ou não edificados, não utilizados ou subutilizados para fins urbanos, bem como edificações não utilizadas ou subutilizadas, localizados prioritariamente em áreas onde há infraestrutura urbana ou em terrenos nos quais, há interesse de promover programas habitacionais de interesse social, resultado do Plano de Urbanização – PU, conforme estabelecido nesta lei. (NEGRITAMOS)

De forma sintetizada, a proposta sugere a regularização fundiária de áreas ocupadas por assentamentos precários (ZEIS 1), de conjuntos habitacionais e parcelamentos irregulares e/ou clandestinos (ZEIS 2) e, ainda, a demarcação de áreas destinadas à implantação de programas habitacionais de interesse social (ZEIS 3). (NEGRITAMOS)

Segundo leciona Nelson Saule Jr<sup>1</sup>:

As ZEIS podem ser genericamente agrupadas em duas tipologias básicas: a ZEIS de áreas ocupadas e a ZEIS de áreas vazias. Na categoria de ZEIS ocupadas estariam incluídas as favelas, os conjuntos habitacionais irregulares, os loteamentos irregulares e/ou clandestinos, as edificações deterioradas ocupadas pela população de baixa renda (cortiços), as ocupações irregulares em áreas remanescentes de

<sup>1</sup> SAULE JUNIOR, N. et al. As Zonas Especiais de Interesse Social como instrumento da política de regularização fundiária. *Fórum de Direito Urbano e Ambiental*, nº 30, novembro de 2006, pp. 5762-73



PL:	20/36
FL:	24

79/4

quilombos ou em áreas de valor ambiental. Na categoria de ZEIS não ocupadas estão os vazios construídos e os terrenos e glebas não utilizados ou subutilizados.

A definição de mencionadas áreas, sobretudo, as referentes à regularização de áreas já ocupadas, por intermédio das ZEIS, pressupõe a caracterização dos assentamentos, por intermédio de um levantamento físico-social das famílias residentes em mencionado perímetro, de modo que destinam-se prioritariamente às ocupações de baixa renda e, portanto, demandam um levantamento das condições socioeconômicas dos moradores, com vistas a aferir se as famílias ocupantes do imóvel, ao menos em sua maioria, se enquadram dentro da faixa salarial que o interesse social objetiva atender.

(...)

## 1.2. DA POSSIBILIDADE DE RENUNCIAR AOS PARÂMETROS DE ZEIS

Conforme disciplinado em tópicos anteriores, as ZEIS constituem-se por sua natureza jurídica como uma forma especial de zoneamento.

Segundo sólidos preceitos articulados pela Magna Carta, a competência para gerir a política de desenvolvimento urbano foi outorgada aos Municípios, que por intermédio de suas legislações (planos urbanísticos especiais) definem os usos e características adequadas para a ocupação nas diversas áreas do solo municipal.

O zoneamento urbano revela-se como um dos mais importantes instrumentos de planejamento urbano, articulado de modo a, em favor de um interesse público, restringir o direito de propriedade e o direito de construir de determinadas áreas, conformando-os à função social da propriedade.

Trata-se de uma qualificação urbana, consistente na ordenação das cidades com sua divisão fática, estipulando em quais localidades serão ou não permitidos determinados usos e atividades, com base na diversidade de funções e usos existentes no Município, capacidade e existência de infraestrutura urbana, serviços e condições de vida adequada.

De forma sintetizada, José Afonso da Silva<sup>2</sup>, valendo-se do posicionamento da Associação Internacional dos Administradores Municipais, define que:

O zoneamento constitui, pois, um procedimento urbanístico que tem por objetivo regular o uso da propriedade do solo e dos edifícios em áreas homogêneas, no interesse do bem-estar da população. Ele serve para encontrar lugar para todos os usos essenciais do solo e dos edifícios da comunidade e colocar cada coisa em seu lugar adequado, inclusive as atividades (SIC) incômodas.

Neste sentido, considerando que o Poder Público, devidamente subsidiado por estudos e diretrizes de planejamento urbano, previu as modalidades de uso destinadas ao atendimento do interesse social, restringindo o direito de propriedade e o direito de construir em determinadas áreas, não há qualquer amparo legal que legitime a renúncia do zoneamento por parte do particular.

Trata-se de UMA LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA QUE SE OPERA DE FORMA IMPERATIVA! Admitir que o particular possa ocupar referida área com os parâmetros edilícios e urbanísticos de uma outra zona, seria o mesmo que admitir que um particular possa escolher se atenderá ou não sua função social. Ou ainda, seria o mesmo que admitir como legítima a alteração de um zoneamento, e, via de consequência, a desconstituição de finalidade do presente diploma, sem o devido procedimento legal!

(...)

Todavia, em face da natureza de um zoneamento, mencionadas "manobras administrativas" não podem ser autorizadas, sob pena de violação às disposições do Plano Diretor Participativo do Município de Londrina.

Veja-se, seja na anexação de lotes, seja na utilização de ZR3 como ZEIS-3, o procedimento projetado no presente PL implica na modificação de um zoneamento, procedimento este que deve seguir todo o rito procedimental definido por nossa legislação, sob pena de configurar simulação, defeito do ato administrativo que implica em sua nulidade.

(...)

A modificação de um cenário urbano pressupõe a confecção de um estudo técnico pelo Poder Público, com o cunho de visualizar as peculiaridades da área, incentivando, coibindo ou qualificando o





PL: 12/16  
FL: 25  
800

ocupação da área. Assim, a definição dos critérios de uso e ocupação pelo Poder Público deve partir de uma análise pontual da área, em observância à sua finalidade.

Tal definição deve guardar ainda, observância ao princípio da compatibilidade entre a capacidade de infraestrutura instalada, as condições do meio físico, as necessidades de preservação ambiental e de patrimônio histórico e as características de uso e ocupação existentes.

Não obstante, consoante disposições do § 2º do art. 154 da Lei 10.637/2008, qualquer alteração na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano deve ser precedida de Estudo de Impacto de Vizinhança.

(...)

Em linhas gerais: ZEIS são permitidas em ZEIS. Qualquer acréscimo, alteração ou remoção desta qualidade de zoneamento deve ser tratada como uma alteração de zoneamento qualquer, seguindo todo o rito procedimental definido em nossa legislação vigente, que frise-se, se dará SEMPRE por lei específica.

(...)

Orientação nº 1191/2014-PGM

Consulente: Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL

Documento: Ofício nº 075/2013/IPPUL

Assunto: Possibilidade de adotar parâmetros construtivos de zona residencial em imóvel situado em zona especial de equipamentos institucionais.

(...)

Uma vez definidos os parâmetros construtivos a serem adotados (frise-se: após a conclusão desses estudos) a sua fixação e consequente imposição ao particular reclama a edição de lei, pois constituem limitações administrativas, as quais restringem o direito de propriedade, de construir, de exercer determinadas atividades em determinadas áreas, a fim de conformá-los ao princípio da função social.

As limitações administrativas correspondem às justas exigências do interesse público, que legitimam as restrições ao uso da propriedade em benefício do bem estar social. A própria Constituição Federal dispõe, no art. 182, parágrafo 2º que a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

Essa imposição se assenta na competência constitucional outorgada aos Municípios para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII), materiada através da edição de normas indispensáveis a essa atuação.

Hely Lopes Meirelles (in Direito Administrativo Brasileiro, 28 ed., São Paulo: Malheiros Editores, p. 605) define limitação administrativa como "toda imposição geral, gratuita, unilateral e de ordem pública, condicionadora do exercício de direitos ou atividades particulares às exigências do bem estar social".

Oportuno lembrar que a Administração Pública se sujeita o princípio da legalidade, expresso no art. 37 caput da Constituição Federal, um dos que porteam toda a atividade administrativa, condicionando a validade dos atos praticados pela Administração à sua fiel observância.

Como bem ressalta Celso Antonio Bandeira de Mello (in Curso de Direito Administrativo, 15 ed. São Paulo: Malheiros Editores, p. 91) o princípio da legalidade é o princípio basilar do regime jurídico-administrativo, "É o fruto da submissão do Estado à lei. É, em suma: a consagração da ideia de que a Administração Pública só pode ser exercida na conformidade da lei e que, de conseguinte, a atividade administrativa é atividade sublegal, infra legal, consistente na expedição de comandos complementares à lei".

**3. MANIFESTAÇÃO DO CMC. CONSULTA POPULAR. SISTEMA VIÁRIO DO ENTORNO INCOMPATÍVEL COM A IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADE CLASSIFICADA COMO INS-E (USO INSTITUCIONAL ESPECIAL). ZONEAMENTO INADEQUADO.**

O



12/16  
FL: 26

(E1)

Conforme já alertado pelo IPPUL, a alteração pretendida deverá ser precedida de EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança), analisado e aprovado pelo IPPUL e que deverá ser analisado pelos membros do CMC (Conselho Municipal da Cidade), de acordo com o art. 238 da Lei Municipal nº 12.236/2015, eis que trata-se de alteração referente a lei que compõe o PDPML (Plano Diretor Participativo do Município de Londrina).

Art. 238. As alterações da Lei de Uso e Ocupação do Solo deverão ser precedidas de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, analisado e aprovado pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL e Conselho Municipal da Cidade – CMC (ou outro que vier a substituí-lo).

Igualmente, alerta o IPPUL sobre a necessidade de CONSULTA a população do entorno, em face da possível desvalorização imobiliária que atividades similares a desta solicitação e público alvo, que inserida em área residencial pode ter um impacto negativo a população do local, com o agravamento da sensação de insegurança pública.

Pondera o IPPUL sobre a incompatibilidade entre o sistema viário do entorno, que é composto por vias coletoras do tipo B, possuindo perfil viário mínimo, equivalendo a vias locais, com a implantação na mesma de instalações que por suas características, necessitam de localização especial, consoante previsão do art. 10 da Lei nº 12.236/2015.

Art. 10. A categoria de Uso Institucional compreende:

- I. INS-L - Institucional Local compreende instituições destinadas à educação, à saúde, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao turismo, à assistência social, à administração, à segurança e serviços públicos, cujas atividades relacionam-se às populações localizadas em áreas restritas;
- II. INS-G - Institucional em Geral compreende instituições destinadas à educação, à saúde, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao turismo, à assistência social, à administração, à segurança e serviços públicos, cujas atividades relacionam-se às populações diversificadamente localizadas; e
- III. INS-E - Institucional Especial (INS-E) compreende instituições destinadas à educação, à saúde, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao turismo, à assistência social, à administração, à segurança e serviços públicos, cujas atividades realizam-se em instalações que, por suas características, necessitam de localização especial. (NEGRITAMOS)

Pertinente ao entorno e zoneamento, adverte o IPPUL que conforme a Lei nº 12.236/2015, a instalação do empreendimento objeto deste parecer, deveria se dar nas zonas que permitem a referida atividade, qual sejam, Zona Comercial 4 e Zona Comercial 5.

No mais, informa que o empreendimento seria em ZEIS (Zona Especial de Interesse Social), que, destina-se predominantemente à recuperação urbanística, à regularização fundiária, à recuperação de imóveis degradados e à produção de Habitação de Interesse Social.

Finaliza o IPPUL, lembrando que o zoneamento do entorno é ZR-3, onde, para o lote em questão, permite-se apenas usos residenciais (serviços exercidos de forma autônoma e individual, na própria residência do profissional, ocupando no máximo 20% da área construída) e o uso Institucional Local (que compreende cujas atividades relacionam-se às populações localizadas em áreas restritas). A conclusão do IPPUL é que para a instalação do empreendimento deve ser avaliada através de EIV, conforme previsto no art. 238 da Lei 12.236/2015, bem como seja realizada CONSULTA a população do entorno do empreendimento, para que se possa verificar os impactos positivos e negativos para a conclusão quanto à possibilidade ou impossibilidade de instalação do mesmo.

(2)



PL:	12116
FL:	27

02

#### 4. ANÁLISE FORMAL DA MINUTA DE DOAÇÃO. DAS CONDIÇÕES LEGAIS PARA A DOAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS.

Vejamus a LOM, por brevidade:

**Art. 78.** A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, obedecerá às normas gerais de licitação, instituídas por lei federal.

**Parágrafo único.** A Câmara Municipal só poderá apreciar projeto de lei alienando áreas de terras destinadas a serviço público local se instruído com parecer dos órgãos municipais afetos às áreas de educação, de assistência social e de saúde.

Em suma, a Lei Orgânica Municipal prevê, em seu art. 78, que *"a alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, obedecerá às normas gerais de licitação, instituídas por lei federal"*.

Segundo prevê o art. 17 da LEI DE LICITAÇÕES, a alienação de bens da Administração Pública, subordinada a existência de interesse público devidamente justificado, será precedido de avaliação e obedecerá as normas, no caso em exame, SENDO IMÓVEL, do inciso I, qual sejam, autorização legislativa para doação a órgãos da administração direta, autárquica, fundacional e, para todos, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, que SERÁ DISPENSADA nos casos das alíneas do inciso I, como no presente caso sob análise, doação ao Estado do Paraná para a construção do NÚCLEO DE ATENDIMENTO INICIAL INTEGRADO AO ADOLESCENTE.

A norma constitucional refere-se ao ato concreto que estabelece a alienação do bem público, ou seja, o ato jurídico (escritura, contrato, etc.) que estabelece a sua venda, **doação**, promessa de venda, etc.

Já a norma em análise busca, unicamente, a autorização legislativa imprescindível à alienação, visto que a LOM subordina-a ao atendimento ao disposto na Lei Geral de Licitações (Lei 8.666/93), que dispõe:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) dação em pagamento;
- b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;**
- c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;
- d) investidura;
- e) venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo;
- f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;
- g) procedimentos de legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei no 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública em cuja competência legal inclui-se tal atribuição;
- h) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros

2



quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União na Amazônia Legal onde incidam ocupações até o limite de 15 (quinze) módulos fiscais ou 1.500ha (mil e quinhentos hectares), para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais;

(...)

§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado;

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.

A norma geral federal de licitações e contratos públicos, portanto, estabelece os requisitos para a alienação de bens imóveis por parte da Administração Pública, que podem se dar por diversas formas, dispostas nas alíneas do art. 17, supratranscrito.

Para o que interessa a esse parecer, cumpra diferenciar que a alienação pode se dar por DOAÇÃO SIMPLES – autorizada apenas entre os entes da Administração Pública (alínea b) e para atendimento de programas habitacionais ou de regularização fundiária (alíneas f, h e i), hipóteses em que se encontra dispensada a licitação para a doação – ou por doação com previsão de encargos ao donatário – quando, em devidamente justificado pelo atendimento ao interesse público, dispensa-se a licitação para a realização do ato.

Cumpra, pois, estabelecer os requisitos tanto **gerais** (para qualquer espécie de doação) quanto **específicos** (para a doação com encargos), que podem ser assim sintetizados, e que devem ser observados pelo consulente, com a finalidade de conferir a legalidade à futura doação:

**REQUISITOS GERAIS PARA A DOAÇÃO:**

1. Existência de interesse público devidamente justificado;
2. Prévia avaliação do bem público;
3. Autorização legislativa para a alienação de imóveis;
4. Licitação (tipo concorrência) para a alienação de imóveis, **dispensada nas hipóteses legais;**

**REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA A DOAÇÃO DE IMÓVEL COM ENCARGO:**

5. Licitação (ou dispensa por interesse público devidamente justificado);
6. Previsão no título da doação dos encargos, o prazo para seu cumprimento e cláusula de reversão;
7. No caso de concessão de hipoteca pelo donatário para garantia de financiamento, constituição de hipoteca em segundo grau em favor do doador garantindo a cláusula de reversão e demais encargos assumidos

A avaliação prévia dos imóveis encontra-se às fls. 0034/0036 (LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 079/2015) e às fls. 0037/39 (LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 084/2015).

A presente norma, conquanto apenas constitua-se na autorização legislativa imprescindível à posterior edição do ato concreto de doação, já deve se adequar aos preceitos da norma federal supratranscritos e sintetizados, evitando-se assim posteriores polêmicas e embaraços a citada doação para a construção do NÚCLEO DE ATENDIMENTO INICIAL INTEGRADO AO ADOLESCENTE, e com isso prevenindo litígios ou conflitos decorrentes de desnecessárias discussões sobre o assunto.

N

Nesse sentido, tendo sido ofertada a justificativa do interesse público que autoriza a doação, e, ainda, que autoriza a dispensa de licitação para a **doação simples** (visto que o nome da donatária já consta expressamente na lei, o Estado do Paraná, ressalvando que originariamente foi equivocadamente protocolado tendo como requerente a Segunda Secretaria da Infância e Juventude, que não é pessoa jurídica de direito público, (CC, ART. 41) erro que foi a tempo sanado, segundo consta no SIP 19950/2015. Foi elaborado o laudo de avaliação, fls. 0034/0036, N° 079/2015 e às fls. 0037/39, N° 084/2015 – **itens 1, 2, 4 do Quadro Sintético** acima; entendemos que quanto a tal aspecto FORMAL a norma apreciada encontra-se em consonância com o arcabouço legislativo que deve ser seguido neste procedimento de alienação gratuita (DOAÇÃO) de patrimônio público.


## 5. CONCLUSÃO.

Após detida análise das considerações do IPPUL e da PGM-GPPUMA, necessário o atendimento às recomendações do órgão técnico do Município.

A viabilidade do PL está condicionada ao atendimento das premissas elencadas pelo IPPUL, com base na legislação urbanística municipal. No aspecto estritamente formal, após o cumprimento dos quesitos não há nada a acrescentar a minuta do projeto de lei que autoriza a posterior doação (ato concreto).

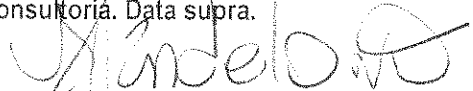
É nosso parecer, s.m.j, que remetemos à apreciação superior.

Ao Gabinete para ratificação, a teor do disposto na Portaria PGM n°. 020/2014.  
Londrina (PR), 19 de agosto de 2015.

  
PAULO NOBUO TSUCHIYA  
Procurador do Município de Londrina – Matrícula n° 14.135-6

---

Recebido nesta data o Parecer n° 1238/2015.  
Ratifico-o. A Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da  
Consultoria. Data supra.

  
MARCELO MOREIRA CANELOORO  
Gerente de Assuntos Legislativos e Normativos  
Procurador do Município – Matrícula n° 15.443-1

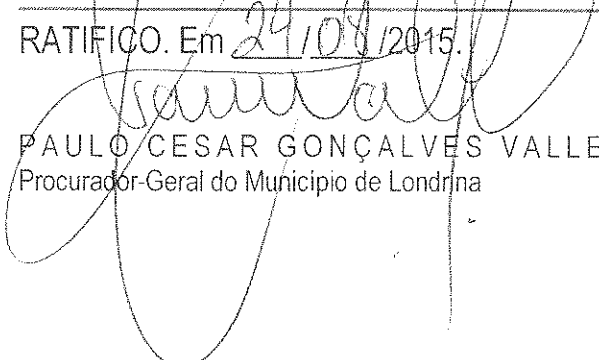
---

Recebido nesta data o Parecer n° 1238/2015. Tendo em vista o contido na Portaria n°  
020/2014-PGM, encaminhado ao Gabinete para ratificação. Data supra.

  
RENATA KAWASAKI SIQUEIRA  
Procuradora-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria

---

RATIFICO. Em 24/08/2015.

  
PAULO CESAR GONÇALVES VALLE  
Procurador-Geral do Município de Londrina



85/16

PL:	16/116
FL:	30

Orientação nº 1191/2014-PGM

**Consulente:** Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL

**Documento:** Ofício nº 075/2013/IPPUL

**Assunto:** Possibilidade de adotar parâmetros construtivos de zona residencial em imóvel situado em zona especial de equipamentos institucionais.

**1. DA CONSULTA**

O Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina-IPPUL questiona se, em face da inexistência de definição na Lei 7485/98 de parâmetros construtivos para a Zona Especial de Equipamentos Institucionais (ZE-1) na abrangência da área aeroportuária, podem ser adotados os parâmetros construtivos de Zona Residencial 3 (zoneamento do entorno) ou Zona Residencial 2 (zoneamento da época da aprovação do loteamento) para o lote 2, da quadra 2, do Jardim Vale Verde.

**2. DA ANÁLISE**

Conforme exposto na consulta, a dúvida se deve ao fato de que, quando o loteamento foi aprovado (1980) a área se enquadrava como Zona Residencial 2. Anos depois, em 1989 foi editada a Portaria nº 538/89 do Ministério da Aeronáutica, que estabeleceu o Plano Específico de Ruído do Aeroporto de Londrina, impondo restrições de uso do solo em 7 (sete) áreas denominadas "Área Especial Aeroportuária" e estabelecendo, em seu art. 5º, que "*A administração municipal de Londrina deverá compatibilizar o zoneamento de uso do solo às restrições especiais contidas no Plano específico de Zoneamento de Ruído, conforme o disposto no § 4º do artigo 44 da Lei nº 7565*".

Em face dessa Portaria, por ocasião da aprovação da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano (Lei 7485/98) a área no entorno do aeroporto foi enquadrada como Zona Especial de Equipamentos Institucionais 1 e o Zoneamento do imóvel em comento, que era ZR 2, passou, portanto, para ZE 1 (Zona Especial de Equipamentos Institucionais 1), porém, a lei não definiu os parâmetros construtivos para esse zoneamento.



PL: 12/16	2014
FL: 31	

O questionamento suscitado reclama, previamente, o entendimento acerca do que são as Zonas Especiais.

Segundo disposto no art. 10 da Lei 7485/98:

**Art. 10. A Zona Especial é aquela destinada à atividade não passível de classificação nas demais zonas.**

**§ 1º A criação ou extinção das Zonas Especiais deve ser objeto de estudo do Poder Público.**

**§ 2º A obra e a edificação, bem como o uso de área na Zona Especial devem ater-se rigorosamente à finalidade que justificou a sua criação.**

Em atendimento à consulta formulada por esse Instituto no SIP nº 29991/2013 foi emitida a **Orientação nº 1101/2013-PGM** que ao adentrar na natureza jurídica da Zona Especial, buscou esclarecer os motivos pelos quais os parâmetros urbanísticos não foram predefinidos pelo legislador.

Dada a propriedade com que foi abordado o assunto, reproduzimos parte dessa Orientação que se amolda perfeitamente à presente consulta:

*“Referidas áreas de zoneamento levam o nome de “especiais”, pois em razão de suas peculiaridades, requerem normas especiais de urbanização, levando-se em conta a realidade urbana existente.*

*Esta situação decorre da impossibilidade de instituição de parâmetros homogêneos, na medida em que, tratam-se de áreas com finalidades específicas, cuja localização impõe certas diretrizes diferenciadas, seja na tutela de interesses urbanísticos (patrimônio cultural, históricos, paisagístico e ambiental), seja no resguardo das necessidades específicas de determinada região.*

*As Zonas Especiais estão previstas nos Arts. 30 a 35 da Lei Municipal nº.7485/1998, sendo divididas em:*

*A) Zona Especial de Equipamentos Institucionais (ZE - 1);*

*B) Zona Especial de Ocupação Controlada (ZE - 2);*



PL:	12/16
FL:	32

(87) A

- C) *Zona Especial de Fundo de Vale e Preservação Ambiental (ZE - 3)*;
- D) *Zona Especial de Estudo (ZE - 4)*.

*Segundo depreende-se da redação do caput do artigo 30 da Lei 7485/98, as Zonas Especiais destinam-se a uso com finalidade específica, quer modificando a realidade urbana existente, quer criando situações urbanas novas, devendo toda intervenção nessa Zona ser objeto de estudo por parte do Poder Público Municipal.*

*Representa dizer, são áreas que demandam uma atenção pontual do Administrador Público na definição dos critérios de uso e ocupação, tomando por base, a ocupação pretendida, a realidade urbana existente e, sobretudo, a finalidade pela qual mencionada área foi zoneada como "especial". (Destacamos).*

Como se verifica, as Zonas Especiais são áreas destinadas à implantação de estudos específicos, cujas normas urbanísticas rotineiras não conseguem suprir a demanda de equipamentos urbanos e comunitários que uma atividade ou uso comum demandaria, impondo a necessidade de estipulação de diretrizes peculiares, resguardando os interesses específicos de áreas do entorno, como no caso dos aeroportos.

Segundo disciplina o art. 10 da Lei 7485/98, a **obra e a edificação, bem como o uso de área na Zona Especial devem ater-se rigorosamente à finalidade que justificou a sua criação.**

Ora, se a criação das Zonas Especiais demanda a confecção de um estudo técnico pelo Poder Público, com o cunho de visualizar as peculiaridades da área, em observância à finalidade que justifica sua qualificação, não visualizamos a possibilidade desse Instituto se valer de parâmetros construtivos de outra zona prevista na lei vigente, seja qual for, sem que sejam realizados estudos técnicos que apontem que esses parâmetros atendem à finalidade da criação da Zona Especial.





PL: 12/16
FL: 33

88

Quanto à adoção do zoneamento previsto à época da aprovação do loteamento, não há a menor possibilidade, na medida em que deixou de existir desde a entrada em vigor da Lei 7485/98.

Uma vez definidos os parâmetros construtivos a serem adotados (frise-se: após a conclusão desses estudos) a sua fixação e conseqüente imposição ao particular **reclama a edição de lei**, pois **constituem limitações administrativas**, as quais restringem o direito de propriedade, de construir, de exercer determinadas atividades em determinadas áreas, a fim de conformá-los ao princípio da função social.

As limitações administrativas correspondem às justas exigências do interesse público, que legitimam as restrições ao uso da propriedade em benefício do bem estar social. A própria Constituição Federal dispõe, no **art. 182, parágrafo 2º** que a **propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor**.

Essa imposição se assenta na competência constitucional outorgada aos Municípios para ***promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano*** (art. 30, VIII), materializada através da edição de normas indispensáveis a essa atuação.

**Hely Lopes Meirelles** (*in* Direito Administrativo Brasileiro, 28 ed., São Paulo: Malheiros Editores, p. 605) define **limitação administrativa** como ***“toda imposição geral, gratuita, unilateral e de ordem pública, condicionadora do exercício de direitos ou atividades particulares às exigência do bem estar social”***.

Oportuno lembrar que a Administração Pública se sujeita o **princípio da legalidade**, expresso no **art. 37 caput da Constituição Federal**, um dos que norteiam toda a atividade administrativa, condicionando a validade dos atos praticados pela Administração à sua fiel observância.

Como bem ressalta **Celso Antonio Bandeira de Mello** (*in* Curso de Direito Administrativo, 15 ed. São Paulo: Malheiros Editores, p. 91) o **princípio da legalidade** é o princípio basilar do regime jurídico-administrativo, ***“É o fruto da submissão do Estado à***



PL:	12/16
FL:	24

(89) A

*lei. É, em suma: a consagração da ideia de que a Administração Pública só pode ser exercida na conformidade da lei e que, de conseguinte, a atividade administrativa é atividade sublegal, infra legal, consistente na expedição de comandos complementares à lei”.*

São as considerações que nos competem a respeito do tema, as quais não puderam ser apresentadas em menor tempo porque o serviço de consultoria é desempenhado conjuntamente com o de atuação na esfera judicial e a quantidade de prazos judiciais cumpridos por esta Procuradora lamentavelmente tem impossibilitado a análise dos expedientes administrativos com maior brevidade, destacando-se, ainda, que a quantidade de consultas formuladas pela Administração Municipal direcionadas à GPPUMA (a qual conta com apenas 3 Procuradores) é considerável, e dentre elas há as que são priorizadas, independentemente da ordem de chegada, por serem reputadas mais urgentes, seguindo-se determinação superior.

Londrina, 18 de julho de 2014.

Ellen Patrícia Chini  
Procuradora  
Matrícula 12.873-2  
(Lotada na GPPUMA a partir de 20/05/2013)

Ciente da Orientação nº 1191/2014. Tendo em vista o contido na Portaria nº 5/2010, ao Gabinete para ratificação.  
Em \_\_/\_\_/2014.

Renata Kawassaki Siqueira  
Procuradora-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria

Ratifico a Orientação supra.  
Em \_\_/\_\_/2014.

Paulo Cesar Gonçalves Valle  
Procurador-Geral do Município



**ORIENTAÇÃO 1317/2013-PGM**

**CONSULENTE:** Secretaria Municipal de Governo

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Governo

**REFERÊNCIA:** CI 246/2013

**ASSUNTO:** Projeto de Lei – Regulamenta as disposições da Lei Municipal 10.637/2008, cria as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) e dispõe sobre normas específicas para produção de Empreendimentos de Interesse Social.

**1. BREVE ANÁLISE FÁTICA**

Trata-se de solicitação de parecer encaminhada pela Secretaria Municipal de Governo, em virtude da confecção de minuta de Projeto de Lei, visando regulamentar a Lei 10.637/2008, no que toca à criação das Zonas Especiais de Interesse social (ZEIS), com a flexibilização dos parâmetros urbanísticos incidentes sobre tal perímetro, mediante o estabelecimento de normas especiais de uso e ocupação do solo, com vistas à recuperação urbanística, regularização fundiária e a produção de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – EHIS.

No mesmo diploma legal, pretende-se a regulamentação de instrumentos como a outorga onerosa e a transferência do direito de construir, previstos e recepcionados pelo nosso Plano Diretor.

Esta Procuradoria já se manifestou em ocasiões anteriores, por intermédio das Orientações 0438/2013 e 0878/2013, ambas emitidas pela GERÊNCIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS E NORMATIVOS – GALN, parte integrante do presente expediente.

Todavia, compulsando a minuta do Projeto de Lei encaminhada à apreciação, verifica-se que houve significativas modificações desde a última Orientação emitida por esta Procuradoria, inclusive, com a inserção de diversos instrumentos urbanísticos não previstos anteriormente.

Considerando que o Projeto de Lei foi encaminhado a esta Procuradoria aos 14/08/2013 às 15:25, e, considerando ainda, o exíguo prazo ofertado pela Administração, haja vista a ocorrência da Semana Técnica com a apresentação do Projeto de Lei sob exame, a apreciação da



PL: 12/36
FL: 36

(914)

PGM limitar-se-á a uma sucinta e precária análise dos instrumentos jurídicos e urbanísticos a serem recepcionados, devendo a consulta retornar, após a Semana Técnica, para uma melhor averiguação e análise das propostas apresentadas.

O expediente foi encaminhado com a seguinte documentação:

1. CI 246/2013 – SG;
2. Minuta do Projeto de Lei (02 vias);
3. Mapa com a localização das áreas indicadas como ZEIS;
4. Memorial Descritivo do Zoneamento Urbano;
5. CD-ROM

Em síntese, é o relatório.

## 2. DA ORIENTAÇÃO

A Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) é um tipo de zoneamento, destinado à inclusão da população de menor renda à cidade e à terra urbanizada, mediante a adoção de critérios e parâmetros urbanísticos diferenciados, como forma de incentivar e viabilizar a produção habitacional para famílias de baixa renda.

Trata-se da criação de um zoneamento especial, destinado a fomentar a produção de Habitações de Interesse Social, e ainda, de promover a regularização e a consolidação de assentamentos precários e de loteamentos irregulares e clandestinos.

Segundo apregoa o art. 47 da Lei 11977/2009:

Art. 47. Para efeitos da regularização fundiária de assentamentos urbanos, consideram-se:

V – Zona Especial de Interesse Social - ZEIS: parcela de área urbana instituída pelo Plano Diretor ou definida por outra lei municipal, destinada predominantemente à moradia de população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo;

Neste sentido, a justificativa do PL encaminhado é no sentido de que o projeto *“tem por objetivo promover a inclusão sócio espacial dos segmentos populacionais socialmente vulneráveis e redefine as formas legais de acesso ao solo urbanizado e à moradia digna, regulando o uso e a*

*ocupação do solo urbano, em favor do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, procurando melhorar a qualidade de vida da cidade.”*

## 2.1.DO CONCEITO E DAS ESPÉCIES DE ZEIS

Consoante a proposta apresentada, as ZEIS serão classificadas em 03 espécies, a saber:

- I. **ZEIS 1:** áreas públicas ou privadas ocupadas informalmente por segmentos populacionais socialmente vulneráveis, nas quais existe interesse público em promover programas habitacionais de interesse social e regularização fundiária, urbanística e jurídica, resultado do Plano de Urbanização – PU, conforme estabelecido nesta lei.
- II. **ZEIS 2:** áreas de conjuntos habitacionais irregulares e parcelamentos irregulares e até clandestinos, de interesse social, e preferencialmente, dos segmentos populacionais socialmente vulneráveis, executados pelo público ou empreendedores particulares, que têm possibilidade de regularização dos imóveis conforme legislação vigente.
- III. **ZEIS 3:** glebas e terrenos não parcelados ou não edificadas, não utilizados ou subutilizados para fins urbanos, bem como edificações não utilizadas ou subutilizadas, localizados prioritariamente em áreas onde há infraestrutura urbana ou em terrenos nos quais, há interesse de promover programas habitacionais de interesse social, resultado do Plano de Urbanização – PU, conforme estabelecido nesta lei.

De forma sintetizada, a proposta sugere a regularização fundiária de áreas ocupadas por assentamentos precários (ZEIS 1), de conjuntos habitacionais e parcelamentos irregulares e/ou clandestinos (ZEIS 2) e, ainda, a demarcação de áreas destinadas à implantação de programas habitacionais de interesse social (ZEIS 3).

Segundo leciona Nelson Saule Jr<sup>1</sup>:

As ZEIS podem ser genericamente agrupadas em duas tipologias básicas: a ZEIS de áreas ocupadas e a ZEIS de áreas vazias. Na categoria de ZEIS ocupadas estariam incluídas as favelas, os conjuntos habitacionais



PL:	62/36
FL:	38

93

irregulares, os loteamentos irregulares e/ou clandestinos, as edificações deterioradas ocupadas pela população de baixa renda (cortiços), as ocupações irregulares em áreas remanescentes de quilombos ou em áreas de valor ambiental. Na categoria de ZEIS não ocupadas estão os vazios construídos e os terrenos e glebas não utilizados ou subutilizados.

A definição de mencionadas áreas, sobretudo, as referentes à regularização de áreas já ocupadas, por intermédio das ZEIS, pressupõe a caracterização dos assentamentos, por intermédio de um levantamento físico-social das famílias residentes em mencionado perímetro, de modo que destinam-se prioritariamente às ocupações de baixa renda e, portanto, demandam um levantamento das condições socioeconômicas dos moradores, com vistas a aferir se as famílias ocupantes do imóvel, ao menos em sua maioria, se enquadram dentro da faixa salarial que o interesse social objetiva atender.

**Considerando que a consulta foi encaminhada à apreciação, desprovida de qualquer levantamento neste sentido, a responsabilidade pela demarcação e enquadramento das áreas definidas como ZEIS é de exclusiva responsabilidade do ente responsável pelo encaminhamento do Projeto de Lei.**

De outra banda, considerando que com o decurso do tempo novas áreas poderão ser enquadradas como ZEIS, sugerimos que a redação do PL estabeleça a definição dos requisitos legais para o enquadramento das áreas como ZEIS 1, 2 ou 3.

Neste aspecto, há que se frisar que os benefícios da flexibilização dos parâmetros urbanísticos estão vinculados ao atendimento das famílias socialmente vulneráveis, de modo que os critérios para demarcação de novas ZEIS devem observar o objetivo básico de cada ZEIS, circunstância que, ao nosso ver, não restou devidamente delimitada no PL.

A título exemplificativo apontamos: em caso de enquadramento de novas ZEIS 2, quais os critérios objetivos que serão adotados para se definir quais parcelamentos irregulares e/ou clandestinos deverão se sujeitar ao procedimento de regularização definido pelo presente diploma, e quais deverão seguir o rito definido no capítulo XIII da Lei 11672/2012 (Lei de Parcelamento do Solo Urbano).

---

<sup>1</sup> SAULE JÚNIOR. N. *et al.* As Zonas Especiais de Interesse Social como instrumento da política de regularização fundiária. *Fórum de Direito Urbano e Ambiental*, n° 30, novembro de 2006, pp. 3762-73



PL: 12/16
FL: 37

944

Há que se frisar que, segundo preceitos da Lei 11977/2009, o procedimento de Regularização Fundiária de Interesse Social aplica-se aos assentamentos ocupados predominantemente por população de baixa renda, e situados em Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS.

Diferente do que ocorre no procedimento de Regularização de Interesse Específico, em que não está caracterizado o interesse social e, como tal, não pode se utilizar dos instrumentos e mecanismos definidos pelo presente diploma, para a regularização do parcelamento, devendo ater-se ao procedimento geral de intervenção definido em nossa lei Parcelamento do Solo Urbano.

REPRESENTA DIZER: Um parcelamento do solo urbano irregular ou clandestino não tem o condão de, por si só, enquadrar-se em uma ZEIS 2. Ao contrário, para o enquadramento de um loteamento e/ ou conjunto habitacional irregular ou clandestino como de interesse social, deve necessariamente se sujeitar à finalidade precípua de criação do presente diploma.

Neste sentido, recomenda-se a definição no art. 3º do PL encaminhado, do que seja “interesse social”, em observância às diretrizes da Política Local de Habitação de Interesse Social – PHLIS. No mesmo sentido, sugere-se que na definição dos tipos de ZEIS, sejam elencados critérios objetivos para o seu enquadramento, tais como: Qual a faixa de renda da população adquirente? Qual o estágio das obras em que serão aceitos os parcelamentos passíveis de regularização? Entre outros.

Adverta-se ainda, que em face da natureza de **zoneamento especial**, a inclusão de qualquer área como ZEIS, além dos requisitos definidos pela COHAB, deverá ser precedida de autorização legislativa (em sentido estrito) e Estudo de Impacto de Vizinhança, tal como apregoa o § 2º do art. 154 da Lei 10637/2008.

De outra banda, observa-se que as ZEIS do tipo 3 permitem a utilização para outros usos compatíveis, tais como o comercial e institucional. Todavia, em seu art. 18, elenca os parâmetros para os EHIS, sem, todavia, traçar ressalvas quanto aos demais usos do solo. **Nesta esteira, compete ao proponente do PL definir se os usos não residenciais em ZEIS deverão seguir a disciplina de uso do solo do seu entorno imediato, ou se seguirão normas de uso e ocupação diferenciadas.**

## 2.2. ESCLARECIMENTOS SOBRE O CONCEITO DE EHIS – EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL



PL:	J-2/36
FL:	40

15/1

Compulsando a redação encaminhada à apreciação, verifica-se que as ZEIS 3 são destinadas à implantação de EHIS, gênero de empreendimento que engloba unidades de Habitação de Interesse Social (HIS) e Habitação de Mercado Popular (HMP).

O conceito de Empreendimento Habitacional de Interesse Social (EHIS) é definido nos seguintes termos:

**Empreendimento Habitacional de Interesse Social (EHIS):** loteamentos destinados à construção de futuras unidades habitacionais, ou um conjunto de edificações, destinado total ou parcialmente à habitação de interesse social - HIS, habitação de mercado popular – HMP, com ou sem usos complementares não residenciais, estando em lotes contíguos ou não, cuja demanda será definida da seguinte maneira:

- Até 6 (seis) salários mínimos: pelo poder público municipal a demanda de 0 a 3.s.m. e por ambos, poder público e ou iniciativa privada a de 3 a 6 s.m.;
- Acima de 6 (seis) a 10 (dez) s. m. pelo poder público ou pela iniciativa privada.

Destaca-se de antemão que o conceito de **demand**a não foi objeto de definição pelo art. 3º do referido diploma, circunstância que, eventualmente, poderá acarretar incongruências ou irregularidades em sua aplicação. Ademais, deve se estabelecer com precisão de quem será a competência para a definição da demanda do empreendimento, sob pena de tornar inócua a redação apresentada, vício hermenêutico que deve de pronto ser repellido, com a eliminação de expressões alternativas, tal como a expressão “ou”.

De outra banda, o conceito sugere que os EHIS poderão ser aprovados **em lotes contíguos ou não**, previsão, inclusive, estampada no art. 9º deste diploma, que faz remissão à possibilidade de se estabelecer novos empreendimentos fora do perímetro das ZEIS.

Ante a obscuridade na redação adotada, o que inviabiliza a visualização do cenário pretendido, requer-se esclarecimentos neste sentido, para ulterior apreciação desta PGM.

### 2.3. DA DELIMITAÇÃO DO OBJETO DO PROJETO DE LEI.





PL:	12/16
FL:	42

(96) 11

Mister destacamos ainda que o objeto do projeto de lei encaminhado à apreciação deve restar delimitado de uma forma mais clara e congruente, de modo a evitar confusões na aplicação de seus instrumentos, assim como, incompatibilidades nos procedimentos de gestão de cada tipo de ZEIS.

Primeiramente, é oportuno pontuarmos que o procedimento de Regularização Fundiária, consiste num processo complexo, composto por um conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais, notarias e sociais, com o objetivo de ordenar e legalizar a ocupação de áreas urbanas consolidadas, garantindo melhorias na qualidade de vida e fazendo com que a cidade cumpra a sua função social.

Segundo preceitua o art. 49 da Lei 11977/2009, os Municípios poderão dispor sobre o procedimento de regularização fundiária em seu território. Não nos parece, todavia, que seja este o objetivo assinalado pelo Projeto de Lei encaminhado à apreciação, na medida em que, ao tratar sobre procedimentos, o PL limita-se a regular a forma pela qual será aprovado o Plano de Urbanização para os casos de Regularização Fundiária e para os casos de Aprovação de EHIS.

Nesta esteira, salvo melhor juízo, não se justifica a adoção do conceito de "legitimação de posse", e de expressões reiteradamente adotadas, que sugerem que a regularização se dará também em âmbito jurídico.

Conforme se depreende do conceito de Regularização Fundiária previsto no PL:

Regularização Fundiária: é o procedimento adotado para ordenar e desenvolver as funções sociais da cidade e da propriedade urbana, garantindo ao cidadão o direito à moradia digna e estabelecendo com precisão de quem é a posse da terra para, depois, legitimá-la ou regularizá-la, garantindo segurança social e jurídica aos segmentos populacionais socialmente vulneráveis.

Considerando que, a princípio, o objetivo do PL não versa sobre o procedimento completo de regularização fundiária, mas regula também somente a aprovação dos Planos de Urbanização no âmbito do Município de Londrina, sugerimos que ao conceito seja inserida a essência do disposto no § 1º do Art. 47 da Lei 11977/2009, no sentido de que a aprovação do PU não implica na alteração de domínio dos bens imóveis, conversão que somente se procederá mediante a adoção do procedimento do art. 60 da Lei 11977/2009.



PL:	12/36
FL:	42

97

## 2.4. DA VEDAÇÃO ÀS ANEXAÇÕES E/OU SUBDIVISÕES DA ÁREA

Conforme disciplina o § 2º do art. 5º do PL:

Serão permitidos nas ZEIS, empreendimentos mistos, de unidades habitacionais construídas e lotes urbanizados, no entanto, uma vez aprovado o empreendimento como EHIS, fica vedada a anexação ou subdivisão de áreas em desconformidade com os fins específicos desta lei, por pelo menos 10 anos

O Ministério das Cidades, por intermédio de suas diversas cartilhas e manuais sobre o tema, como meio de assegurar a finalidade social, aconselha que os Municípios ao constituírem as ZEIS, promovam a inserção de restrições legais quanto ao remembramento/desmembramento de lotes, exceto para implantação de equipamentos comunitários públicos.

Tal diretiva constitui importante mecanismo para coibir a “expulsão indireta dos moradores”, na medida em que, o desvirtuamento do modelo aprovado pelo Plano de Urbanização poderá acarretar a apropriação das áreas beneficiadas pelos mercados de maior renda e, conseqüentemente, a expulsão da população de baixa renda, que é o objeto central de atendimento do presente diploma.

O modelo nacional não faz remissão a qualquer período sobre o qual devam prevalecer tais restrições, de modo que, a conveniência/oportunidade nesta definição constitui critério discricionário do Administrador Público.

Todavia, em defesa do instrumento urbanístico que visamos implantar, sugerimos uma melhor discussão sobre a temática.

## 2.5. DA POSSIBILIDADE DE RENUNCIAR AOS PARÂMETROS DE ZEIS

Conforme disciplinado em tópicos anteriores, as ZEIS constituem-se por sua natureza jurídica como uma forma especial de zoneamento.

Segundo sólidos preceitos articulados pela Magna Carta, a competência para gerir a política de desenvolvimento urbano foi outorgada aos Municípios, que por intermédio de suas



PL: 12/16	98
FL: 13	

legislações (planos urbanísticos especiais) definem os usos e características adequadas para a ocupação nas diversas áreas do solo municipal.

O zoneamento urbano revela-se como um dos mais importantes instrumentos de planejamento urbano, articulado de modo a, em favor de um interesse público, restringir o direito de propriedade e o direito de construir de determinadas áreas, conformando-os à função social da propriedade.

Trata-se de uma qualificação urbana, consistente na ordenação das cidades com sua divisão fática, estipulando em quais localidades serão ou não permitidos determinados usos e atividades, com base na diversidade de funções e usos existentes no Município, capacidade e existência de infraestrutura urbana, serviços e condições de vida adequada.

De forma sintetizada, José Afonso da Silva<sup>2</sup>, valendo-se do posicionamento da Associação Internacional dos Administradores Municipais, define que:

O zoneamento constitui, pois, um procedimento urbanístico que tem por objetivo regular o uso da propriedade do solo e dos edifícios em áreas homogêneas, no interesse do bem-estar da população. Ele serve para encontrar lugar para todos os usos essenciais do solo e dos edifícios da comunidade e colocar cada coisa em seu lugar adequado, inclusive as atividades incômodas.

Neste sentido, considerando que o Poder Público, devidamente subsidiado por estudos e diretrizes de planejamento urbano, previu as modalidades de uso destinadas ao atendimento do interesse social, restringindo o direito de propriedade e o direito de construir em determinadas áreas, não há qualquer amparo legal que legitime a renúncia do zoneamento por parte do particular.

Trata-se de UMA LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA QUE SE OPERA DE FORMA IMPERATIVA! Admitir que o particular possa ocupar referida área com os parâmetros edilícios e urbanísticos de uma outra zona, seria o mesmo que admitir que um particular possa escolher se atenderá ou não sua função social. Ou ainda, seria o mesmo que admitir como legítima a alteração de um zoneamento, e, via de consequência, a desconstituição de finalidade do presente diploma, sem o devido procedimento legal!

<sup>2</sup> Cf Associação Internacional dos Administradores Municipais. *Planejamento Urbano* in SILVA, José Afonso da. *Direito Urbanístico Brasileiro*. 5ª Ed, Editora Malheiros. P. 242



PL:	12/16
FL:	48

(99)

Nesta esteira, sugere-se a REMOÇÃO do § 4º do Art. 5º.

## 2.6. DA DEMARCAÇÃO DOS DISTRITOS COMO ZEIS

Conforme salientado em linhas acima, a consulta foi encaminhada desprovida de quaisquer estudos técnicos e parâmetros objetivos para a definição das áreas de ZEIS.

Nesta esteira, a demarcação e o enquadramento das áreas definidas como ZEIS é de exclusiva responsabilidade do proponente do Projeto de Lei encaminhado.

Sugerimos, no entanto, que haja uma articulação com as conferências e audiências públicas realizadas para aprovação da nova Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, a fim de legitimar a atuação popular no processo legiferante.

De outra banda, recomendamos uma melhor cautela com os eixos comerciais dos distritos, haja vista a necessidade de implementação de usos comerciais, serviços e usos institucionais para o atendimento local, que não necessariamente, foram deliberadas nas conferências como ZR3.

## 2.7. DAS ANEXAÇÕES E POSSIBILIDADE DE ENQUADRAMENTO DE ZR3 COMO ZEIS – TIPO 3. VÍCIO DE PROCEDIMENTO. ALTERAÇÃO DE ZONEAMENTO.

Outras duas circunstâncias autorizadas pelo PL, em seus artigos 8º e 9º referem-se à possibilidade de anexação de áreas de ZEIS, com zoneamento diverso, e a possibilidade de implantação de ZEIS do tipo 3 em Zonas Residenciais 3.

Vejamos:

**Art. 8º.** Na anexação de uma ou mais áreas que envolvam glebas ou terreno em zonas diferentes e que pelo menos uma delas seja ou esteja em ZEIS, o resultado da anexação será sempre a unificação de todas as áreas como ZEIS.

**Art. 9º.** Poderão ser produzidos Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social-EHIS em áreas localizados fora do perímetro das ZEIS, desde que sejam em ZR3 e de Interesse do Poder Público, aprovados pela COHIS, respeitando os critérios e parâmetros definidos nesta lei, ou seja, para dentro do lote do empreendimento; e os parâmetros urbanísticos para



PL:	22/06
FL:	45

100/11

fora do lote, respeitando os parâmetros definidos na zona em que se encontre.

Todavia, em face da natureza de um zoneamento, mencionadas "manobras administrativas" **não podem ser autorizadas**, sob pena de violação às disposições do Plano Diretor Participativo do Município de Londrina.

Veja-se, seja na anexação de lotes, seja na utilização de ZR3 como ZEIS-3, o procedimento projetado no presente PL implica na modificação de um zoneamento, procedimento este que deve seguir todo o rito procedimental definido por nossa legislação, **sob pena de configurar simulação, defeito do ato administrativo que implica em sua nulidade**.

A nosso ver, atribuir um zoneamento é mudar as características de determinada área ou região, pois são fixados e delimitados espaços para o exercício das funções urbanas elementares, ou seja, é um procedimento urbanístico destinado a fixar os usos adequados para as diversas áreas do solo municipal.

Consoante disposições do art. 74 da Lei nº 7.485/98, a mudança de zoneamento é admitida, desde que seja apresentado estudo fundamentado onde se demonstre: (i) existência de infraestrutura satisfatória para o empreendimento; (ii) condições de acesso com capacidade adequada; (iii) área livre proporcional a 11m<sup>2</sup> (onze metros quadrados) por habitante; (iv) equipamento urbano proporcional à população do empreendimento.

A modificação de um cenário urbano pressupõe a confecção de um estudo técnico pelo Poder Público, com o cunho de visualizar as peculiaridades da área, incentivando, coibindo ou qualificando a ocupação da área. Assim, a definição dos critérios de uso e ocupação pelo Poder Público deve partir de uma análise pontual da área, em observância à sua finalidade.

Tal definição deve guardar ainda, observância ao princípio da compatibilidade entre a capacidade de infraestrutura instalada, as condições do meio físico, as necessidades de preservação ambiental e de patrimônio histórico e as características de uso e ocupação existentes.

**Não obstante, consoante disposições do § 2º do art. 154 da Lei 10.637/2008, qualquer alteração na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano deve ser precedida de Estudo de Impacto de Vizinhança.**

Neste sentir, considerando que o procedimento proposto sugere a simulação da alteração de zoneamento, por intermédio de outras diligências administrativas, **opina-se pela REMOÇÃO dos art. 8º e 9º.**



PL:	12106
FL:	46

(101)

Em linhas gerais: ZEIS são permitidas em ZEIS! Qualquer acréscimo, alteração ou remoção desta qualidade de zoneamento deve ser tratada como uma alteração de zoneamento qualquer, seguindo todo o rito procedimental definido em nossa legislação vigente, que frise-se, se dará SEMPRE por lei específica.

## 2.8. DA REGULAMENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS – OUTORGA ONEROSA E TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR.

O Projeto de Lei prevê ainda a regulamentação de dois instrumentos urbanísticos do Estatuto da Cidade, qual seja: Outorga Onerosa do Direito de Construir e Transferência do Direito de Construir, instrumentos recepcionados por nosso Plano Diretor Municipal, e regulados em seus artigos 140-145 e 150-152, respectivamente.

Considerando que ambos os instrumentos preveem de forma expressa que o Poder Executivo regulamentará, através de lei específica, os critérios, condições e procedimentos para aplicação destes instrumentos, esta Gerência se posiciona no sentido de que não é possível a regulamentação dos mesmos em sede de PL que tem por objeto a criação e regulamentação das ZEIS.

Destacamos nossa preocupação, haja vista que tais instrumentos demandam regulamentação específica, por exemplo:

- a) Como se dará o instrumento de alienação da transferência do direito de construir?
- b) Em qual localidade será ou não permitida a transferência?
- c) Como se dará a alienação do direito de construir?
- d) Quem será o órgão responsável por sua fiscalização e controle?
- e) Como se dará a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU?
- f) Quem será seu gestor?
- g) Quais áreas poderão deter potencial construtivo adicional?

Neste ensejo, opina-se pela REMOÇÃO dos Arts. 10, 11 e 20, haja vista que sua aplicação está condicionada à regulamentação de tais instrumentos, por intermédio de legislação autônoma e específica, que trate da aplicação destes Instrumentos, dentro e fora das ZEIS.

## 2.9. DA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL POR CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTO PÚBLICO.

Denota-se que por intermédio da redação do art. 15 do PL encaminhado à apreciação, pretende a Administração eximir o particular da obrigação de realizar reserva de área pública, imputando-lhe a obrigação de realizar obras/serviços de edificação de equipamento público em valor equivalente à avaliação do terreno, haja vista que, dada a extensão do terreno, o percentual de área pública destinada à SPL será uma porção territorial ínfima que, normalmente, não comportará a implantação de nenhum equipamento comunitário.

Se o objetivo é que o loteador adquira propriedade no entorno para construção do equipamento público, em virtude do ínfimo percentual de área pública, temos que tal procedimento já é regulamentado por nossa atual Lei de Parcelamento do Solo Urbano, Lei 11672/2012, em seu artigo 47. Vejamos:

**Art. 47.** É permitida a transferência de área institucional fora da área a ser loteada, desde que:

I - a área a ser transferida esteja inserida no perímetro urbano do Município;  
II - contenha laudo de avaliação da Comissão de Avaliação da Prefeitura do Município de Londrina, com valores equivalentes da área objeto do parcelamento e da área a ser transferida;

III - contenha pareceres favoráveis das secretarias e órgãos municipais envolvidos:

- a) Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL;
- b) Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f) Secretaria Municipal do Ambiente; e
- g) Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Todavia, se o objetivo é o de trocar uma obrigação por outra, alertamos que a obrigação do particular de executar equipamento comunitário de atendimento à demanda educacional do empreendimento, deriva de um óbice quanto ao parcelamento de áreas com déficit educacional, e, **de modo algum, pode ser objeto de flexibilização ou substituição.**

A partir da Constituição Federal de 1988, a educação infantil passou a ser catalogada como um direito fundamental de todos e um dever indeclinável do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.



PL:	12/16
FL:	40

103/A

Com total propriedade, o legislador ao editar a Lei Municipal de Parcelamento do Solo Urbano imputou ao Administrador Público a obrigação de negar fornecimento de Consulta de Viabilidade Técnica, sempre que o empreendimento for enquadrado de forma desfavorável em relação aos aspectos apontados nos incisos do artigo 9º desta lei.

Representa dizer, no momento em que o empreendedor apresenta seu pedido de Consulta Prévia de Viabilidade Técnica junto ao IPPUL, cria-se uma obrigação legal de averiguar a existência destes elementos no entorno ou na área objeto de pedido de aprovação de parcelamento, e de modo geral, sempre que tais circunstâncias se revelem de modo desfavorável ao adequado crescimento da urbe, o Poder Público deverá se posicionar **contra** a aprovação do empreendimento.

Em que pese tratarmos de Parcelamentos destinados ao atendimento de um interesse social, temos que a flexibilização dos parâmetros urbanísticos encontra freios no princípio constitucional da moradia digna.

Nesta esteira, opinamos pela **REMOÇÃO** do art. 15

## 2.10. DA FLEXIBILIZAÇÃO DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS

As Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS permitem a flexibilização dos parâmetros urbanísticos, mediante a adoção de regras especiais de uso e de ocupação do solo em áreas já ocupadas ou que venham a ser ocupadas por população de baixa renda. Trata-se, justamente, da essência de sua criação.

Considerando que falece competência técnica a esta PGM para análise pontual das disposições do art. 18 do PL, a responsabilidade quanto ao atendimento às condições básicas de habitabilidade, urbanidade, e segurança são de exclusiva responsabilidade do proponente.

Advertimos, todavia, que, conforme suscitado, a flexibilização dos parâmetros urbanísticos encontra freios no princípio constitucional que assegura a moradia como um direito social.

A moradia digna é um direito constitucional reconhecido por nossa Constituição Federal, em seu artigo 6º, pautado no reconhecimento da necessidade de garantir os municípios de condições básicas de habitação, urbanização, acesso aos equipamentos e serviços públicos, e erradicação de riscos.





PL:	12/36
FL:	49

(104)

Segundo definições da Agenda Habitat<sup>3</sup>, habitação digna ou adequada é aquele que oferece condições de vida sadia, com segurança, apresentando infraestrutura básica, com suprimento de água, saneamento básico e energia, e contando com a prestação eficiente de serviços públicos urbanos, tais como saúde, educação, transporte coletivo, coleta de lixo, e etc.

Através da Declaração de Istambul e da Agenda Habitat, o Brasil assumiu o compromisso de fortalecer o Poder Local como meio estratégico para a implantação dos direitos humanos nos assentamentos humanos, tendo como referencial a promoção de cidades social e ambientalmente sustentáveis, de maneira a que todos os seus residentes disponham de um abrigo adequado.

Consoante definições da Agenda Habitat, a infraestrutura e serviços básicos no nível da comunidade incluem o fornecimento de água potável, saneamento, manejo de resíduos, assistência social, transporte e comunicações, energia, serviços de assistência médica e emergência, escolas, segurança pública e o gerenciamento de espaços abertos.

Nesta esteira, em que pese a possibilidade de flexibilização dos parâmetros urbanísticos, sugerimos certa ponderação por parte do proponente do Projeto de Lei, em relação a estes aspectos.

## 2.11. DOS AGENTES SOCIAIS ENVOLVIDOS NA IMPLANTAÇÃO DAS HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL

Em que pese ser ponto pacífico que o procedimento de produção de Habitações de Interesse Social envolva a conjunção de esforços de diversos agentes, inclusive da sociedade civil, temos que a legitimação proposta no art. 22 do PL encaminhado mereça uma melhor atenção.

Segundo apregoa mencionado dispositivo, as HIS poderão ser produzidas por entidades representativas dos futuros moradores, legalmente constituídos; cooperativas habitacionais; e empresas privadas.

A fim de evitarmos ulteriores problemas com a paralisação de obras de interesse público em decorrência da falta de capacidade econômica da parte legitimada, impondo, inclusive, a obrigação do Município de tomar providências para a regularização do empreendimento, sugerimos o

---

<sup>3</sup> FERNANDES, Marlene. Agenda Habitat para Municípios/Marlene Fernandes. Rio de Janeiro: IBAM, 2003. 1. Assentamentos humanos – Brasil. I. Instituto Brasileiro de Administração Municipal. II. Caixa Econômica Federal. III. Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos – UN-HABITAT.



105

**acréscimo** de condicionantes, tais como qualificação técnica, econômico-financeira, e regularidade fiscal da pessoa interessada na produção das HIS.

## 2.12. DO PROCEDIMENTO DE APROVAÇÃO DOS EHIS

Em relação ao procedimento para aprovação dos EHIS, sugerimos observância às competências definidas na Lei 11.672/2012, haja vista que as mesmas foram definidas em consonância com as disposições da Lei 8834/2002, que definiu a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina.

Veja-se que em diversos excertos do PL apresentado, é atribuído ao COHIS competência para deliberar sobre a aprovação ou indeferimento de projetos submetidos à aprovação. No mesmo sentido, usurpa competência da SMOP e IPPUL para aprovação de projetos de loteamentos para fins habitacionais de interesse social, circunstância que deverá ser analisada pela Administração com uma melhor prudência.

De outra banda, sugerimos que o procedimento de aprovação e voto das determinações emanadas do COHIS respeite a estrutura administrativa das Secretarias.

No procedimento de aprovação de parcelamentos do solo urbano, diversas Secretarias emitem seu posicionamento por intermédio de pareceres técnicos, ato administrativo complexo, marcado pela conjunção de manifestações de diversos técnicos, formalizando-se, ao final, com a ratificação do Sr. Secretário, titular da pasta.

Tal estruturação assegura um posicionamento **técnico**, **fundamentado** e, sobretudo, **neutro** das diversas Secretarias atuantes no Processo Administrativo, pilares essenciais da impessoalidade e moralidade pública.

Neste ensejo, em que pese a legalidade na criação do COHIS, sugerimos que todas as manifestações das Secretarias sejam externadas por intermédio de documentação **própria**, e de modo **autônomo**, por meio de servidores técnicos capacitados para os fins pretendidos, a fim de resguardar os interesses de cada Secretaria, que não necessariamente terão posicionamentos convergentes.

## 2.13. DISPONIBILIZAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA



PL: 12/16
FL: 51

106/A

Segundo depreende-se da redação do § 1º do art. 27 do PL, verifica-se que a proponente sugere que o Poder Executivo prestará assessoria técnica, jurídica e social à população moradora.

As diretrizes do Ministério das Cidades sugerem que o Poder Público prestará assessoria técnica, jurídica e social à população moradora no processo de regularização fundiária, que conforme já mencionado, envolve uma gama de etapas e procedimentos, que **não são objeto de regulação pelo PL apresentado.**

Outrossim, quando o Ministério das Cidades se refere ao serviço de Assessoria Jurídica pelo Poder Público, estar-se-á referindo-se ao Estado, e não aos Municípios.

Os defensores públicos são os agentes do Poder Público, vinculados ao Estado, responsáveis por prestar a assistência jurídica gratuita a todos aqueles que não possuem renda suficiente para garantir seu direito de acesso à Justiça. São atores sociais, fundamentais no processo de regularização fundiária, haja vista que auxiliam a famílias ocupantes no ajuizamento de ações de usucapião, como instrumento de conversão da posse legitimada em propriedade, nos termos do Estatuto da Cidade.

Todavia, Lei Municipal não poderá disciplinar acerca das competências e funções dos agentes Estaduais, de modo que, neste aspecto o PL apresenta um vício formal **e, portanto, deve ser eliminado.**

#### 2.14. ESCLARECIMENTOS FINAIS

Outrossim, esta Procuradoria solicita para uma análise final do PL apresentado, esclarecimentos acerca dos objetivos e intenções com a elaboração do artigo 41, haja vista que sua compreensão restou prejudicada, na forma em que foi redigido.

De outra banda, sugerimos a remoção do § 2º do art. 51 do PL, na medida em que, o Poder Executivo Municipal não detém competência para atestar o cumprimento das exigências previstas na Lei 11.977/2009, vez que, conforme apregoadado no art. 16 do mencionado diploma, "*a gestão operacional do PNHR será efetuada pela Caixa Econômica Federal.*"

Por fim, sugerimos o acréscimo no Glossário apresentado (art. 3º do PL) do conceito das expressões "custo de condomínio" e "demanda". Ademais, aconselha-se a uniformização das expressões "datas", "lotes", "áreas", em consonância com o disposto em nossa legislação municipal de Parcelamento do Solo Urbano.



PL:	22/56
FL:	52

107

Em razão do exíguo prazo, são as considerações que nos cabem, com o material encaminhado para análise.

Londrina, 20 de agosto de 2013.

**RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA**

Procuradora do Município  
Gerente de Patrimônio Público, Urbanismo e Meio Ambiente

**ROBERTO ALVES LIMA JUNIOR**

Assessor Executivo



Prefeitura do Município de Londrina  
SIP - Sistema Integrado de Processos  
Relatório: Movimento de Processos

PL:	12/16	1840
FL:	53	

Fonte: RelMov

Nro./Ano Processo: 19950 / 2015 Tipo: 02100116  
Requerente: 337415 SEGUNDA SECRETARIA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE  
Endereço: , Telefone:

Observações:

Local: 0214 Secretaria Municipal de Assistência Social

Seq.: 037 Situação: Enviado

Usuário/Data: M138940 ANA LUCIA DE OLIVEIRA FELD 09/06/2015 15:18:50

Informação: A DGSMAS exarou parecer:

"Considerando que a proposta de implantação de Núcleo de Atendimento à Adolescentes é importante para o Município e que não temos projeto nem dispomos de recursos para utilização da área por esta Secretaria, no momento, não vislumbramos óbice ao atendimento da solicitação.


Ao Gabinete para conhecimento da titular desta pasta. Em 09/06/2015.

Gisele de Cassia Tavares, Diretora de Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social"

Ciente.

Retorne à DGBM para o que couber.

Londrina, 09 de junho de 2015.

  
Telcia Lamonica A. Oliveira  
Secretária Municipal de Assistência Social

Local: 021030 Diretoria de Gestão de Bens Municipais

Seq.: 038 Situação: Pendente

Usuário/Data:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Av. Duque de Caxias, 635 Fone: (43) 372-4000 Cx. Postal: 262  
Londrina - PR CEP: 86015-901 Emissão: 09/06/2015 - 15:44

0041  
PL: 12/16  
FL: 54

CI/OFÍCIO PARA A DGBM

No. Processo: 19950 /2015  
Requerente...: 337415- SEGUNDA SECRETARIA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE DE LONDRINA

Post. 1674/15  
Trib. EDUCAÇÃO  
Protocolo nº 1677/15  
Data 10/06/15 Hora 16:40  
Recebido... Aline

Transcrição da CI 566/2015-GPE

Em atenção ao Sip 19950/2015, que requer parecer sobre áreas no Jardim Guararapes, para instalação do Núcleo de Atendimento Inicial Integrado ao Adolescente, solicitado pela Juíza da 2ª Vara da Infância e da Juventude, e considerando tratar-se de duas áreas de praça, não vislumbramos óbice em atender o solicitado.

Atenciosamente,

Daniela Zanoni de Oliveira Lima  
Gerente de Planejamento Educacional

Viviane de Fávéri Pitz Silingovschi  
Diretora de Planejamento

Janet Elizabeth Thomas  
Secretária Municipal de Educação

PL: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

Londrina, 09 de JUNHO de 2015

Funcionário(a): ALINE RAFAELE BATISTA FONSECA  
MARTINS  
Matrícula.....: 15.363-0

A Sec. Governo:

Em tempo, retificamos o contido na CI 566/2015-SME, sequência 008, onde consta que trata-se de áreas de praça, pois as áreas requeridas não são praças.

Permanecemos com o parecer favorável para atender ao solicitado, visto que o destino é para implantação de Núcleo de Atendimento Integrado ao Adolescente, de modo a contribuir para a formação de crianças e adolescentes, justificando-se o interesse público.  
Em 09/06/15

Daniela Zanoni Lima  
Gerente de Planejamento Educacional/SME

Janet Elizabeth Thomas  
Secretária Municipal de Educação  
Dec. 02/13 de 01/01/2013

Viviane de Fávéri Pitz Silingovschi  
Diretora de Planejamento  
Port. 1662/2013

27/02/15 - GBM - ILDEO  
02/03/15 - GBM - ILDEO  
03/03/15 - SME

PL: 12/06  
FL: 55

BO GABINETE

~~DEBIM~~

CONSITE BASTO A LOCALIZAÇÃO DO LOTE EM QUESTÃO A AMS NÃO TEM INTERESSE NO MOMENTO NO PRE REFERIDO LOTE.

ANEXO LOCALIZAÇÃO DO TERREÇO.

EM 19/03/2015

Sidnei Fernandes  
Arquiteto e Urbanista  
CAU-PR 43448-5

SME/PML Fone: 3372-4111  
PROTÓCOLO  
Recebido em 06/03/15  
Rosa 23:30min  
(nome)

Protocolo de Recebimento  
Diretoria de Gestão de Bens Municipais  
Recebido em 06/03/15  
As 15 h 44 m  
Dornaim  
Nome Legível

09/03/15 - SIA/SMS

Protocolo de Recebimento  
Diretoria de Gestão de Bens Municipais  
Recebido em 10/03/15  
As 13 h 59 m  
Dornaim Terra  
Nome Legível

13/03/15 - SAÚDE

RECEBIDO OGB/MS  
Em: 13/03/15

RECEBIDO OGB/MS  
Em: 19/03/15

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
De: ASSESSORIA DE GABINETE  
Para: SUPERINTENDÊNCIA  
Encaminhe-se para conhecimento e providências.  
Em: 20/3/15

Rosana de Almeida Campolina  
Arquiteta e Urbanista  
CAU-PR 43448-5  
AMS/PML

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DE GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA  
PARA: DFGS  
Encaminhe-se para conhecimento e providências.

Em: 13/3/15

Recebido em 16/03/15

Protocolo nº 27320

Assinado por Caiana

Rosana de Almeida Campolina  
Mat. 11244-5  
AMS/PML

07/04/15

De acordo com  
Despacho SIA/MS Arguinte  
Sidnei

Mohamad

Mohamad El Kadri  
Diretor Superintendente  
AMS/PML

1/C Sidnei para  
análise e a área  
Indicada no Relatório de  
da AMS  
leitura

Rosana de Almeida Campolina  
Diretora de Planejamento e  
Gestão em Saúde  
AMS/PML



OFÍCIO nº 1123/2015 - COHAB-LD / PRESIDÊNCIA

Londrina, 24 de junho de 2015.

Prezado Senhor,



Em resposta à CI nº 335/2015 - SG, a qual solicita análise e parecer dessa Companhia quanto ao Lote 01, Quadra 6, medindo 5.490,44m<sup>2</sup>, e Lote 02, Quadra 6, medindo 5.762,67m<sup>2</sup>, do Jardim Guararapes, Zona Leste, pertencente ao município e, cujo zoneamento definido pela Lei Municipal nº 12.236/15 é ZEIS 3 - Zona Especial de Interesse Social, temos a esclarecer:

Segundo o Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS, as zonas sul e leste concentram a maior demanda por Habitação de Interesse Social em Londrina. No entanto, a oferta de áreas disponíveis na zona leste é escassa e de custo elevado diante da necessidade.


Por ocasião do estabelecimento do zoneamento do município, Lei Municipal 12.236/2015, optou-se por definir como ZEIS, apenas 3 (três) áreas que poderiam ser utilizadas para atender parte pequena da demanda instalada na região sendo que uma delas é alvo desta Circular Interna.

A COHAB LD não tem intenção de inviabilizar qualquer iniciativa da Prefeitura, que também necessita de solução, no entanto não é possível desconsiderar o grande problema que o município vive para atender a enorme necessidade habitacional.

Assim, nada a opor ao pretendido, desde que o município possa juntamente com a COHAB, adquirir a área ao lado, pertencente à União (Ministério da Fazenda), cuja inscrição imobiliária é nº 04060249104950001 para que seja atendida a demanda habitacional de interesse social naquela região.

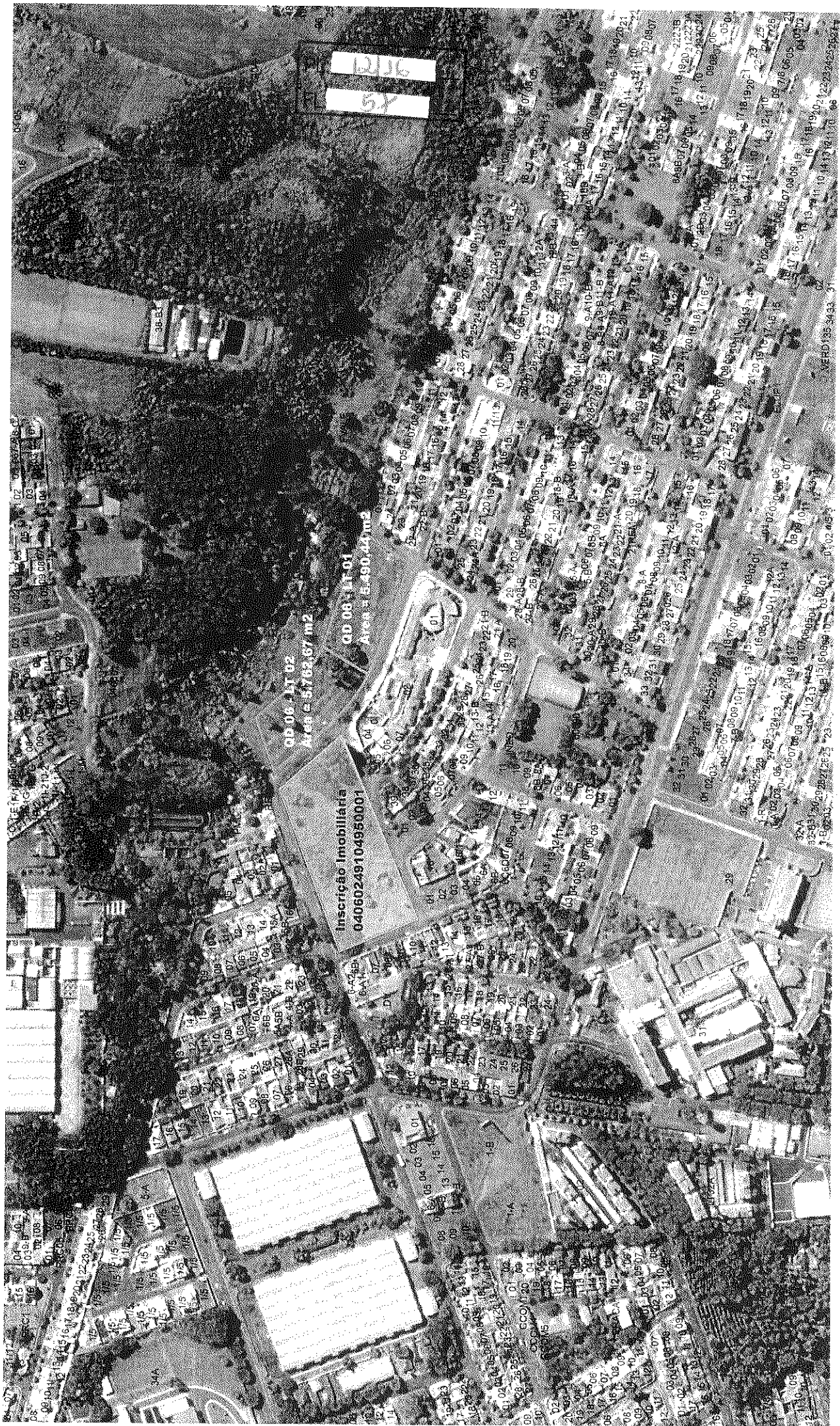
Atenciosamente,

  
Hisae Gunji  
Diretora Técnica

  
José Roberto Hoffmann  
Diretor Presidente

Ilmo Sr.  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO





DUG  
5X

00.06.15.02  
Área e 57.62,67 m<sup>2</sup>

00.08.11.01  
Área e 5.490,24 m<sup>2</sup>

Inscrição Imobiliária  
04060249104950001



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

PL:	12/16
FL:	58

CI nº 0183/2015-SG

Data: 16 de Abril de 2015.

**DE: SECRETARIA DE GOVERNO**

**PARA: IPPUL**

Considerando a proposta de implantação de um Núcleo de Atendimento Inicial Integrado ao Adolescente (em anexo), solicito a emissão de Certidão de Óbice para a atividade dos LOTES 01 e 02 da QUADRA 06 do Jd. Guararapes, áreas de terras medindo 5.490,44m<sup>2</sup> e 5.762,67m<sup>2</sup>, respectivamente.

**Peco urgência na tramitação.**

Atenciosamente,

**ROBERTO ALVES LIMA JUNIOR**

Assessor Executivo

Recebi em 16/04/2015  
Rogério J. Mateus

PL:	12/16
FL:	59



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**  
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



Ofício Nº 212/2015 – IPPUL

De: IPPUL

Para: Secretaria de Governo

Londrina, 17 de Abril de 2015.

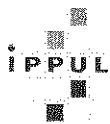
**Assunto:** Certidão quanto ao Uso e Ocupação do Solo – Certidão de Óbice.

Conforme o solicitado na CI nº 0183/2015-SG, segue anexo a Certidão de Óbice nº 310/2015 referente ao processo SIP PML nº 40183/2015.

Atenciosamente,

  
**Juliana Alves Pereira Tomadon**  
Gerente de Planej. Físico-Territorial – IPPUL

  
**Máira Tito**  
Diretora de Planejamento Urbano



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



CERTIDÃO DE ÓBICE Nº 310/2015

Quanto ao uso e ocupação do solo

PL:	12/16
FL:	60

Atendendo ao requerido por **SECRETARIA DE GOVERNO**, referente ao processo SIP PML nº 40183/2015, para fins de implantação de edifício, **certifico** que os lotes 01 e 02 da quadra 06 do Jardim Guararapes da Gleba Ribeirão Simon Frazer, voltados para as ruas, Ermelino Nonino (via local), Don João VI (via local), Elias Toseff (via local) e Alceu Segantim (via coletora B), pertencem à Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) – ZEIS 3 - de acordo com a Lei nº 12.236 de 29 de janeiro de 2015.

Usos Permitidos:

- Destina-se predominantemente à recuperação urbanística, à regularização fundiária, à recuperação de imóveis degradados e à produção de Habitação de Interesse Social - HIS e Habitação de Mercado Popular - HMP e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo;
- Conforme Art. 187 da Lei 12.236 de 29 de janeiro de 2015, a regulamentação da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS será objeto de lei específica;
- Conforme § 2º do Art. 187 da Lei 12.236 de 29 de janeiro de 2015, enquanto não for publicada lei específica regulamentadora, para que não haja prejuízo ao Interesse Social, as zonas definidas como ZEIS utilizarão os mesmos critérios e parâmetros atribuídos para a Zona Residencial 3 – ZR3.

Usos Permitidos na Zona Residencial 3 – ZR3:


- Residencial Unifamiliar (RU);
- Residencial Agrupada (RA);
- Residencial Multifamiliar Sobreposta (RMS);
- Residencial Multifamiliar Horizontal Isolada (RMHI);
- Residencial Multifamiliar Horizontal Agrupada (RMHA);
- Residencial Multifamiliar Horizontal em Vilas (RMHV);
- Nas vias Estruturais, Arteriais e Coletoras A, com largura mínima de 18,00m (dezoito metros): Residencial Multifamiliar Vertical (RMV); Comércio (CL-I, CL-2), Serviço (SP-2, SL-I, SL-2A, SL-3, SL-6), Indústria (IND-D), Institucional (INS-L);
- Nas vias coletoras B, com largura de 15,00m (quinze metros): Comércio (CL-1 e CL-2) e Serviço (SP-2, SL-1, SL-2A); e
- Serviço (SP-1) e Institucional (INS-L).

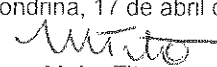
**Trata-se Núcleo de Atendimento Inicial Integrado ao Adolescente (INS-E).**

**Portanto existe óbice quanto ao uso e ocupação do solo.**

- A emissão deste documento não implica no reconhecimento pela prefeitura do direito de propriedade do terreno.
- Esta certidão não atesta quanto à regularidade do lote e de possíveis edificações sobre o mesmo.
  - Para aprovação de edificações para fins urbanos deverá atender ao Art. 254 da Lei Municipal 12.236/2015.
  - Para a utilização de edificações para atividades urbanas deverá ser averiguada a regularidade e compatibilidade da mesma com a atividade a ser desenvolvida (parâmetros urbanísticos, vagas de estacionamento, etc).
- Esta certidão não isenta das exigências contidas nas demais leis vigentes.
- Esta certidão tem validade por 12 meses a partir da data de sua emissão.

O referido é verdade e dou fé.

  
Juliana Alves Pereira Tomadon  
Gerente de Planejamento Físico Territorial

Londrina, 17 de abril de 2015.  
  
Maira Tito  
Diretora de Planejamento Urbano



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

PL:	12/56
FL:	01

CI nº 0252/2015-SG

Data: 18 de Maio de 2015.

DE: SECRETARIA DE GOVERNO

PARA: IPPUL

Considerando a proposta de implantação de um Núcleo de Atendimento Inicial Integrado ao Adolescente (em anexo), e considerando a Certidão de Óbice nº. 310/2015 expedida por este Instituto, assinalando a existência de óbice quanto ao uso e ocupação do solo, solicito análise técnica deste Instituto quanto ao impacto decorrente de eventual permissão legislativa pontual para implantação da atividade nos lotes 01 e 02 da Quadra 06 do Jardim Guararapes.

Peco urgência na tramitação.

Atenciosamente,

  
ROBERTO ALVES LIMA JUNIOR

Assessor Executivo

*Recebido em  
18/05/15  
MUNTO*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**  
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



Ofício Nº 338/2015 – IPPUL

De: IPPUL

Para: Secretaria de Governo

A/C: Roberto Alves Lima Júnior – Assessor Executivo

Londrina, 15 de junho de 2015.

**Assunto:** Resposta à CI nº 0252/2015-SG protocolado sob SIP PML nº 54174/2015, referente à análise técnica para eventual permissão legislativa para o Núcleo de Atendimento Inicial Integrado ao Adolescente.

Em resposta análise técnica para eventual permissão legislativa para o Núcleo de Atendimento Inicial Integrado ao Adolescente, informamos que a eventual análise referente à avaliação de impactos causados por atividades similares a esta somente seria possível através do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV. Porém, faremos algumas considerações técnicas quanto ao solicitado.

#### **PERMISSÃO LEGISLATIVA**

A permissão legislativa da atividade seria equivalente à alteração de zoneamento e, portanto, deveria ser precedida de EIV, conforme previsto no Art. 238 da Lei 12.236/2015, bem como consulta a população, por tratar-se de alteração referente a Lei que compõe o Plano Diretor Participativo de Londrina – PDPML.

#### **SISTEMA VIÁRIO**

O sistema viário do entorno é composto por vias coletoras do tipo B (ruas Ermelino Nonino, Dom João IV e Elias Tosett) e via local (Rua Alceu Segantin). Todas possuem o perfil viário mínimo, equivalente a vias locais. Considerando sua característica física, podemos dizer que esta deveria destinar-se apenas ao acesso local ou às áreas restritas, não sendo compatível a implantação na mesma de um uso Institucional Especial (INS-E) que compreende instituições “cuja atividades realizam-se em instalações que, por suas características, necessitam de localização especial”, conforme já previsto no artigo 10 da Lei 12.236/2015.

#### **VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E SEGURANÇA PÚBLICA**

É sabido que atividades similares a desta solicitação, implicam em desvalorização imobiliária devido a suas características e público alvo. Sua inserção em área residencial poderia ser um impacto negativo a população, que deve ser consultada a este respeito.

É válido citar que a existência do CENSE I na Rua Joel Braz de Oliveira, cujo impacto já foi absorvido pela população, não implica na neutralização de um possível novo impacto referente a uma nova obra.

Vale ressaltar que sensação de insegurança pública poderia ser agravada frente tal instalação.

#### **ENTORNO E ZONEAMENTO**

Conforme a Lei 12.236/2015 a instalação deveria se dar nas zonas que permitem a atividade, a saber: Zona Comercial 4 e Zona Comercial 5.

O empreendimento se implantaria em uma Zona Especial de Interesse Social – ZEIS-3, que “destina-se predominantemente à recuperação urbanística, à regularização fundiária, à recuperação de imóveis degradados e à produção de Habitação de Interesse Social”. É válido lembrar que essas áreas foram definidas pela Companhia de Habitação de Londrina – COHAB, através de um Plano de Habitação de Interesse Social, devendo esta ser consultada quanto à troca de finalidade de ocupação da área.

Lembramos que o zoneamento do entorno é Zona Residencial 3 – ZR-3, onde, para o lote em questão, permite-se apenas usos residenciais, “serviços exercidos de forma autônoma e individual, na própria residência do profissional, ocupando no máximo 20% (vinte por cento) da área construída” e o uso Institucional Local que “compreende cujas atividades relacionam-se às populações localizadas em áreas restritas”.

Concluimos, portanto, que a instalação do empreendimento deve ser avaliada através de EIV, conforme previsto no Art. 238 da Lei 12.236/2015, bem como seja realizada consulta a população do entorno do empreendimento, para que se possa verificar os impactos positivos e negativos para a conclusão quanto à possibilidade ou impossibilidade de instalação do mesmo.

Atenciosamente,

  
Juliana Alves Pereira Tomadon

**Gerente de Planejamento Físico Territorial**



Máira Tito

**Diretora de Planejamento Urbano**

**CERTIDÃO DE ÓBICE Nº 683/2015**

Quanto ao uso e ocupação do solo

PL:	12/16
FL:	64

Atendendo ao requerido por **SECRETARIA DE GOVERNO**, referente ao processo SIP PML nº 19950/2015, para fins de implantação de edifício, **certifico** que os lotes 01 e 02 da quadra 06 do Jardim Guararapes da Gleba Ribeirão Simon Frazer, voltados para as ruas, Ermelino Nonino (via local), Don João VI (via local), Elias Tosett (via local) e Alceu Segantin (via coletora B), pertencem à Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) – ZEIS 3 - de acordo com a Lei nº 12.236 de 29 de janeiro de 2015.

**Usos Permitidos:**

- Destina-se predominantemente à recuperação urbanística, à regularização fundiária, à recuperação de imóveis degradados e à produção de Habitação de Interesse Social - HIS e Habitação de Mercado Popular - HMP e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo;
- Conforme Art. 187 da Lei 12.236 de 29 de janeiro de 2015, a regulamentação da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS será objeto de lei específica;
- Conforme § 2º do Art. 187 da Lei 12.236 de 29 de janeiro de 2015, enquanto não for publicada lei específica regulamentadora, para que não haja prejuízo ao Interesse Social, as zonas definidas como ZEIS utilizarão os mesmos critérios e parâmetros atribuídos para a Zona Residencial 3 – ZR3.

**Usos Permitidos na Zona Residencial 3 – ZR3:**

- Residencial Unifamiliar (RU);
- Residencial Agrupada (RA);
- Residencial Multifamiliar Sobreposta (RMS);
- Residencial Multifamiliar Horizontal Isolada (RMHI);
- Residencial Multifamiliar Horizontal Agrupada (RMHA);
- Residencial Multifamiliar Horizontal em Vilas (RMHV);
- Nas vias Estruturais, Arteriais e Coletoras A, com largura mínima de 18,00m (dezoito metros): Residencial Multifamiliar Vertical (RMV); Comércio (CL-1, CL-2), Serviço (SP-2, SL-1, SL-2A, SL-3, SL-6), Indústria (IND-D), Institucional (INS-L);
- Nas vias coletoras B, com largura de 15,00m (quinze metros): Comércio (CL-1 e CL-2) e Serviço (SP-2, SL-1, SL-2A); e
- Serviço (SP-1) e Institucional (INS-L).

**Trata-se Núcleo de Atendimento Inicial Integrado ao Adolescente (INS-L).**

**Portanto não existe óbice quanto ao uso e ocupação do solo.**

- A emissão deste documento não implica no reconhecimento pela prefeitura do direito de propriedade do terreno.
- Esta certidão não atesta quanto à regularidade do lote e de possíveis edificações sobre o mesmo.
  - Para aprovação de edificações para fins urbanos deverá atender ao Art. 254 da Lei Municipal 12.236/2015.
  - Para a utilização de edificações para atividades urbanas deverá ser averiguada a regularidade e compatibilidade da mesma com a atividade a ser desenvolvida (parâmetros urbanísticos, vagas de estacionamento, etc).
- Esta certidão não isenta das exigências contidas nas demais leis vigentes.
- Esta certidão tem validade por 12 meses a partir da data de sua emissão.

O referido é verdade e dou fé.

Londrina, 04 de novembro de 2015.

Ignês De Quech Alvares

**Diretora Presidente - IPPUL**



19950/15

0042

PL:	12/16
FL:	65



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
CENTRO DE SÓCIOEDUCAÇÃO CENSE - I LONDRINA  
RUA: JOEL BRÁZ DE OLIVEIRA Nº 103 JD. GUARARAPES  
FONE: (043) 3336-6100  
LONDRINA PR  
cense Londrina I@seds.pr.gov.br

Ofício nº 023/2015

Ilmo. Sr. Prefeito,

Venho, por meio deste complementar informação referente à disponibilização de terreno municipal para a construção de um Núcleo de Atendimento Inicial Integrado ao Adolescente em Conflito com a Lei, assunto em tramitação sob o número de protocolo SIP 19.950-2015.

A solicitação, outrora realizada pela Juíza de Direito Cláudia Catafesta, titular da 2ª Vara de Infância e Juventude de Londrina integra uma parceria com a Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SEJU), pasta que assumirá a execução da obra.

Neste sentido, solicito que nos dados relacionados à doação do terreno constem a titularidade desta Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, órgão do Poder Executivo Estadual, cujo CNPJ é 40.245.920/0001-94.

Sem mais, nos colocamos a disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Londrina, 31 de março de 2015.

Ricardo Lopes Simões  
Diretor CENSE Londrina I

EXMO. SR.  
ALEXANDRE LOPES KIREEFF  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO  
CENTRAL DE LONDRINA  
2ª SECRETARIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE LONDRINA – Av.  
Duque de Caxias, 689 - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3372-3031

Of. N.º 409/2015

Londrina, 20 de fevereiro de 2015.

Senhor Prefeito,

Registrando nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, solicitamos as providências para disponibilização de terreno municipal para a construção de um Núcleo de Atendimento Inicial Integrado ao adolescente em conflito com a lei, conforme as considerações abaixo elencadas:

- que o sistema socioeducativo londrinense de atendimento ao adolescente em conflito com a lei pode ser fortalecido com a construção e efetiva instalação de um Núcleo de Atendimento Inicial Integrado, com estrutura física conjunta e atuação articulada entre todos os operadores, conforme artigos 88, inciso V, e 171 a 190 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) do Sistema Socioeducativo;

- que o Atendimento Inicial Integrado se propõe a estabelecer articulação sistêmica entre as instituições e serviços, a organizar fluxos ágeis e céleres no desenrolar do processo socioeducativo e a intervir em caráter preventivo para a reincidência e o agravamento dos atos infracionais;

- que a presente proposta foi gestada no âmbito do Núcleo de Ações Integradas de Atenção ao Adolescente em cumprimento de medida socioeducativa (NAIA) decorrente de uma parceria do Fórum Desenvolve Londrina com a Ordem dos Advogados do Brasil e demais integrantes do sistema socioeducativo, tendo, portanto, significativa adesão das

*Cláudia*  
*pref*

instituições afetas, da sociedade civil e dos representantes de empresários da cidade;

- que a presente proposta, apresentada em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na data de 18 de setembro de 2014, teve aprovação unânime de todos seus membros;

- que o Poder Executivo Estadual, representado pelo órgão Gestor do Sistema Socioeducativo, a Secretaria da Família e Desenvolvimento Social (SEDS) em parceria com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA-PR) já aprovaram e inseriram no orçamento público estadual de 2015 rubrica específica para a realização da obra, **tendo sinalizado a necessidade da contrapartida do terreno pelo município para a construção;**

e,

- considerando a necessidade da metragem da obra e a proximidade com o CENSE I, tomamos a liberdade de iniciar as tratativas com o Departamento de Patrimônio, situação que deflagrou a pré-indicação dos terrenos entre as Ruas Alceu Segantini, Ermelino Nonino, Dom João VI e Elias Tosefi, especificamente os lotes de registros nºs 14.865 e 21.132 no Cartório do 3º Ofício.

Sendo assim, nestes termos, solicitamos vossa colaboração e parceria nas providências necessárias à tramitação da doação do terreno.



**CLAUDIA CATAFESTA**  
Juíza de Direito da 2ª Vara da Infância  
e da Juventude da Comarca de Londrina

## **Núcleo de Atendimento Inicial Integrado ao Adolescente**

**Proposta de Implantação**  
**Londrina, setembro de 2014.**

### **1. Contextualização da Proposta**

O Núcleo de Ações Integradas de Atenção ao Adolescente em cumprimento de medida socioeducativa (NAIA) foi fundado em 11 de julho de 2011, através de uma solicitação do *Fórum Desenvolve Londrina* em parceria com a *Ordem dos Advogados do Brasil* no intuito de reunir órgãos e entidades Governamentais e não governamentais com o objetivo de promover ações integradas envolvendo as políticas públicas, serviços não governamentais e sociedade civil, priorizando educação, profissionalização e trabalho, através de atividades que atendam as especificidades do adolescente em conflito com a lei, assim como fortalecimento da família, visando a redução do ato infracional e sua reincidência.

Assim, após uma oficina realizada no *Sebrae* em janeiro 2012, foi efetivado o NAIA, que realiza reuniões periódicas mensais e que hoje é coordenado pela Comissão dos Direitos da Criança e Adolescente da OAB/subseção Londrina sendo composto pelos seguintes membros: Poder Judiciário (2ª Vara da Infância e Juventude), 32ª Promotoria (Ministério Público), CENSE I, CENSE II, SEMI Liberdade, CREAS 2, Secretaria Municipal de Assistência Social, Sistema "S", Londrina pazeando, pastoral do menor, NEDDJJI (UEL), Secretaria Municipal de Educação, Núcleo de Educação, ACIL, Ministério Público do Trabalho, Defensoria Pública, CMDCA e demais entidades que desenvolvem trabalhos que envolvam adolescentes.

Após diversos estudos e fatos fundamentados, este grupo deliberou pela necessidade e urgência da construção e implantação de um Núcleo de Atendimento Inicial Integrado ao Adolescente em Conflito com a Lei, estabelecendo as primeiras articulações locais para a sensibilização e adesão de parceiros. Como um primeiro resultado prático, já existe a sinalização do Prefeito Municipal no sentido de efetivar a doação de um terreno necessário à obra.

## **2. Fundamentação do Atendimento Inicial Integrado**

### ✓ Artigo 88 ECA/ SINASE

O Núcleo de Atendimento Inicial (NAI) visa dar cumprimento aos artigos 88, inciso V, e 171 a 190 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no que se refere à apuração de ato infracional atribuído a adolescente, buscando promover a integração de todos os órgãos envolvidos neste processo, bem como oferecer acomodações adequadas e articulações necessárias desde o momento da apresentação do adolescente ao Sistema de Justiça até o cumprimento da medida socioeducativa aplicada, seja ela de internação ou de meio aberto.

O atendimento inicial integrado também visa garantir os princípios de excepcionalidade e brevidade elencados no SINASE (Lei 12.594/2012) de modo a aprimorar a área socioeducativa na busca por celeridade, eficiência e eficácia no atendimento.

### ✓ Plano Nacional Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes / Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo

Em ambos os Planos Nacionais, definiu-se como meta a existência de Núcleos/ Centros Integrados de Atendimento:

*5.1 Ampliar em todas as Capitais, Distrito Federal e Municípios das Regiões Metropolitanas, os Núcleos de Atendimento Integrado (NAI) ao adolescente que se atribua ato infracional condicionados à prévia existência e efetivo funcionamento de Centros Integrados de Atendimento de Adolescentes em conflito com a Lei (Art. 88, inc. VI do ECA), inclusive em plantões noturnos e fora dos horários forenses (diretriz 04 meta 58 do Plano Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes).*

Em Londrina, o Centro Integrado ao Adolescente (antigo CIAADI, atualmente CENSE I) encontra-se desarticulado por inúmeras dificuldades, dentre elas, a de escassez de espaço físico para comportar todas as estruturas que o integravam. Neste sentido, a proposta Nacional viria de encontro à superação de uma estrutura física que se tornou limitante e à retomada em novos patamares de integração, organização e padrão arquitetônico.

### **3. Princípios e Objetivo**

A presente proposta se apoia na percepção de que um atendimento inicial integrado, muito mais do que garantir a existência de uma estrutura física conjunta, deve estar pautado pelo anseio de uma efetiva atuação articulada entre todos os operadores do Sistema Socioeducativo, promovendo a imediata resposta legal ao ato infracional praticado e desmistificando a noticiada "impunidade" e "descrença" social no sistema.

Isso posto, podem ser elencados como princípios básicos do atendimento inicial integrado:

- O foco no adolescente;
- A articulação sistêmica entre as instituições e serviços;
- A organização de fluxos ágeis e céleres no desenrolar do processo socioeducativo;

- A intervenção de caráter preventivo para a reincidência e o agravamento dos atos infracionais.

Experiências relatadas em publicações acerca dos resultados do Atendimento Inicial Integrado em outros locais (São Carlos – SP, Belo Horizonte-MG, Distrito Federal) indicam que a integração, celeridade, rapidez, imediatidade, e presteza no atendimento inicial ao adolescente em conflito com a lei resultam em diminuição da reincidência infracional por permitir uma rápida compreensão pelo adolescente, dos fundamentos sancionatórios e pedagógicos do processo socioeducativo.

Neste sentido, objetiva-se criar no município de Londrina, uma estrutura arquitetonicamente planejada para o acolhimento do adolescente em conflito com a lei e propícia à integração dos atores socioeducativos, criando efetivamente os elos necessários deste sistema.

#### **4. Sistema Socioeducativo**

O Município de Londrina possui grande importância e projeção como segundo maior município do Estado do Paraná e sede de Região Metropolitana. Sua história de urbanização e desenvolvimento econômico gerou muitos contrastes culturais e sociais, cenário que foi favorecedor para contextos de violência vinculados às influências da criminalidade.

Com isso, o tráfico de drogas adquiriu campo para fortalecer sua estrutura, aumentando a suscetibilidade dos adolescentes à prática de atos infracionais dessa natureza.

Diante desta situação, cada vez mais os diagnósticos locais apontam para a necessidade de ações de intervenção integradas no âmbito do sistema socioeducativo, articulando todos os atores e serviços desde a porta de entrada do adolescente autor de atos infracionais.

Atualmente, Londrina conta uma rede de atendimento composta pelos seguintes órgãos:

- ✓ Delegacia do Adolescente
- ✓ Ministério Público Estadual
- ✓ Poder Judiciário (Vara da Infância e da Juventude especializada na área Socioeducativa)
- ✓ CENSE Londrina I (Internação Provisória (Art. 122 inciso III- ECA);
- ✓ CENSE Londrina II (Medida Socioeducativa de Internação);
- ✓ Programa de Semiliberdade
- ✓ Medidas Socioeducativas em Meio Aberto: CREAS II - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dentro desta rede, outros parceiros (da área de educação, saúde, segurança, Sistema S, organizações não-governamentais) também são envolvidos para garantir a intersectorialidade da socioeducação.

Assim, com diferentes órgãos, serviços e profissionais e todos voltados para momentos de condições especiais na vida dos adolescentes e de suas famílias, faz-se necessário que o sistema socioeducativo londrinense ganhe um espaço de "porta de entrada" acolhedor, amplo, seguro, funcional para os deslocamentos e, de modo particular, que favoreça a essência do modelo de ação que ali será desenvolvida, ou seja, articulada e integrada.



## **5. Etapas para Elaboração do Projeto**

A Secretaria de Direitos Humanos (SDH) da Presidência, por meio da Coordenação Geral do SINASE, desenvolveu um projeto arquitetônico para o funcionamento desse serviço, inclusive a partir de um fluxo e de referências pedagógicas.

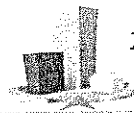
Partindo da perspectiva de desencadear o funcionamento do Núcleo mesmo antes da obra concluída, as etapas propostas pela SDH a orientarem a implantação do presente projeto seriam:

### **Adesão dos Parceiros para integrar o NAI**

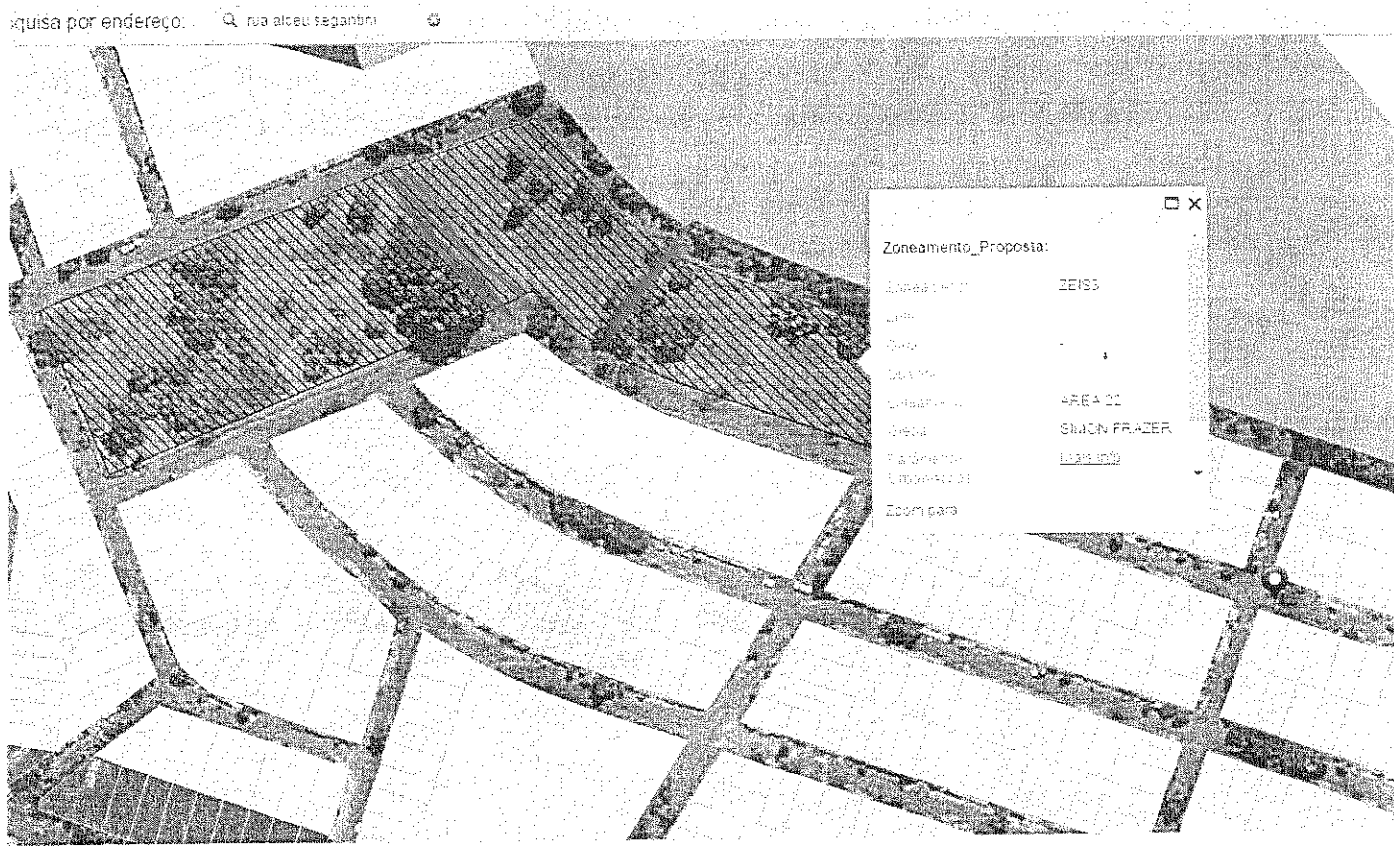
- ✓ Definição do modelo de adesão
- ✓ Assinatura do termo de adesão pelos parceiros
- ✓ Articulação da coordenação local do Programa
- ✓ Definição do modelo de coordenação
- ✓ Definição dos integrantes da coordenação

### **Elaboração do Plano local de implantação do NAI**

- ✓ Construção do Plano local a partir do diagnóstico local
- ✓ Definição de ações estruturantes para o Plano
- ✓ Definição de compromissos e papéis
- ✓ Definição de terreno, projeto arquitetônico, licitação de mobiliário e equipamentos
- ✓ Oficinas sobre o Programa do NAI
- ✓ Articulação, integração e metodologia para construção de Rede
- ✓ O Programa do NAI na articulação das Medidas Socioeducativas
- ✓ Criação de protocolos e fluxos operacionais do NAI



# ZONEAMENTO FÁCIL



!imagem 01: Dados do terreno solicitado com base no zoneamento fácil de Londrina

Fonte: <http://zoneamentofacil.londrina.pr.gov.br/>  
(Acesso em abril/2015)

Lote 02 - quadra 06  
Lote 01 - quadra 06  
Jd. Juarenópolis

### DADOS DO TERRENO:\*

ZONEAMENTO: ZEIS3 (ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL)

GLEBA: SIMON FRAZER

ENDEREÇO: ESQUINA DAS RUAS ALCEU SEGANTINI E RUA ELIAS TOSETI

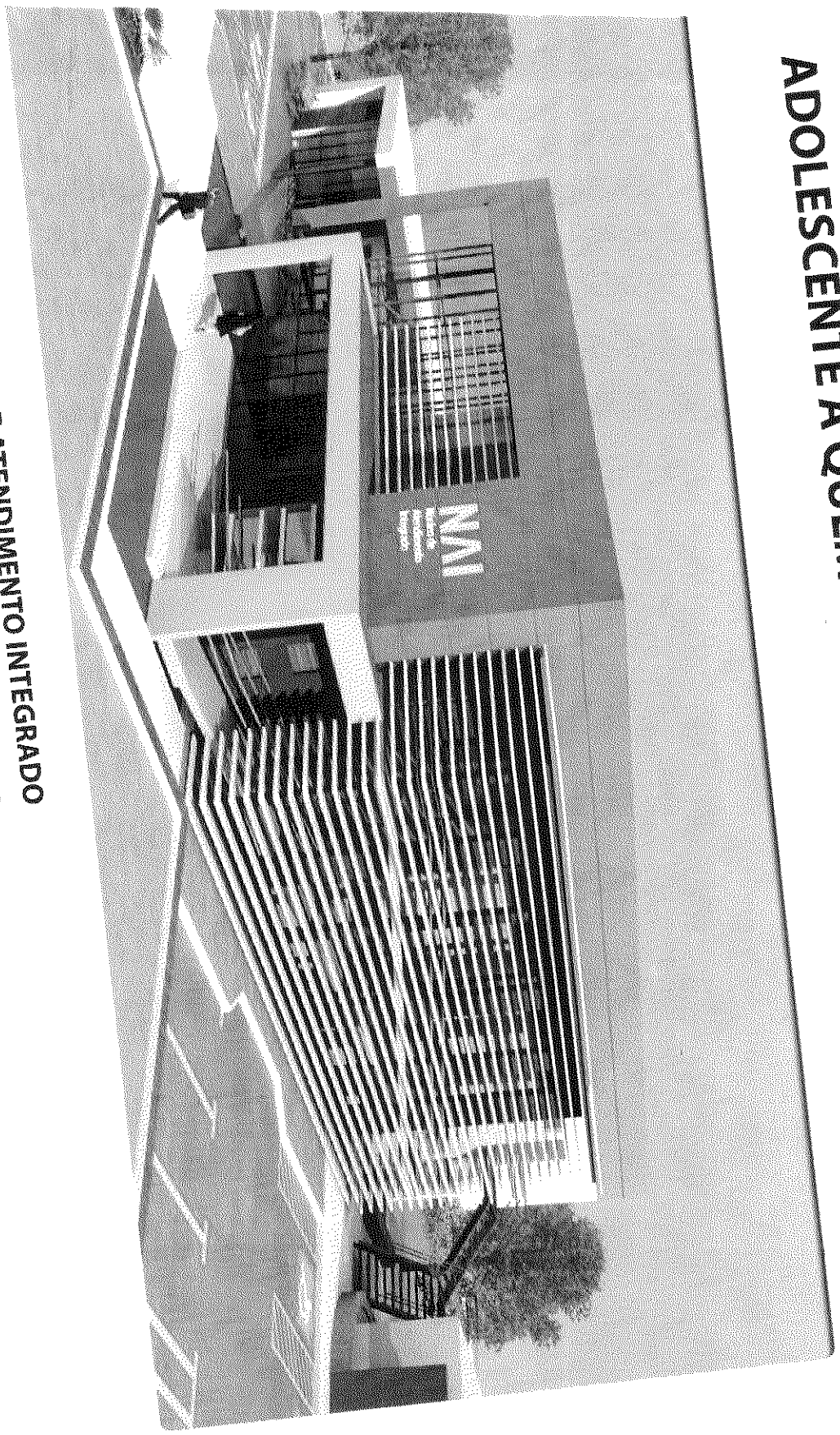
ÁREA APROXIMADA: 5.770,00m<sup>2</sup>

\* Anexo documento que exemplifica o uso do zoneamento do terreno.

PL: 12/06  
FL: 75

# GUIA PARA IMPLANTAÇÃO DO ATENDIMENTO INICIAL AO ADOLESCENTE A QUEM SE ATRIBUI AUTORIA DE ATO INFRACIONAL

(ECA – Artigo 88, V)



- NMI – NÚCLEO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
- CAIA – CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO
- NAMI – NÚCLEO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR



# **GUIA PARA IMPLANTAÇÃO DO ATENDIMENTO INICIAL AO ADOLESCENTE A QUEM SE ATRIBUI AUTORIA DE ATO INFRAACIONAL**

**(ECA – Artigo 88, V)**

**NMI - NÚCLEO DE ATENDIMENTO INTEGRADO**  
**CIA – CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO**  
**NMM – NÚCLEO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR**

**Pe. Agnaldo Soares Lima - SDB**

**Coleção: Novos Horizontes para o SINASE**

L 732 LIMA, Agnaldo Soares

Guia para implantação do atendimento inicial ao  
adolescente a quem se atribui autoria de ato infracional

Editora Dom Bosco, Brasília, 2013

ISBN 978-85-7741-251-8

1. Atendimento inicial integrado 2. Adolescente e ato infracional 3. Medidas Socioeducativas  
I. Título

CDD 345.03

Revisão: Zeneida Cereja da Silva  
Diagramação e Projeto Gráfico: Verbum Publicidade  
Capa: Verbum Publicidade

Todos os direitos reservados à  
EDB-Editora Dom Bosco  
SHCS CR – Quadra 506 – Bloco B Sala 65  
70350-525 - Brasília (DF)  
Tel.: (61) 3214-2300  
E-mail: atendimento@edbbrasil.org.br  
www.edbbrasil.org.br

As imagens dos adolescentes pintando e suas pinturas de paisagens e flores são parte  
das atividades do Programa de Medidas Socioeducativas de Meio Aberto do "Salesianos  
de São Carlos". Créditos das Fotos: Agnaldo Soares Lima.

Acreditamos no sucesso do trabalho socioeducativo a partir dos princípios preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Federal 12594/2012 que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamentou a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que se envolva na prática de ato infracional.

O bom êxito desse trabalho requer, contudo, um aprimoramento sempre maior de todas as etapas, programas, equipes e estruturas que compõem esse Sistema que deve "responsabilizar, integrar socialmente e desaprovar a conduta infracional do adolescente" (Lei 12.594/12, Art. 1º. § 2º.)

O atendimento inicial realizado de forma integrada e articulada é a porta de entrada e, ao mesmo tempo, o "coração" que pode animar e mobilizar todo o funcionamento do Sinase.

A complexidade dos fatores que favorecem o envolvimento do adolescente com a violência e o crime requer, como resposta eficaz para o seu redirecionamento, uma ação que envolva e comprometa autoridades públicas, família e sociedade civil. Somente com a participação do Sistema de Justiça, do Poder Executivo nas três esferas de governo através das áreas da Assistência Social, da Saúde, da Educação entre outras, da presença ativa dos pais e das forças vivas da sociedade, conseguiremos fazer frente a tudo o que pode levar muitos adolescentes a comprometerem o próprio futuro e a tão almejada paz social.

A implantação do Atendimento Inicial Integrado, conhecido como Núcleo de Atendimento Integrado (NAI), mas também como CIA, NAM, é prioridade da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) dentro da consolidação da política pública do Sinase. Disponibilizar e apoiar com recursos financeiros e parâmetros arquitetônicos a instalação desse programa nos estados e municípios é uma das formas como temos buscado favorecer a melhoria e a efetividade do atendimento socioeducativo. Nesse processo, temos a certeza que esse Guia poderá se constituir como uma importante ferramenta, capaz de auxiliar governos estaduais e municipais na implantação do atendimento inicial integrado dentro da política do Sinase. A operacionalização do Artigo 88, inciso V do ECA, aqui trazida na sua forma mais completa e desejável, reflete, de modo particular, os moldes da exitosa implantação desse programa em São Carlos, SP, a partir do ano de 2001.

A SDH/PR, que já contou com o autor desse Guia nos seus quadros de colaboradores, reconhece nesse manual um importante apoio para que possamos favorecer a multiplicação desses Núcleos por todas as capitais e grandes centros do nosso país.

Ao ofertar igual atenção a todos os atos infracionais indistintamente, graves ou leves, o atendimento inicial adquire a capacidade de desencadear uma ação preventiva. O Núcleo Integrado possibilita uma assistência adequada e mais completa até mesmo para aqueles adolescentes que cometeram pequenos delitos e que são ali conduzidos. Estes representam, na verdade, em torno de 90% dos atendimentos.

Convencidos da eficácia do Programa pela viabilidade de sua implantação, agradecemos à Cisbrasil, ao Pe. Agnaldo Soares Lima e ao Grupo Encalso Damha essa importante parceria.

**Ministra Maria do Rosário Nunes**

Ministra de Estado, Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

Ministra de Estado  
Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

BRASIL  
Ministério da Justiça  
Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

## DARA DESAFIOS COMPLEXOS NÃO EXISTEM SOLUÇÕES SIMPLES

A educação continua sendo o grande desafio, ao mesmo tempo, uma grande oportunidade para o desenvolvimento dos povos.

A sociedade humana contemporânea enfrenta, hoje, de maneira muito específica, o grande desafio das inúmeras formas de violência. Crianças e adolescentes são as grandes vítimas deste ambiente hostil e cerceador de seu desenvolvimento integral.

A maneira como uma sociedade programa o enfrentamento deste desta questão revela sua face de dignidade ou não, e a sociedade brasileira convive diariamente com isso.

Este valioso estudo organizado e apresentado pelo P. Agnaldo Soares Lima, SDB, tem uma clara intencionalidade de demonstrar que existem soluções dignas e viáveis para encarar este desafio, de modo especial, focando a necessidade de um trabalho em rede, conforme já previsto no ECA, art. 88, V.

A complexidade e a diversidade de compreensão da situação do adolescente a quem se atribui autoria de ato infracional exigem metodologias e estruturas sob medidas. Este trabalho escrito, parte da longa experiência de seu autor junto aos adolescentes vítimas das mais diversificadas violências e carências.

A sistematização desta política pública à luz da experiência pedagógica e pastoral se apresenta com inquestionável vigor e solidez. Percorrendo o caminho traçado por esta experiência em forma de "Guia" nos deparamos imediatamente com a centralidade do adolescente. Nenhuma solução poderá ser válida se não partir da real necessidade do adolescente. Somente com ele e para ele é que as soluções podem ser validadas.

Especificamente este estudo, ao apresentar as reais possibilidades sugeridas pelo ECA, indica um itinerário prático e consistente para desencadear ou implementar uma "articulação de diferentes órgãos, serviços e entes sociais que buscam integrar as suas ações para um atendimento qualificado, eficiente e eficaz aos adolescentes apreendidos na prática de ato infracional ou acusados de tal prática". Esta articulação recebe o reconhecimento e emblemático nome de N A I – Núcleo de Atendimento Integrado, com um projeto que faz o mais difícil: abre a porta para a uma honesta solução socioeducativa destes adolescentes que carregam no coração e na mente sonhos de felicidade.

O grande educador do século XIX, Dom Bosco, tinha certeza absoluta de que por mais "terrível" que fosse um adolescente, em seu coração, ele possui ao menos uma corda sensível ao bem. A arte e a ciência de fazer vibrar esta corda encontram no NAI uma real possibilidade.

**Pe. Nivaldo Luis Pessinatti**

Diretor Executivo CIS Brasil

## Lista de Siglas

<b>ABMP</b>	Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude
<b>BO</b>	Boletim de Ocorrência
<b>ECA</b>	Estatuto da Criança e do Adolescente
<b>CAPS a/d</b>	Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Droga
<b>CENPEC</b>	Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária
<b>CISBRASIL</b>	Conferência das Inspeorias Salesianas do Brasil
<b>CMDCA</b>	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
<b>CNU</b>	Conselho Nacional de Justiça
<b>CONANDA</b>	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
<b>CREAS</b>	Centro de Referência Especializado da Assistência Social
<b>DEPEN</b>	Departamento Penitenciário Nacional
<b>IUJ</b>	Índice de Vulnerabilidade Juvenil
<b>LA</b>	Liberdade Assistida
<b>LOAS</b>	Lei Orgânica da Assistência Social
<b>MP</b>	Ministério Público
<b>MS</b>	Ministério da Saúde
<b>NAI</b>	Núcleo de Atendimento Integrado
<b>PM</b>	Polícia Militar
<b>OAB</b>	Ordem dos Advogados do Brasil
<b>ONG</b>	Organização não Governamental
<b>PPP</b>	Projeto Político Pedagógico
<b>PSC</b>	Prestação de Serviço à Comunidade
<b>SDH/PR</b>	Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
<b>SEADE</b>	Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados
<b>SINASE</b>	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
<b>UERJ</b>	Universidade do Estado do Rio de Janeiro

08  
37/2016



PL: 12/16  
FL: 81

LISTA DE SIGLAS	7
SUMÁRIO	8
INTRODUÇÃO	10
O PORQUÊ DESTA PUBLICAÇÃO	12
A QUEM SE DESTINA	12

<b>I - Um olhar sobre a realidade</b>	
DE QUEM ESTAMOS FALANDO	13
ADOLESCER	13
O CONTEXTO ATUAL	15
ADOLESCER NO CONTEXTO ATUAL	17
AS RESPOSTAS DO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE QUE INFRAACIONOU	19
UMA CONSTATAÇÃO	19
DESAFIOS DE NOVAS PROPOSTAS	21
RESPOSTAS À COMPLEXIDADE DOS FATORES	22

<b>II - Compreendendo o atendimento integrado</b>	
NAI: O QUE É?	24
OUTROS PRESSUPOSTOS LEGAIS	24
PRINCÍPIOS NORTEADORES	25
ADOLESCENTE COMO CENTRO DO ATENDIMENTO	25
ARTICULAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS PARCEIROS E SERVIÇOS	26
AGILIDADE NO ATENDIMENTO	26
ATENDIMENTO A TODOS OS CASOS INDISTINTAMENTE	26
MAS, NA PRÁTICA... O QUE É O NAI?	27
NAI E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	27

<b>III - Os parceiros do atendimento integrado</b>	
QUEM PODE OU DEVE INTEGRAR O NAI?	29
PREFERENCIALMENTE EM UM MESMO LOCAL	29
FALANDO DOS PARCEIROS DENTRO DO NÚCLEO:	29
SEGURANÇA PÚBLICA	29
MINISTÉRIO PÚBLICO E PODER JUDICIÁRIO	30
SERVIÇO SOCIAL	30
SERVIÇO DE PSICOLOGIA	31
ÓRGÃO ESTADUAL DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	31
SECRETARIA MUNICIPAL E ESTADUAL DA EDUCAÇÃO	32

SECRETARIA DE SAUDE	33	
SECRETARIA DE ESPORTES E SECRETARIA DE CULTURA	33	
CONSELHO TUTELAR	33	
ENTIDADES ASSISTENCIAIS FILANTROPICAS E REDE DE SERVIÇOS	34	
<b>AS DEPENDÊNCIAS DO NAI</b>		
ESPAÇO DE ACOLHIDA E DA SEGURANÇA PÚBLICA	35	
ATENDIMENTO TÉCNICO	35	
SALAS DE OITIVA E AUDIÊNCIA	36	
ALA DE CONTENÇÃO	36	
ESPAÇOS COMUNS E DE SERVIÇO	36	
UNIDADE DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA	36	
<b>IV - Os espaços do atendimento integrado</b>		
<b>VANTAGENS DO ATENDIMENTO INTEGRADO</b>	<b>38</b>	
PARA O ADOLESCENTE	38	
PARA O PODER PÚBLICO	38	
PARA O ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	38	
PARA OS PARCEIROS	39	
PARA A SOCIEDADE	39	
<b>V - Relevância do atendimento integrado</b>		
<b>ETAPAS PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA</b>	<b>40</b>	<b>VI - Implantação do</b>
<b>ETAPA DE INÍCIO DE FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA</b>	<b>42</b>	<b>atendimento integrado</b>
<b>REDE: EIXO CENTRAL DO NAI</b>	<b>43</b>	
<b>ELEMENTOS ESSENCIAIS DA REDE</b>	<b>43</b>	
<b>CONSTITUIR UMA REDE SIGNIFICA: ARTICULAR / INTEGRAR</b>	<b>43</b>	
<b>ARTICULAR...</b>	<b>44</b>	
<b>COMO ARTICULAR UMA REDE</b>	<b>44</b>	
<b>O FUNCIONAMENTO DA REDE INTERNA DO NAI</b>	<b>44</b>	
<b>VII - Atendimento integrado e rede</b>		
<b>ANEXO 1:</b>	<b>46</b>	
<b>ANEXO 2:</b>	<b>48</b>	
<b>ANEXO 3:</b>	<b>66</b>	
<b>ANEXOS</b>		

PL: 12/56  
P: 83

## INTRODUÇÃO

A efetivação dos compromissos legais aportados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei Fed. 8560/90), para assegurar a Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes em nosso país, tem exigido novos e constantes esforços de todos os que detêm compromisso com os diferentes temas que envolvem a vida de milhões de brasileiras e brasileiros.

Grandes metas e objetivos foram alcançados nos mais de 22 anos de vigência desta importante lei, mas muito há ainda por fazer e necessita ser buscado para a devida implementação do ECA. Entre os temas que exigem especial atenção das autoridades, gestores públicos, operadores do direito e sociedade está o que diz respeito aos adolescentes envolvidos na prática de ato infracional. Nosso país carrega dívidas especiais com os quase 20 mil adolescentes em cumprimento de medidas de privação e restrição de liberdade e os mais de 70 mil em cumprimento de medidas de meio aberto, segundo dados do Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo 2012<sup>1</sup>.

Mesmo antes que fosse tirado do papel já preconizado no ECA, em janeiro de 2012 aconteceu a aprovação e promulgação da Lei do SINASE (Lei Fed. 12594/12). Na esteira da Resolução 119/2006 do CONANDA, também denominada SINASE, a nova lei traz desdobramentos, novos compromissos e novas responsabilidades na desafiadora tarefa de dar efetividade à Doutrina da Proteção Integral e à consolidação de uma política capaz de assegurar dignidade, respeito e promoção para tais adolescentes, no processo de “*responsabilização, integração social e desaprovação da conduta infracional*” (Lei Fed. 12594/12 Art. 1º, § 2º).

Os crescentes números da violência, a participação de adolescentes em crimes com grande repercussão nacional, trazem como consequência uma sensação de que a participação desses seja significativa nos índices de criminalidade do país. Uma análise atenta e cuidadosa porém, dos números oficiais que falam de 515 mil<sup>2</sup> presos adultos e 19.595 adolescentes em privação ou restrição de liberdade, nos indica um percentual de participação dos adolescentes de menos de 4%. Se considerados os casos de latrocínio, homicídio ou crime sexual praticados por adolescentes, este número cai para 1.800, o que representa 0,38% (menos de 1/2 por cento) em relação ao total de presos adultos. Diante de índice tão pequeno, a pergunta que necessita ser feita é: por que não se consegue uma ação mais eficaz na desconstrução do envolvimento do adolescente com o crime, ou ainda, por que os resultados não são suficientes para vencer a desconfiança da sociedade em relação ao ECA?

1. A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, por meio da Coordenação Geral do Sistema Socioeducativo (SINA-SE), divulga anualmente o Levantamento Anual do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em conflito com a Lei, com dados oficiais sobre o número de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em todo o país. Desde 2011 compõe esse levantamento não apenas os números referentes aos adolescentes em privação e restrição de liberdade, mas também o dos adolescentes em cumprimento de medidas de meio aberto, ou seja, Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida. No caso das medidas de meio aberto vale ressaltar que a referência são as vagas conveniadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social com as Prefeituras Municipais, para execução através dos Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS). Não aparecem aí os dados de muitos programas que são executados por Entidades particulares ou ONGs que possuem convênios com as Prefeituras.

2. Dados de 2011 do Infopen – Sistema de Informação do Depen – Ministério de Justiça: [www.mj.gov.br](http://www.mj.gov.br) e Levantamento Anual do Sistema Socioeducativo.

Responder a estas perguntas pressupõe, necessariamente, algumas constatações: as ofertas educativas feitas através do Sistema Socioeducativo atualmente vigente são insuficientes e limitadas: a proposta pedagógica é fraca e por vezes inexistente, o despreparo de educadores e técnicos é também uma constante, as estruturas físicas são inadequadas. Com um cenário como esse o que mais habitualmente se faz é transferir para o adolescente o fracasso do sistema, não raro com a afirmação de que “tais adolescentes não têm jeito”. Quando se trata então do cumprimento de medidas de privação ou restrição de liberdade, busca-se reforçar métodos que primam pela repressão, privilegiando sistemas calcados na segurança, em detrimento dos pressupostos pedagógicos preconizados pelo ECA e pelo SINASE, assim como os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

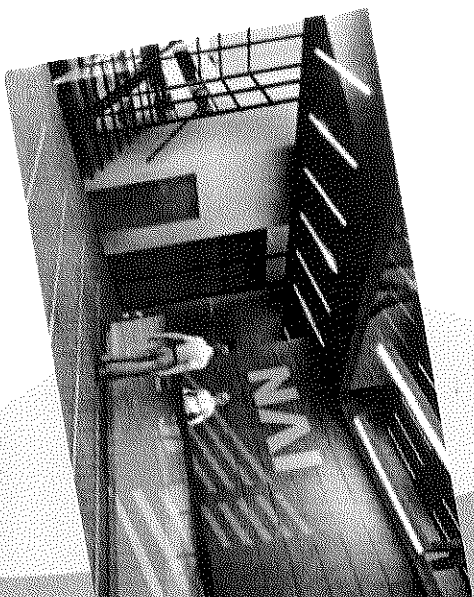
Enfrentar com determinação e responsabilidade a implantação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo requer de todos os atores envolvidos e comprometidos na Justiça voltada ao adolescente, a coragem de assumir o novo, de apostar decisivamente no pedagógico, de estabelecer processos e caminhos a partir dos paradigmas legais que não foram ainda suficientemente explorados e colocados em prática.

O Artigo 88, inciso V do ECA, que trata desta política de atendimento inicial para o adolescente ao qual é atribuída a prática de ato infracional, ainda não ocupa o espaço que lhe cabe dentro do SINASE. Parcialmente implantado com a articulação apenas do Sistema de Justiça, não chegou ainda nem à metade das capitais do país.

Este caderno, ora à disposição dos governantes das três instâncias (federal, estadual e municipal) e esferas governamentais (executivo, judiciário e legislativo), gestores do Sistema Socioeducativo, organizações da sociedade civil e cidadãos comprometidos, tem por finalidade apresentar subsídios que, ao mesmo tempo em que reafirmam o SINASE como resposta para o processo de redirecionamento da qualidade da socialização do adolescente autor de ato infracional, resgata o ATENDIMENTO INICIAL INTEGRADO como uma política pública essencial para a eficiência das medidas socioeducativas.

No momento em que a ação articulada em rede é reconhecida como a forma melhor e mais eficaz de enfrentar os problemas sociais que afetam os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, uma proposta antevisita há mais de 20 anos pelos redatores do ECA, como resposta adequada e necessária para a qualificação do atendimento socioeducativo, não alcançou o reconhecimento e a valorização devidos. Experiências já implantadas, ainda que de forma limitada, têm demonstrado que os resultados para o atendimento integrado são perceptíveis e confirmam a validade da proposta.

Duas experiências significativas de Atendimento Integrado que envolvem o Sistema de Justiça (Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública e Segurança Pública), mas também as áreas públicas da Assistência Social, Educação, Saúde são realizadas desde 2001 na cidade de São Carlos, SP, e desde 2009 em Belo Horizonte, MG. Ambos os municípios apresentaram índices muito significativos de redução no número de adolescentes envolvidos na prática de ato infracional, no número do cometimento de atos infracionais graves e, conseqüentemente, no número de adolescentes em cumprimento de medidas de restrição ou privação de liberdade. O sucesso desse atendimento requer também um bem estruturado Programa de execução das Medidas de Meio Aberto.



ENTENDENDO O QUE É O  
NÚCLEO DE ATENDIMENTO  
INTEGRADO PARA ATENDI-  
MENTO A ADOLESCENTES A  
QUEM SE ATRIBUI AUTORIA  
DE ATO INFRAACIONAL

PL: 12/36

FL: 85

Escrito de forma simples, direta e com objetivo prático, a proposta desta publicação possa auxiliar na compreensão da relevância e do *modus operandi* dos chamados Núcleos ou Centros de Atendimento Integrado ou Multidisciplinar e que estes se façam presentes em todos os grandes municípios do nosso imenso país, assegurando, assim, agilidade e resposta qualificadas já no atendimento inicial ao adolescente ao qual se atribui autoria de ato infracional. Se constituam os NAIs, particularmente, como uma ação capaz de evitar que tais adolescentes avancem na prática de delitos e tomem gosto pela criminalidade.

### O PORQUÊ DESTA PUBLICAÇÃO

Este guia quer possibilitar de modo simples e objetivo a compreensão de uma importante e eficaz política pública voltada para o atendimento inicial do adolescente ao qual se atribui autoria de Ato Infracional. Política essa que requer parâmetros de gestão, procedimentos e fluxos de atendimentos específicos e por isso, a importância de ser tratada aqui. Não obstante estar previsto no Artigo 88, inciso V do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 1990, não temos até os dias de hoje muitas experiências consolidadas e relevantes de implantação deste programa.

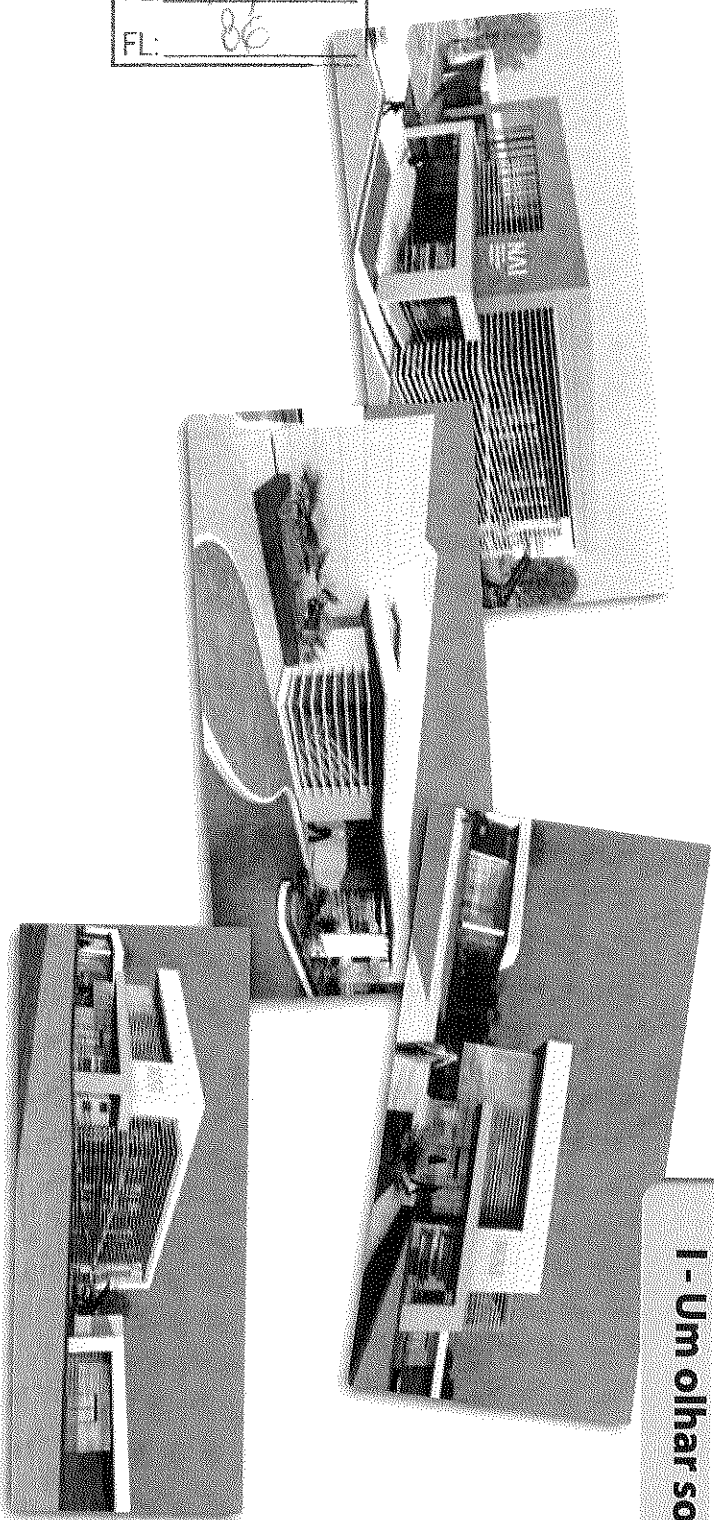
Esperamos que uma melhor compreensão do que é esta “porta de entrada” do Sistema Socioeducativo inspire a articulação do Poder Público, em suas diversas esferas e áreas, bem como da sociedade civil organizada, para que se empenhem na instalação deste serviço capaz de ajudar de forma significativa a transformar vidas e a construir uma sociedade com menos violência juvenil e mais oportunidades para os adolescentes e jovens.

### A QUEM SE DESTINA

O guia ora apresentado se destina ao “Sistema de administração da Justiça Juvenil: policiais militares e civis, defensores, promotores de justiça, juizes da infância e da juventude e o pessoal técnico dirigente, técnico e operacional das unidades e dos programas socioeducativos” estaduais e municipais, técnicos da área social, da saúde, da educação, do esporte e da cultura, profissionais da área da educação formal, e todos quantos possam atuar direta ou indiretamente com adolescentes aos quais é atribuída a prática de ato infracional.

Por ter como objetivo a articulação de uma rede ampla para atendimento inicial no sistema socioeducativo, pode ser também um instrumento de informação para outros profissionais e atores que de alguma forma possam colaborar para um maior e mais qualificado atendimento a esses adolescentes: atores do Sistema de Garantia de Direitos, membros dos vários conselhos afetos à causa da criança e do adolescente, dirigentes de Entidades e organizações não governamentais, pais ou responsáveis de adolescentes.

## I - Um olhar sobre a realidade



PL: 12/16

FL: 86

### DE QUEM ESTAMOS FALANDO

#### ADOLESCER

A adolescência é uma etapa da vida que como parte do processo de amadurecimento e desenvolvimento da pessoa humana precede o estágio da vida adulta e é caracterizada como um período de profundas transformações. Marcam esse especial momento da vida algumas características que se apresentam permanentes ao longo da história da humanidade:

- 1) A transformação física do corpo. É o momento em que o corpo infantil de meninos e meninas começa a se transformar em corpo de homem e mulher, com todas as intensas mudanças advindas de um complexo mecanismo endócrino e sua produção de hormônios. São transformações que determinam o comportamento sexual e interferem no desenvolvimento emocional, relacional e social.
- 2) Uma instabilidade emocional e psicológica pela perda da condição de dependência infantil, mas, ao mesmo tempo, sem a necessária segurança e equilíbrio que devem marcar a condição adulta.
- 3) O medo e a insegurança, naturais pela condição acima descrita, são enfrentados com rompantes e atitudes tempestivas que se tornam o modo do adolescente se afirmar em suas decisões e fazer frente ao

*Segundo Bock (1998), o homem constitui-se através do tempo, com características determinadas pelas condições sociais e culturais em que vive e pelas relações que estabelece, a psicologia sócio-histórica conceitua a relação indivíduo-sociedade como uma relação dialética, em que constitui o outro, ao mesmo tempo em que se constitui.*

Bock, A.M.B. Discutindo a concepção de adolescência. Revista Re-creação, 3 (1) 57-60. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 1998.

PL: 01/36

FL: 07

*"Observamos que a sociedade se globaliza a uma velocidade vertiginosa, sendo um fator adicional aos conflitos da identidade nacional. Esta última, por sua vez, é reflexo da condescendência para com indivíduos e instituições, que deveriam preservar a qualidade da evolução ética dos grupos sociais, através de mecanismos adequados de comunicação, leis, normas de convivência, a preservação dos bens comuns, da memória. Mas, tristemente, o que se constata é a quebra destes papéis, suas funções e valores sem que nada lhes aconteça, transformando-se em qualidade cultural".*

David Leo Levisky,  
Adolescência e violência, p. 201.

universo adulto que, de algum modo, o intimida e ameaça. Agir primeiro e pensar depois, já pagando pelas consequências de uma ação pouco ou nada avaliada, se constitui característica típica desta etapa de desenvolvimento.

Na busca por uma identidade própria, que já não se encontra mais em sua imagem infantil, mas nem tampouco naquela dos adultos que lhes estão próximos, os adolescentes buscam entre seus pares um natural ponto de apoio. Associar-se, pertencer a um grupo ou mesmo às chamadas "gangues" são, de per si, um movimento natural na adolescência como forma de conseguir auto afirmar-se, encontrar apoio para o seu modo de pensar, seus gostos e interesses. Algo típico e natural a essa etapa do desenvolvimento do adolescente. Esse comportamento requer também atenção, pois vale lembrar que nem sempre o grupo está preparado para ajudá-lo nas escolhas mais acertadas e não raro termina inclusive num movimento de massa que reforça comportamentos que o levam a entrar em conflito com a família e com a sociedade.

Rebelia, resistência em acolher as orientações dos pais ou dos mais velhos, irreverência, atitudes radicais que desafiam o perigo, são sintomas de uma busca pessoal de autoafirmação num momento onde há carências de convicções e de princípios capazes de abalizar as decisões, em geral, tomadas sob um forte predomínio da emoção e reduzido espaço para o uso da razão. Em especial, o ímpeto que faz querer e desejar para ontem tudo o que se almeja ter e alcançar, dá vasão a devaneios e imediatismos não raro com consequências desastrosas, ainda que, em sua maioria, reparáveis.

Sonhos e fantasias são reminiscências do mundo infantil, mas que agora ganham contornos próprios para uma idade onde se tem maior compreensão das coisas, mas uma profunda dificuldade de encarar e aceitar a realidade nua e crua de um mundo adulto, não raro visto como hostil.

É importante ressaltar que, se tais características por serem típicas da adolescência transcendem o momento histórico vivido e são próprias dessa etapa do desenvolvimento humano, o contexto histórico com suas manifestações culturais e sociais que envolvem a vivência do período da adolescência, exerce marcante influência sobre este ser que, como uma planta de frágil caule e ramos, se encontra grandemente vulnerável às tempestades.

*Ao lado de tanta tecnologia uma violência digna do homem primitivo está solta por toda parte, nas relações familiares, nas escolas, nas ruas, nos meios de comunicação, nas filias, nas relações institucionais, no lazer. Lemos em algum lugar que "o viver virou a arte de sobreviver".*

David Leo Levisky, Adolescência e violência, p. 19



## O CONTEXTO ATUAL

Marcam o século XXI grandes transformações em todas as áreas: social, econômica, cultural, tecnológica, com os fortes impactos produzidos pelos avanços da tecnologia, dos meios de comunicação e pelo marco da globalização. Os efeitos deste novo mundo e da nova sociedade que daí brotou se manifestam na família, nas relações interpessoais, nos padrões de consumo e, de modo muito intenso, nas crescentes e variadas manifestações da violência.

O que foram séculos entre a escrita, a invenção do telegrafo e do rádio, a invenção da televisão e as transmissões a cabo e via satélite foi reduzido a pouco mais de uma dezena de anos para que se passasse pelo VHS, pelo fax, pelo computador, e chegássemos à internet, ao CD, ao DVD, à filmadora, ao *Data Show*, aos MP 3, 4... 1 2, às TVs de plasma e de Led, aos celulares, ao *Blu Ray Disc*, ao *Pad* e aos *tablets*, ao *iPhone*, e todos os *smartphones*, à tecnologia *wireless* e outras mais. Tudo isso para falar das tecnologias que acessamos mais diretamente, sem desconsiderar todas as grandes e inúmeras descobertas científicas nas mais diferentes áreas do conhecimento.

Se tais avanços foram significativos para estabelecer maior acesso à informação, aproximar as pessoas, gerar novas oportunidades e novas possibilidades, mais qualidade de vida, a modernização dos costumes e tantas outras mudanças, há que reconhecer que a velocidade de todo esse desenvolvimento nem sempre encontrou instituições e pessoas preparadas para esse "*admirável mundo novo*". Sente-se hoje grandes descompassos que se manifestam nas dificuldades de se estabelecerem valores, parâmetros e princípios que orientem a vida em sociedade, a relação entre as pessoas, o respeito para com o semelhante, para com o diferente, para com a natureza.

Um dos reflexos do citado descompasso se faz sentir dentro da instituição família. Há bem pouco tempo atrás falava-se de famílias desestruturadas, referindo-se àquelas que viviam como um drama a separação entre os cônjuges. O multiplicar-se dos casos de separação minimizou o impacto de tal situação no cotidiano dos filhos, ainda que não se possa desconsiderar prejuízos psicológicos em muitas crianças e adolescentes propiciados por tal situação dos pais. Atualmente, porém, o efeito talvez mais evidente desse novo momento pode-se dizer seja a dificuldade dos pais para trabalharem a educação / formação dos filhos. Faltam parâmetros e referências para conseguirem orientar os filhos e filhas, ajudando-os a perceber o que é "certo" e o que é "errado", o que é "bom" e o que é "ruim". O relativismo que solapa importantes valores morais como honestidade, verdade, respeito, solidariedade, tolerância, diálogo, perdão e tantos outros, se faz sentir com tamanha intensidade que até mesmo a vida vem perdendo seu valor.

Uma retrospectiva rápida no tema da violência faz perceber que também aqui se vivem tempos muito diferentes. As gerações que viveram sua adolescência entre os anos 1930 e 1950 conheceram a violência das guerras mundiais, as dos anos 1960 – 1980 conviveram com regimes ditatoriais, guerras aqui e acolá em regiões bem delimitadas do planeta, e situações onde roubo, homicídio, sequestros não apenas impactavam, mas





PL: 12/06  
FL: 85

*Considerando a fase de desenvolvimento do adolescente, seguida de contestações e do espelhamento no outro, como forma de reafirmação de si e construção da própria identidade, a publicidade através de meios e mecanismos, seletos, o adolescente a suprir tais necessidades, associando o produto do alcance de aceitação social, status, ou seja, significando a ideia de ser aceito no grupo, moldando seu grupo social. E ao moldar o campo social ele também molda suas histórias de vida, pois, uma vida é o conjunto dos acontecimentos de uma existência individual concebida como história.*

*É também importante ressaltar que a relegação de consumo está impregnada de forma a convencer o jovem a consumir cada vez mais e somente "as tendências e os comportamentos" indicados pelas revistas, programas televisivos, músicas e muitas vezes a forma de responder a essas tendências é a prática do ato infracional, constituindo a relação do ter*

*para ser*

WAZZO, C.H.Z. Sentidos e significados: a prática infracional e a influência da mídia. In: MARQUES, G.C.S; ADRIAS, A.F. Org(s). Olinares. Compartilhados. Uma história sobre as medidas socioeducativas em meio aberto no município de São Carlos. São Carlos/SP: Editora Nani Ceira, 2012. 79-99.

tinham nomes, dias e lugares. O que se assiste de forma sempre crescente a partir dos anos 1990 e mais ainda no advento do século XXI é uma violência presente no cotidiano das pessoas com uma velocidade, uma intensidade, uma diversidade e riqueza de detalhes que se chega a confundir se a notícia de hoje está repetindo a de ontem ou se já é um novo acontecimento.

Não fosse suficiente as notícias de assaltos, sequestros, bombas e atentados, homicídios e latrocínios, crime organizado, violências contra policiais e policiais infiltrados no crime; também no recinto das escolas, onde as cenas vão da depreciação e da violência mais corriqueira até armas de fogo e mortes violentas; no recinto do lar e da família, onde pais matam filhos, filhos matam pais e mães jogam seus recém-nascidos em latas de lixo, caçambas, beiras de rio. Se antes o palco de algumas cenas era o morro ou a favela e os envolvidos eram pessoas do crime ou do mundo das drogas, hoje as balas perdidas, chacinhas e a violência do trânsito rondam os lugares comuns, as praças, e chegam a atingir com frequência até aqueles que estão dentro de suas casas. Tudo isso exaustivamente explorado e potencializado por uma mídia que repete com requinte de detalhes cenas que saíram dos filmes e se tornaram dramas reais no "big brother" da vida.

Caberia um grande espaço para se tratar da influência da mídia sobre a vida e o pensar dos adultos e mais ainda sobre crianças e adolescentes. E como mídia entenda-se a TV, a internet, jornais e revistas impressos, a imprensa "séria" e aquela "marrom". Não é esse, contudo, o propósito aqui estabelecido, mas há que se ressaltar que o interesse dos meios de comunicação de alimentar as massas com o que a população quer – e não com o que ela precisa – para aumentarem o pico de audiência e concomitantemente o seu faturamento, tem banalizado a violência e corroído valores. O impacto negativo com as mais diferentes formas de violência vai ocupando o cotidiano da sociedade, sendo imediatamente desfeito pelas notícias de futebol, carnaval, shows. Relativizam-se assim o valor da vida, o peso da perda e da dor, tornando natural o que de pior existe dentro do ser humano e coabita com seus melhores sentimentos. Fazer aflorar um ou outro tipo de sentimento é resultado do quanto se acredita na força e no valor do bem, mas isso torna-se, cada dia mais, artigo de luxo. De igual modo não se tem ainda uma avaliação mais clara das influências de determinados tipos de *videogame* que reproduzem como jogo e diversão cenas de intensa brutalidade. Sabe-se já, porém, que algumas ações criminosas foram inspiradas nesses.

Parar por aqui seria já suficiente para evidenciar o difícil contexto no qual a vida hoje acontece, mas não se pode não acenar à questão das drogas e das armas. Foi-se há muito o tempo em que as drogas estavam reservadas aos "hippies" e às extravagâncias de "filhinhos de papai", que tinham dinheiro para adquiri-las. Entraram de forma avassaladora na vida de todas as classes, em todos os lugares, do clube às escolas, do morro aos condomínios, das crianças aos adultos, do pobre aos empresários e profissionais liberais. Entre as sempre crescentes vítimas do *crack* estão muito menos os assim chamados "moradores de rua" e muito mais pais de família, profissionais liberais, microempresários, jovens e adultos da classe média e da classe alta, que passaram a ter na rua sua morada.

O mesmo há que se falar das armas. Não são mais instrumentos de trabalho dos profissionais da segurança,

P: 12/16  
F: 90

dos aparatos militares ou de cidadãos que por alguma razão adquiriram o direito ao porte das mesmas, mas são instrumentos de ameaça e de morte que estão ao alcance até mesmo de crianças e adolescentes. Podem ser conseguidas da mesma forma como se adquire um picolé no carrinho da esquina. O descontrolo e a entrada desses equipamentos no meio da sociedade coloca à disposição dos mal-intencionados e dos inadvertidos e imaturos até mesmo armas de exclusividade da polícia e das forças armadas. Em muitas situações os que querem praticar o mal podem também servir-se de réplicas tão perfeitas que se passam por verdadeiras, apesar de serem chamadas de "brinquedos".

Por fim, faz-se necessário reconhecer e lembrar ainda o falimento de significativa parte de uma importante instituição que deveria ajudar a fazer o contrapeso a todas as situações acima que é a Escola. De um modo geral a escola pública não tem dado conta de cumprir sua parcela de responsabilidade na formação e na educação de crianças e adolescentes. Tem sido, também ela, cenário e palco de inúmeras formas de violência e, infelizmente, tem utilizado – em boa parte do país – a exclusão como única forma de administrar as dificuldades com os alunos e encaminhar as questões relativas à violência no seu interior.

Esse triste contexto, que não deixa de ser infinitamente menor do que o bem e do que todas as coisas boas que se sucedem no dia a dia, mas que infelizmente não recebem igual tratamento na divulgação pelos canais da comunicação, exercem grande e decisiva influência sobre a mente dos que vivem etapas de desenvolvimento como a adolescência.

### ADOLESCER NO CONTEXTO ATUAL

Os que de forma consciente ou levados por um certo senso comum apregoam a "redução da maioria penal", usam como argumentos afirmações como:

*"Uma arma faz tanto mal na mão de uma criança de dez anos como na mão de um adulto" (nesse caso esquece que o que está no centro da questão é a maturidade da criança e não a arma);*  
*"Se podem dirigir, podem votar, podem fazer sexo e podem usar droga, podem também ir para a cadeia."*  
*"Um adolescente de 16 anos sabe muito bem o que está fazendo..."*

Esses e muitos outros argumentos, tanto quanto o tema da redução da idade penal merecem ser debatidos com uma reflexão séria, fundamentada sobre motivações iluminadas pela razão e destituída de paixões emocionais. Sobre esses temas há, porém, muitos artigos e estudos que podem auxiliar os que desejarem aprofundar de forma séria tais questões. O que se quer aqui neste momento é minimamente refletir sobre o que significa viver a etapa da adolescência dentro do contexto acima acenado.

Sabe-se da existência do calor, porque se conhece o frio, do que é estar molhado, porque se conhece o seco,

*Atualmente as imagens veiculadas pela mídia impressa, pela mídia eletrônica e pela mídia televisiva de forma mais frequente constroem cenários dramáticos de adolescentes audaciosos, violentos, destituídos de quaisquer freios morais, dispostos a tudo e prontos para qualquer tipo de ação, inclusive matar gratuitamente. ADORNO, BORDINI & LIMA (1999) afirmam que de tempos em tempos, a opinião pública é surpreendida com a notícia de homicídio cometido contra algum cidadão portador de maior projecção social, praticado por um adolescente no curso de um roubo. Fatos desta ordem têm a propriedade de reforçar apreensões coletivas e consequentemente acentuar preconceitos contra esses segmentos da população urbana. Nesses momentos, suscita-se que o envolvimento de adolescentes com o crime venha se acentuando.*

WAMZQ, C.R.Z. Sentidos e significados: a prática inferencial e a influência da mídia. In: MARGIS, G.C.S. ADMS, A.F. Org. (4). Olhares Comparatistas: Uma história sobre as mídias jornalísticas em meio aberto no município de São Carlos. São Carlos/SP Editora Sítio Costa, 2012. 79-89.

PL:	12/16
FL:	91

*Os adolescentes, por suas características biopsicossociais, tendem espontânea e naturalmente a passar ao ato, com maior tendência a descarregar seus impulsos agressivos e sexuais diretamente através do processo primário. Isto é, através de vias eferentes. Estas são vias de expressão rápidas e buscam a satisfação imediata dos desejos, sem passar pelos critérios de avaliação, simbolização e linguagem que caracterizam o processo secundário. Com frequências adolescentes pensam depois da ação ter sido realizada. Percebem, raro, as consequências de seus atos através de ocorrência dos fatos. Frequente a fragilidade egóica e a predominância de mecanismos psíquicos primitivos diminuem suas possibilidades de postergar, substituir, ponderar ou regular eficazmente a satisfação de seus desejos."*

*(David Leo Levisky, Adolescentes e violência, p. 21)*

e assim por diante. Às gerações adultas e, mais ainda, àqueles que ultrapassaram a casa dos 40 anos, causa um grande impacto graves situações do contexto atual no qual estão inseridos, porque experimentaram e conheceram uma outra realidade e um outro modo em que a vida se desenvolvia, dentro e fora do seio da família. Um simples controle remoto ou celular mais sofisticado, para não falar dos computadores e seus programas, causam a tais gerações dificuldades que crianças com pouco mais de três anos de vida já começam a dominar com a simplicidade que em um tempo era brincar de carrinho ou de boneca. Os sofisticados equipamentos eletrônicos os precedem e crescem com eles – ou eles com os meios eletrônicos – numa convivência natural, como condições naturais ao seu desenvolvimento humano e cultural. Da mesma forma como não são mais capazes de saber que um dia existiram vitrolas e discos de vinil, não sabem que no passado essas tecnologias não existiam e, apesar disso a vida seguia seu curso. Não se pode esquecer que até crianças e adolescentes que vivem hoje nas ruas conseguem ter acesso às novas tecnologias da informação nas chamadas "lan house" ou "cyber café".

Transpor esse raciocínio para o contexto da violência que tem acompanhado o nascimento, crescimento, desenvolvimento e amadurecimento de crianças e adolescentes, faz-nos ver que esses são levados a pensar que comportamentos violentos e o relativo valor da vida são inerentes ao viver em sociedade e às condições da pessoa humana. Não se compreende isso pensando a partir da ótica de um adulto, mas somente imaginando que crianças e adolescentes de hoje nascem e crescem ouvindo todos os dias dezenas de notícias de morte, de crimes bárbaros e hediondos, de vidas infantis ceifadas e maltratadas, sequestros, extermínios e roubos, enfim, de violência como algo tão natural quanto ir à escola ou quanto manusear os controles da alta tecnologia. Nascem e crescem só conhecendo esse modelo de sociedade.

Dom Bosco, sacerdote e educador do século XIX e que trabalhou com os jovens das prisões de Turim já havia intuito ao seu tempo e soube decodificar "os fenômenos de violência que observava nas periferias de Turim como sintomas evidentes da deficiência educativa.

*Não podemos esquecer que muitas vezes a violência é, de fato, o modo mais natural de administrar um conflito, de exprimir uma raiva. Não é natural, porém, mas fruto da educação, o convívio, a paz, o estabelecimento de relações respeitosas diante de quem é diferente de nós"<sup>3</sup>. Diante de tal constatação o que esperar de jovens que não têm nem na família e nem tão pouco na escola as referências educativas de que necessitam para um crescimento harmonioso? Que, em contrapartida, são educados na crua realidade da vida e envolvidos pela mídia com estímulos sempre crescentes dos instintos naturais que os movem para a violência?*

Ainda nessa mesma perspectiva, cabe lembrar a característica acima acenada da impulsividade e impetuosidade do adolescente que primeiro faz e depois pensa nas consequências advindas de sua ação. Se não agisse assim, tal não seria a sua condição de adolescente. É justamente por essa razão que não é solução imaginar que se ele subesse que teria sanções mais duras ou que iria mais cedo para o sistema prisional, deixaria de praticar atos infracionais. O adolescente embalado pelo clima generalizado da violência não apenas não pensa nas consequências dos seus atos, como no momento que parte para a prática de determinados delitos tem como pressuposto que não será

3. PETTICLERC, J. M. Os valores mais significativos do Sistema Preventivo. In Literatura Salesiana 3. FISTAROL. Pe. Orestes Carfímbros (Org). Sistema Preventivo e Diretos Humanos. Brasília, CISEGRASIL-CIB, 2011.

pego e, portanto, não chegará a sofrer as consequências das suas ações. Isso quando não carece de princípios e valores morais que permitam fazer a crítica de seus atos e não chegar a afirmar como o adolescente que, apreendido num furto, declarou: “*Estava dando tudo certo, só deu errado porque a polícia chegou*”.

Por fim, faz-se necessário considerar que se na dita “sociedade do bem” a família não dá conta de envolver, acolher e cuidar dos seus filhos, a escola ao se deparar com a condição irrequieten ou irreverente, dos adolescentes, busca excluí-los, a sociedade os discrimina pela roupa, pela tatuagem ou pelos *piercing* que usam, quando não pelo modo de falar e pelos gostos musicais, de forma diametralmente oposta age o “mundo do crime”. Diferentemente esse sabe muito bem como acolhê-los. Recebem com alegria e festa, respeitam, valorizam, oferecem *status* e poder (ainda mais com uma arma na mão), oferecem dinheiro fácil e vantagens pelo êxito nas empreitadas do crime. Pode-se alegar que se joga em condições desiguais, e é verdade, mas começa-se a perder essa batalha quando não se assegura os direitos fundamentais à saúde, à educação de qualidade, à moradia, quando não se oferece os suportes necessários para que suas famílias saibam como orientá-los e apoiá-los na difícil etapa do amadurecimento e do desenvolvimento que deve conduzi-los à idade jovem e adulta.

## AS RESPOSTAS DO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE QUE INFRACIONOU

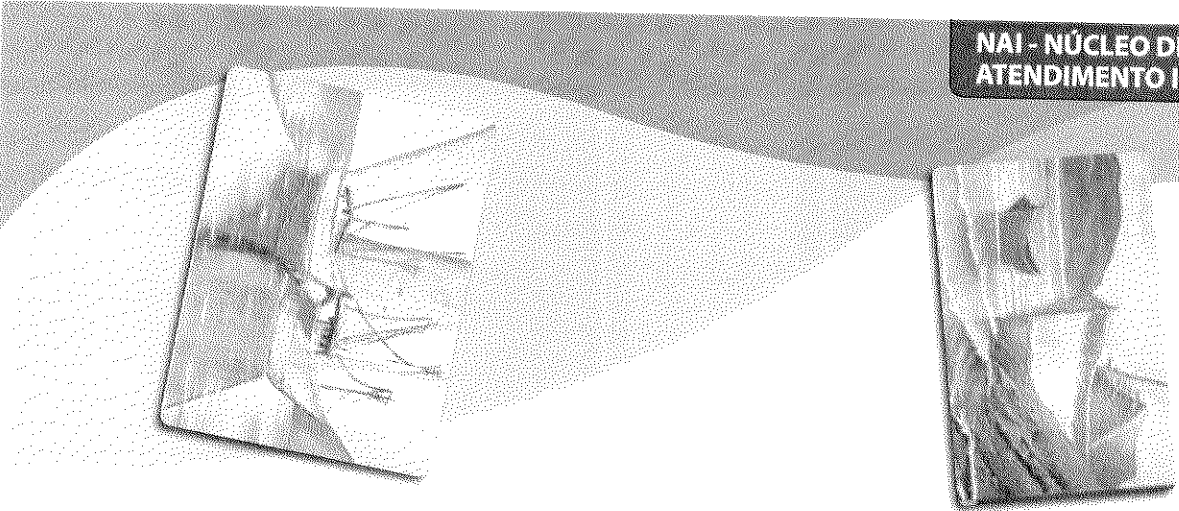
### UMA CONSTATAÇÃO

Pensar a socioeducação de uma forma eficiente e com ênfase focada em ações de caráter pedagógico – seja nas medidas de meio aberto ou nas medidas de privação e restrição de liberdade<sup>4</sup> – pressupõe um olhar diferenciado sobre a pessoa do adolescente, capaz de considerar a imaturidade natural ao seu estágio de desenvolvimento, as influências que sofre nesse momento da sua trajetória de vida e do contexto atual. Aplica-se de forma muito adequada aqui a afirmação de Bertold Brecht:

*“Ao rio que tudo arrasta se diz violento, mas ninguém diz violenta as margens que o comprimem”.*

Medidas Socioeducativas são as previstas no art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente e que devem ser aplicadas aos adolescentes autores de ato infracional. Seis são as medidas previstas: I – advertência; II – obrigação de reparar o dano; III – prestação de serviços à comunidade; IV – liberdade assistida; V – inserção em regime de semiliberdade; VI – internação em estabelecimento educacional.

PL: 12/16  
FL: 93



Isto significa considerar se é o adolescente que é violento, ou se o que o torna violento é a sociedade que o “comprime” com seu cenário de intensa violência e de descaso pela vida. Há, ainda, que se considerar o momento no qual o adolescente que infracionou chega até o programa para cumprimento de uma medida socioeducativa.

Uma coisa é uma intervenção adequada no estágio inicial do seu envolvimento com a prática infracional, outra coisa é uma intervenção insuficiente ou inadequada e que chega quando o adolescente já se encontra profundamente comprometido com o crime. Tais condições têm reflexos significativos no processo de redirecionamento da vida desse jovem.

A partir dessa premissa, faz-se necessário considerar ao menos três situações:

- ☐ Para uma adequada assistência do adolescente que infracionou há que se pensar numa intervenção rápida e que o alcance o adolescente nos primeiros momentos de sua trajetória de envolvimento com a prática de atos infracionais;
- ☐ Há que se pensar o trabalho socioeducativo de forma a responder aos desafios da realidade juvenil como se apresenta hoje, com o que favorece e o que dificulta a predisposição do adolescente em acolher e corresponder a uma proposta construída sobre os alicerces da educação e dos princípios da formação para a autonomia;
- ☐ Há que se considerar os limites dos adolescentes que não conseguirão responder adequadamente porque quando surpreendidos no cometimento de um ato infracional não recebem do Sistema de Justiça uma resposta ágil, imediata e, sucessivamente, foram inseridos num processo socioeducativo onde prevaleceu ausência de metodologia, ou metodologias insuficientes e inadequadas, incapazes de dar conta de desconstruir o envolvimento do mesmo com o crime, ou que, pior ainda, o levaram – mesmo de forma indireta e involuntária–num comprometimento sempre maior com esse. Tal situação faz com que retornem até os programas de execução de medidas os adolescentes e os jovens para os quais se perdeu a oportunidade histórica de acolhê-los e auxiliá-los num momento da vida em que estavam mais abertos e receptivos a uma proposta educativa.

Para boa parte desses adolescentes há que se admitir que o momento melhor para acessá-los passou e que as condições para influenciá-los positivamente tornaram-se muito mais difíceis. Ter clareza sobre essa particular realidade é importante para se compreender que os insucessos na recuperação de muitos adolescentes não significa que métodos não repressivos e fundamentados na pedagogia não atinjam o seu objetivo e não sejam eficazes no trato com quem infracionou. Podem não ser suficientes para alguns perfis daqueles para os quais se está chegando muito tarde. O nívelamento, contudo, não pode ser feito por baixo, a partir dos que já estão mais comprometidos com o crime. Não são tais experiências que devem ditar regras

para que se deixe de apostar num método essencialmente educativo, construído a partir de um bem elaborado Projeto Político Pedagógico (PPP) e com propostas inovadoras e fundamentadas em metodologias que primem pela valorização da autonomia.

### DESAFIOS DE NOVAS PROPOSTAS

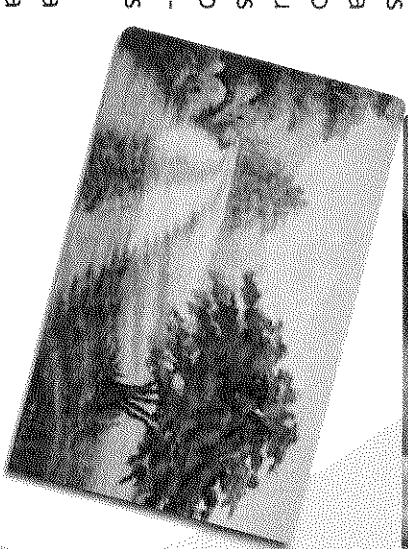
A luz da reflexão anterior, há que se construir o PPP de execução da medida socioeducativa. Tal execução necessita ser pensada a partir do perfil de um adolescente que está iniciando seu envolvimento com a vida do crime, capaz de responder com maior abertura e menor resistência aos apelos educativos. Um adolescente que de forma imprudente ou inadvertida se envolveu com o ato infracional, chegou até mesmo à prática de um ato infracional grave, mas do qual não se pode dizer que fez uma opção definitiva pela vida no crime.

Há ainda outros perfis que podem compor o tipo de adolescente que chega aos programas de medidas socioeducativas, em especial àqueles de privação e restrição de liberdade: o daquele que cometeu ato infracional grave, se apresenta rebelde, agressivo, mas é inseguro e não sabe bem que rumo dar à própria vida; o daquele outro que foi no "embalo", mas o ato infracional grave é um fato pontual na sua vida, se dá conta da "encrenca" em que se encontra, mas, ao mesmo tempo, tem de ser responsabilizado pelo ato infracional praticado; pode-se ter também o adolescente que não foi bem avaliado tecnicamente<sup>5</sup> para fundamentar a decisão judicial e para o qual a medida de privação/restrição é um excesso ou uma "proteção" que não cabe. De um modo geral os que chegam aos programas que executam medidas de Meio Aberto, pode-se dizer que têm menor comprometimento com o mundo da criminalidade.

O perfil do adolescente com profundas raízes no crime, com envolvimento marcados pela prática de atos infracionais contra a vida ou com pesadas ameaças contra essa, é também uma realidade e um desafio para o trabalho socioeducativo. Também a esses é reservado o tratamento pedagógico e socializante previsto no ECA e no SINASE, mas talvez, até por razões de segurança do adolescente, dos que com ele irão trabalhar, ou da própria sociedade, será necessário um trabalho onde o ambiente e as condições de cuidado exijam ações com acentuado enfoque na repressão e na segurança. O que não se pode fazer de forma simplista e ignorando os princípios legais, é tomar esse perfil de adolescente como referência para se construir as propostas pedagógicas e de caráter socioeducativo. Isso, desastrosamente, é o que se tem visto no atual cenário do SINASE nos Estados e Municípios.

O adolescente envolvido com o ato infracional deve ser levado a conhecer uma realidade diferente daquela do mundo do crime com o qual começou a flertar, ou mesmo já criou vínculos profundos. Faz-se necessária a oferta de ambientes diferenciados, acolhedores e positivos como local de execução das medidas de meio

5 Não se quer aqui afirmar que o trabalho técnico foi mal feito, mas sim que muitas vezes pela falta de uma equipe técnica ou pela ausência de participação dessa no momento inicial do atendimento ao adolescente ao qual é atribuído um ato infracional, faltam ao processo legal informações que permitiriam ao Ministério Público e ao Poder Judiciário uma melhor avaliação do contexto sociofamiliar do adolescente para a aplicação de uma medida socioeducativa mais adequada.



PL:	12/16
FL:	95

*A criação de políticas públicas para o atendimento ao adolescente deve preterir as novas possibilidades de ação e não a perpetuação de formulas prontas que caracterizam e determinam apenas ações emergenciais, assistencialistas, localizadas e interampílicas.*

*(Chauleh R. Zanatta Varma é psicóloga professora universitária e atua como orientadora de Mestrado em Meio Aberto no Salésiano São Carlos no período de 2007 a 2011.)*

aberto ou de privação de liberdade. É preciso acolher o desafio de se encontrar metodologias, estratégias e dinâmicas inovadoras, com fundamentos baseados em propostas pedagógicas ousadas e nos novos aportes da psicologia, da terapia ocupacional e demais ciências humanas, com oportunidades de vivências sociais intensas, de acesso à cultura, ao cinema, ao esporte, enfim que levem o adolescente a experiências novas e que permitam a ele saborear a possibilidade de ser feliz e de trazer novas e relevantes referências para sua vida sem a necessidade de transgredir.

Só será possível ao adolescente conhecer o lado ruim do crime, quando experimentar as possibilidades de uma vida saudável distante das grades, quando conhecer o valor do respeito, do afeto, da responsabilidade, da atenção, do cuidado, porque será tratado dessa mesma forma.

Metodologias restaurativas a partir da Justiça, dos círculos restaurativos, dos programas de mediação e resolução de conflitos, precisam necessariamente integrar e qualificar a ação do Poder Judiciário e do Ministério Público no momento da apuração do ato infracional e da responsabilização do adolescente durante o cumprimento da medida socioeducativa. As práticas restaurativas são de fato as que melhor possibilitam alcançar o objetivo da responsabilização conforme previsto na Lei Federal 12594/2012 – SINASE:

**Art. 1º, § 2º. ...tem por objetivos:**

**I – a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação.**

As práticas restaurativas oferecem ao adolescente ao confrontar-se com a dor da vítima, com o sofrimento da sua família, com as disposições da comunidade de apoiá-lo, condições favoráveis para que possa dimensionar adequadamente as consequências dos seus atos – para si e para outros – e, ao mesmo tempo, assumir suas responsabilidades na certeza de contar com o necessário apoio para refazer o seu caminho de uma forma positiva.

### **RESPOSTAS À COMPLEXIDADE DOS FATORES**

A constatação dos diferentes e múltiplos fatores, que direta ou indiretamente contribuem para o envolvimento do adolescente com a prática de ato infracional, torna evidente que não é ação de um ou outro envolvido no processo de apreensão, julgamento ou execução da medida socioeducativa que conseguirá dar conta de oferecer condições e motivações para que o jovem possa redirecionar sua socialização.

Se os fatores que contribuíram para que o adolescente chegasse ao envolvimento com a prática infracional passassem pela família despreparada ou de qualquer forma limitada ou incapaz de cumprir sua missão, pelas deficiências da educação, da saúde e demais políticas públicas básicas, pela sociedade, pela mídia, pelos círculos de amizade, pela disseminação das drogas e tantos outros fatores, há que se reconhecer que somente uma ação que una esforços e integre diferentes instâncias poderá reverter essa complexa situação.

Nem a Segurança Pública por si só, nem o Sistema de Justiça, nem aportes da assistência social, nem o comprometimento da educação ou da saúde enquanto ações isoladas ou paralelas terão a capacidade necessária e suficiente para ofertar ao adolescente as oportunidades e as condições de que necessita para produzir as mudanças e os redirecionamentos que sua vida requer. A articulação e integração das diferentes instituições e áreas que possuem parcelas de atuação e responsabilidade na construção do chamado Sistema de Atendimento Socioeducativo é que poderá de forma qualificada e eficiente assegurar um conjunto de ações capazes de garantir direitos e oportunidades para o adolescente que chega até o Sistema.

Os redatores do ECA, com sensibilidade e sabedoria, foram capazes de prever e preconizar a necessidade de uma integração operacional para alcançar a efetividade do atendimento ao adolescente autor de ato infracional, prevenindo-o desde o momento inicial (ECA art. 88, V). Passados, porém, mais de 22 anos da sua promulgação, gestores públicos não foram ainda capazes de estruturar essa grande rede, que deve obrigatoriamente contar com a participação da família e das forças vivas da sociedade. O preço dessa incapacidade também tem sido depositado na conta do adolescente para o qual o valor da fatura torna-se o incessante clamor pela redução da idade penal.

Com simplicidade e de forma objetiva civilizações tribais do continente africano já há muito sentenciaram aquilo que ainda não conseguimos compreender e concretizar em nossas ações educativas:



*“É necessária a aldeia inteira  
para educar uma criança”  
(Provérbio africano)*



PL:	12/16
FL:	97

## II - Compreendendo o atendimento integrado

### NAI: O QUE É?

NAI é a abreviação de **Núcleo de Atendimento Integrado**, também chamado de Núcleo de Atendimento Multidisciplinar ou Interdisciplinar, ou Centro Integrado. Como já referido anteriormente, estamos falando aqui de um programa de atendimento a adolescentes aos quais é atribuída a prática de ato infracional e que dá cumprimento ao Artigo 88 do ECA no seu inciso V:

*São diretrizes da política de atendimento, integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial ao adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional.*

### OUTROS PRESSUPOSTOS LEGAIS

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase<sup>6</sup>, em consonância com o ECA, não apenas recomenda a implantação dos NAIs ou Centros Integrados de atendimento aos adolescentes aos quais se atribui a autoria de ato infracional, mas vê neste programa uma forma de dar agilidade a este serviço, o que favorece a tais adolescentes maior responsabilização e a certeza de que seus atos possuem consequências positivas ou negativas sobre suas vidas.

O atendimento inicial integrado ao adolescente em conflito com a lei, mediante a integração operacional entre o Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local (artigo 88, inciso V, do ECA), também visa garantir os princípios de excepcionalidade e brevidade da internação provisória, de modo a impedir que os adolescentes permaneçam internados quando a lei não o exigir ou permaneçam privados de liberdade por período superior ao estritamente necessário e ao prazo limite determinado pelo ECA. A agilidade desse atendimento inicial necessita da efetiva atuação de todos os órgãos arrolados no artigo 88, inciso V, do ECA, que podem atuar em regime de plantão (deverão fazer-se presentes em finais de semana e feriados, inclusive).

Em 18 de janeiro de 2012 o SINASE foi sancionado também como Lei, ampliando e complementando a Resolução do CONANDA. A Lei 12.594, que passou a vigorar a partir de 19/04/2012, no seu artigo 4º, inciso VII, chama a atenção dos governos estaduais para a responsabilidade de assegurar o funcionamento deste serviço integrado.

<sup>6</sup> Resolução 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA

VII - garantir o pleno funcionamento do plantão interinstitucional, nos termos previstos no inciso V do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

De igual forma, a Lei 12.594 no seu artigo 5º, inciso VI, corresponsabiliza os municípios para cofinanciar esta forma de programa voltada para o atendimento inicial.

VI - cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.

## PRINCÍPIOS NORTEADORES

O sucesso do trabalho desenvolvido no NAI está vinculado mais à atenção e ao cuidado com algumas práticas significativas no conjunto do seu funcionamento do que à importância da ação de cada um dos parceiros que o compõe. Porquanto necessária e essencial a participação de cada Instituição, órgão e área que atuam junto ao Núcleo, o êxito da proposta requer alguns cuidados que farão toda diferença no resultado final do trabalho.

### ADOLESCENTE COMO CENTRO DO ATENDIMENTO

Cada instituição, área ou serviço que atua no NAI tem, naturalmente, suas práticas e rotinas de procedimento. Quanto mais organizados na sua forma de atuação, tanto mais cada um seguirá seus protocolos preestabelecidos.

Considerando que o êxito da rede não se encontra no maior ou menor sucesso da ação de cada parceiro dentro da sua parcela de responsabilidade, mas no resultado final alcançado na somatória dos esforços, é importante que o foco do trabalho saia das metas que compõem o centro de interesse da ação específica dessa ou daquela repartição, e se concentre no objetivo maior de todos. Em outras palavras isso equivale a dizer que mais importante que dar conta de todos os procedimentos que enquanto judiciário, segurança pública, ou assistência social, etc., cada um deve alcançar, o compromisso maior de todos é oferecer as condições necessárias para que o adolescente – sujeito central do trabalho – seja apoiado da melhor forma possível no esforço de repensar ou redirecionar sua conduta.

Dessa forma trata-se de um princípio fundamental no funcionamento do Núcleo a partir do centro que é

PL:	12/16
FL:	99

o adolescente, que cada parceiro se pergunte: - "qual a melhor forma para que eu possa auxiliar esse jovem?" Localizar a família pode ser papel da segurança pública, mas os profissionais da área administrativa poderão dar apoio para agilizar e facilitar essa tarefa. De igual modo, intimar a família para a oitiva com o Promotor ou com o Juiz pode ser obrigação do cartório, mas o setor técnico, ao atender a família, poderá – dentro de uma agenda pré-aprovada – já antecipar esse trabalho e garantir assim agilidade no conjunto dos procedimentos.

### **ARTICULAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS PARCEIROS E SERVIÇOS**

Articulação e integração das ações que irão constituir o trabalho desenvolvido no interior do NAI vai muito além do que a proximidade física dos parceiros e a disponibilidade do serviço a ser prestado por cada um. Conhecer as ofertas e possibilidades do trabalho de cada área, estabelecer de forma dinâmica onde cada um começa e termina as suas ações, mas, sobretudo, como esses se integram, se apoiam e se complementam, de forma concomitante e/ou continuada é essencial.

Acordos preestabelecidos, normas e procedimentos que assegurem a articulação e os processos conjuntos e permanentes de formação/capacitação são determinantes para a integração de todos. Sem uma rede bem "azeitada" o NAI não acontece, os resultados não são alcançados.

### **AGILIDADE NO ATENDIMENTO**

O Adolescente vive tudo para ontem e de forma muito intensa. O que não acontece no momento em que ele quer, espera ou necessita que aconteça cai facilmente no esquecimento e perde o impacto que ele requer ou que seria fundamental para que possa se dar conta das consequências dos seus atos.

Trabalhar com a perspectiva de prazos muito curtos e respostas rápidas são essenciais para que o adolescente não se sinta impune, inicie de imediato a reparação do mal praticado e se sinta responsabilizado pelos seus atos. Todo o fluxo entre a apreensão da polícia, atendimento técnico, audiências com o Promotor e o Juiz, encaminhamento para o cumprimento das medidas socioeducativas ou para receber suporte das medidas de proteção, dentro do possível, deve ocorrer em horas ou poucos dias. Nos casos em que não se faça necessário aguardar resultados de perícias, uma semana ou no máximo dez dias deveria ser meta obrigatória para a inserção no programa socioeducativo e nos serviços de apoio de saúde, educação e socioassistenciais.

### **ATENDIMENTO A TODOS OS CASOS INDISTINTAMENTE**

Raramente um adolescente se envolverá logo no primeiro cometimento de um ato infracional em alguma coisa grave ou, menos ainda, muito grave. É a partir de pequenos atos ilícitos ou que denotem desvio de conduta que o adolescente irá ingressar numa trajetória de práticas de atos infracionais. Quando se dá atenção a

tais “pequenos” desvios de conduta e se desencadeia já a partir desses um esforço concentrado para ofertar respostas que evitem o avanço no cometimento de novos atos, as possibilidades de se evitar reiteração ou cometimento de atos infracionais mais graves, torna-se muito maior.

Os casos de menor gravidade – que constituem em torno de 90% dos atendimentos que chegam ao NAI – atendidos com a mesma atenção dos casos graves, evitará em pouco tempo os 10% desses.

Um atendimento qualificado do NAI poderá desencadear ações de atenção que cheguem a se constituir como ações preventivas para orientação e acompanhamento de adolescentes e suas famílias. Em casos, por exemplo, onde determinadas condutas do adolescente dentro da escola extrapolem as competências dessa ou que o mesmo – embora tendo família – esteja insistentemente vivendo em condições de risco pela rua, a estrutura de funcionamento do NAI poderá ofertar um importante e qualificado serviço que traga soluções e mudanças.

Devidamente encaminhados para o NAI os casos escolares e, se necessário, conduzidos até o Núcleo os casos de risco, o setor técnico acionará as famílias, desencadeará mecanismos de acompanhamentos dentro das políticas públicas de atenção básica. Em casos específicos, poderá haver ainda uma advertência do juiz ou promotor para o adolescente ou seus responsáveis. Tais procedimentos ajudarão a evitar males maiores.

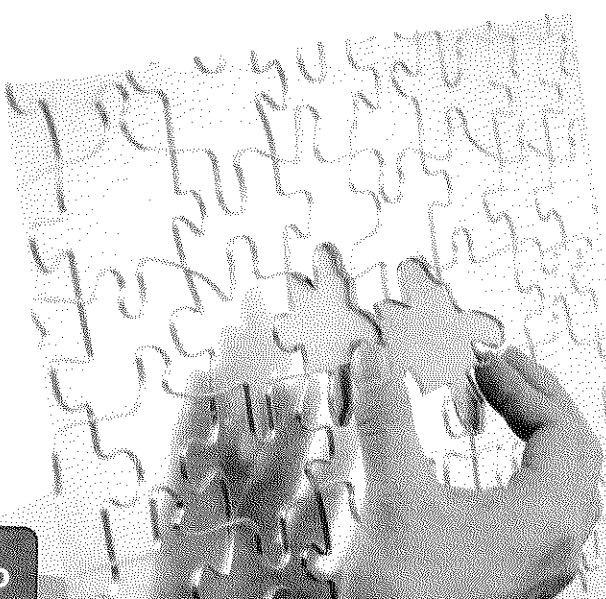
### **MAS, NA PRÁTICA... O QUE É O NAI?**

É uma articulação de diferentes Órgãos, Serviços e Entes Sociais que buscam integrar as suas ações para um atendimento qualificado, eficiente e eficaz aos adolescentes apreendidos na prática de ato infracional ou acusados de tal prática.

Fazer com que um projeto se desenvolva e consiga atender às diferentes necessidades do seu destinatário é o que se chama de eficácia. Fazer com que ele de fato atinja os objetivos e os resultados propostos é garantir a efetividade. Uma e outra coisa são muito difíceis, porque as necessidades dos usuários dos serviços são múltiplas e complexas. Um único órgão pode dar conta de muitas delas, mas certamente não de todas. A união de esforços fará com que um maior número de demandas importantes para o trabalho seja atendido. Disso depende também a qualidade do que se faz e, conseqüentemente, dos resultados que esta prática produz.

### **NAI E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

Pode-se dizer que o atendimento inicial integrado se constitui como “porta de entrada” do Sistema Socio-educativo para o adolescente surpreendido na prática de um ato infracional. Enquanto tal ele é o primeiro elo de uma corrente, ou melhor ainda, de todo um processo que deve orientar os passos de um adolescente dentro do Sistema.



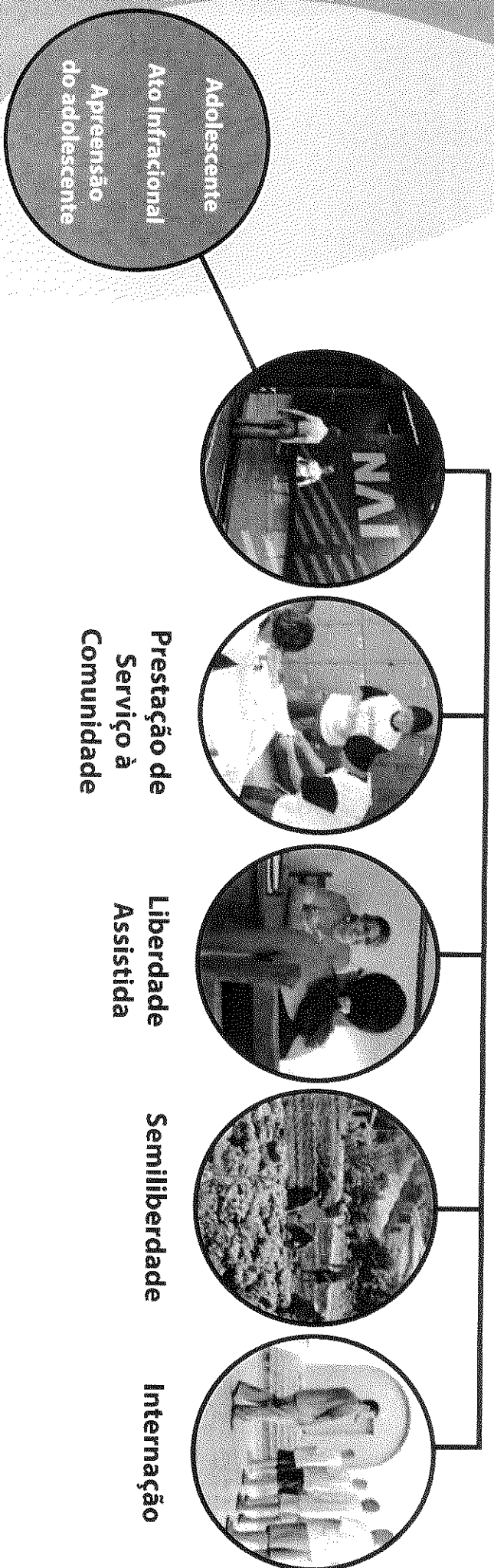
PL:	12/16
FL:	102

O bom funcionamento do NAI assegura um acompanhamento adequado para todos os adolescentes que são conduzidos até o Núcleo, mas que depois de lá sairão sem uma medida socioeducativa, num percentual de aproximadamente 40% dos que chegam até o Programa. Desencadeia um processo de atenção multidisciplinar que colocará tais adolescentes numa condição menos favorável para o seu avanço no envolvimento com a prática de delitos. Aos que posteriormente receberão uma medida de meio aberto ou meio fechado oferece a possibilidade de acessarem tais programas com melhores condições de perceberem que se trata mais de uma oportunidade e menos de um castigo.

A partir dessa premissa cabe destacar que o Núcleo somente alcançará seus objetivos dentro do Sistema Socioeducativo se houver um adequado funcionamento das medidas socioeducativas, em especial aquelas de meio aberto, que deverão acolher algo em torno de outros 50% dos adolescentes que chegarão ao NAI. Tais medidas, que devem ser privilegiadas em detrimento da restrição e privação de liberdade, tendem a receber maior número de adolescentes quando o NAI funciona com a agilidade e a atenção requerida.

Os números mostram que em média o percentual dos que chegarão ao meio fechado será de no máximo 10% dos adolescentes que adentram o NAI.

NAI: porta de entrada de todo um caminho educativo que se desenvolve como um processo



### III - Os parceiros do atendimento integrado

#### QUEM PODE OU DEVE INTEGRAR O NAI?

O NAI é um trabalho em REDE e, como tal, constitui-se numa articulação entre as Instituições e os parceiros que direta ou indiretamente devem intervir nos vários momentos ou etapas da apuração do Ato Infracional e da responsabilização do adolescente. A ação do Núcleo, com seus vários integrantes, acontece a partir do momento da apreensão do adolescente pela autoridade policial, atuando na acolhida deste e desencadeando todo o processo de acompanhamento até o momento da aplicação de uma medida socioeducativa pela autoridade judicial.

#### PREFERENCIALMENTE EM UM MESMO LOCAL

O artigo 88, inciso V, do ECA não obriga, mas coloca como desejável que os vários parceiros que integram o NAI atuem em um mesmo local. Esta aproximação física, para além daquela ideológica e de princípios, se constitui como um elemento importante para a consecução de um dos relevantes objetivos do NAI que é imprimir agilidade aos seus procedimentos.

A atuação num mesmo local favorece ainda a articulação e integração das ações e propicia ao adolescente ocupar o centro das atenções dos vários atores do sistema de justiça e socioeducativo.

#### FALANDO DOS PARCEIROS DENTRO DO NÚCLEO:

##### SEGURANÇA PÚBLICA

O desejável é ter funcionando no NAI uma delegacia especializada da infância e juventude. Esta recebe todas as ocorrências encaminhadas por agentes da polícia militar, lavra o respectivo Boletim de Ocorrência (BO) e procede a identificação do adolescente. Caso não tenha ocorrido no momento da apreensão do adolescente, providencia o comparecimento dos pais e/ou responsáveis no Núcleo. Para tanto pode contar com o apoio de outros parceiros e serviços instalados no NAI, de acordo com pactuação definida no Protocolo que deve reger as relações de trabalho dentro do Núcleo.

Nos casos descritos pela lei, o delegado deverá elaborar o auto de apreensão do adolescente e, em não sendo possível a apresentação imediata ao Promotor e ao Juiz, encaminhá-lo para a custódia do Núcleo. (ECA art. 173)

Presentes os responsáveis pelo adolescente e após os procedimentos policiais, os adolescentes serão encaminhados para os técnicos do Serviço Social e/ou da Psicologia, que procederão à entrevista com o adolescente e seus responsáveis e à elaboração de relatórios que subsidiarão o Ministério Público e o Poder Judiciário. (ECA Art. 174)

#### IMPORTANTE:

- Um bem montado banco de dados da Polícia no NAI poderá auxiliar ainda no local da ocorrência, na identificação do adolescente por meio de sinais particulares (cicatrizes, tatuagens, etc.)
- Nos casos de delitos de menor gravidade, entendimento entre Polícia Civil, Polícia Militar (PM), Ministério Público e Poder Judiciário, poderão acordar o uso do BO PM. Este acordo contribuirá para liberação mais rápida da viatura PM no momento da apresentação do adolescente na repartição policial do NAI.

**Art. 175.** Em caso de não liberação, a autoridade policial encaminhará, desde logo, o adolescente ao representante do Ministério Público, juntamente com cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência.

§ 1º Sendo impossível a apresentação imediata, a autoridade policial encaminhará o adolescente à entidade de atendimento, que fará a apresentação ao representante do Ministério Público no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Nas localidades onde não houver entidade de atendimento, a apreensão far-se-á pela autoridade policial. A falta de repartição policial especializada, o adolescente aguardará a apresentação em dependência separada da destinada a maiores, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo referido no parágrafo anterior.

O atendimento ao adolescente que chega ao NAI pela prática de ato infracional pode ser o primeiro passo para se chegar à família que requer uma particular atenção às suas necessidades básicas e sua inserção nos programas sociais oferecidos pelas políticas públicas, como por exemplo, o Bolsa Família, para a complementação de renda.

A integração do serviço do NAI com o serviço público municipal da área deve garantir a agilidade de tais encaminhamentos. A participação de um agente público da esfera municipal atuando diretamente junto ao serviço dentro do Núcleo pode ser uma forma do Município assegurar atenção a um público que muitas vezes não chega diretamente a outros serviços dos Centros de Atenção da Assistência Social.

**SERVIÇOS NA REDE**

O Serviço oferecido pelo NAI será tanto mais eficaz quanto ele estiver apoiado por outros serviços oferecidos no Município.

Considerando que a maior parte dos adolescentes com prática de ato infracional trazem um histórico de envolvimento com dependência química, é essencial que a localidade conte com um bem estruturado Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS a/d). A articulação deste tipo de centro com o Núcleo deverá funcionar de modo a oferecer um atendimento preferencial aos adolescentes encaminhados pelo Programa, assegurando assim a necessária agilidade e complementaridade ao atendimento do NAI, sem a qual todo o trabalho ali realizado está fadado ao fracasso.

O contato do Psicólogo que presta serviço no NAI com o Profissional que atua no CAPS deve ser orientado por procedimentos bem ajustados de uma parte e de outra, para que os resultados deste atendimento tragam respostas adequadas para o adolescente e sucesso para ambos os serviços.

Nos casos da liberação imediata para os pais ou responsáveis, a autoridade policial assegurará, ainda assim, o encaminhamento do adolescente e responsável para o atendimento técnico. Fica assim garantido não apenas os relatos policiais das circunstâncias do ato infracional praticado e registrado no boletim de ocorrência, mas também um levantamento psicossocial que possibilite melhor avaliação da pessoa do adolescente e de sua situação sociofamiliar.

O Protocolo que regerá as parcerias presentes no NAI, bem como as normas e os regulamentos de funcionamento do Núcleo e a definição de fluxos, poderão estabelecer o formato da participação da Polícia Militar e da Guarda Municipal em sua integração nos serviços da segurança dentro do Núcleo.

**MINISTÉRIO PÚBLICO E PODER JUDICIÁRIO**

A adequada estruturação do NAI buscará assegurar as condições necessárias para que possam estar instalados e atuando de forma permanente junto ao Núcleo a Promotoria e Vara Especializada da Infância e Juventude. No caso de municípios de grande porte, mas que não contem com Promotor e Juiz Especializados, deverá haver espaços próprios para atendimento em regime de plantão conforme dias e horários preestabelecidos.

Quando do regime de plantão, uma normatização específica emanada do Poder Judiciário orientará o procedimento da autoridade policial e dos técnicos para a apresentação dos adolescentes nos casos graves que implicam na custódia (art. 175 e § 1º, e 2º) e nos casos que possibilitam a liberação imediata para os pais (art. 174) com imediato agendamento para a oitiva pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário.

**SERVIÇO SOCIAL**

O técnico da Assistência Social exerce um importante papel na acolhida do adolescente e sua família no NAI. Após os procedimentos da Segurança Pública, o adolescente e seus responsáveis serão encaminhados ao Serviço Social que deverá proceder à entrevista com estes visando o preenchimento de um relatório social. Detalhando as condições da família e do adolescente nos aspectos econômicos, sociais e de relacionamento familiar, este relatório subsidiará o Promotor e o Juiz para uma melhor avaliação das condições favoráveis ou não, que envolvem a vida do adolescente e poderão oportunizar uma mais adequada aplicação da medida socioeducativa.

O NAI é um serviço pactuado entre Estado e Município. O Serviço Social que funciona dentro do NAI deve estar estreitamente ligado à Secretaria Municipal que realiza a ação social da Prefeitura. Esta condição torna-se importante para garantir agilidade e efetividade do serviço, uma vez que tal técnico poderá de imediato inserir o adolescente e sua família na rede de atenção do município.

**IMPORTANTE:** O atendimento social feito no momento da apreensão do adolescente ou nas primeiras horas imediatamente à ocorrência é de fundamental importância para colher a sensibilidade dos envolvidos (res-

P:	12/16
F:	103

Pl: 12/16  
Fl: 104

ponsáveis e adolescente), orientar a família num momento em que se sente particularmente frágil, predispor o adolescente para refletir sobre sua conduta, assumir as consequências do seu ato e buscar e aceitar ajuda.

### SERVIÇO DE PSICOLOGIA

A exemplo do técnico do serviço social, a intervenção do psicólogo no acolhimento inicial do adolescente ou nas primeiras horas do seu encaminhamento ao Núcleo tem por objetivo oferecer elementos de ordem psicológica que possam auxiliar o Promotor e o Juiz a melhor avaliar as ações, os sentidos e os significados subjetivos, bem como as responsabilidades do adolescente quanto ao ato infracional praticado. Uma percepção adequada das relações familiares, do quanto os responsáveis são presentes na vida do adolescente e se têm maior ou menor autoridade sobre o mesmo, torna-se muito importante para que Promotor e Juiz possam escolher a medida mais adequada a ser aplicada.

A atuação do psicólogo pode acontecer como parte do processo ordinário de acolhida ou ainda mediante solicitação do Poder Judiciário, segundo as circunstâncias. A prática do dia a dia e a avaliação dos processos de funcionamento do NAI permitirão definir melhor o fluxo do atendimento, objetivando sempre o melhor resultado para a vida do adolescente e sua família.

**IMPORTANTE:** O profissional de psicologia que já atua na rede pública será um qualificado interlocutor com a Rede de Saúde do município para que possa desencadear com agilidade os necessários atendimentos ao adolescente, sobremaneira nos casos de uso abusivo de álcool e droga. Antes mesmo da inserção do jovem no programa de medida socioeducativa, se assim for determinado pela autoridade judiciária, este poderá já iniciar o devido acompanhamento pelo serviço público local. O mesmo poderá acontecer em relação a outras demandas urgentes da área da saúde, a partir do envolvimento de outros profissionais como médicos e enfermeiros.

Serviço Social e serviço de Psicologia poderão emitir laudo conjunto.

### ÓRGÃO ESTADUAL DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Um diferencial que qualifica o atendimento prestado pelo NAI é a possibilidade de contar com o serviço de custódia (ECA, art. 175 e § 1º) e a Unidade de Internação Provisória (ECA, art. 108) anexos ao Núcleo.

Local adequado com dependências que possibilitem repouso, alimentação, atividades culturais e educativas, em especial para a Internação Provisória, devem permitir uma melhor acolhida e acompanhamento dos adolescentes. Um projeto político-pedagógico e o regimento interno, construídos coletivamente com os demais parceiros que atuam no NAI e que poderão interagir com o jovem, possibilitarão a otimização do serviço em vistas de maior benefício aos usuários.

A atuação em rede exige dos parceiros mais do que o cuidado em realizar bem seu serviço. Requer disponibilidade para assumir novas tarefas que possam agilizar e melhorar o atendimento. A equipe técnica, após o atendimento inicial do adolescente e responsáveis poderá, de comum acordo com o Ministério Público (MP) e o Poder Judiciário, emitir a convocação para o comparecimento dos mesmos nasitivas com o MP quando esta não acontecer no momento da apreensão. Isso dará agilidade ao serviço por não ficar dependendo da ação dos oficiais de justiça, o que demandará mais tempo.





PL:	12/06
FL:	109

**IMPORTANTE:** Garantir a necessária segurança capaz de evitar a fuga do adolescente não significa não poder adotar padrões arquitetônicos – inclusive para as grades de contenção – que contribuam para mostrar ao adolescente que ele pode ser apenas alguém que cometeu um delito e não necessariamente um criminoso. O ambiente tem papel determinante na orientação do caráter pedagógico da medida. Tratá-lo como adolescente nesta etapa inicial do processo de responsabilização e redirecionamento da sua socialização contribuem sobremaneira para o modo como o adolescente irá receber e vivenciar a medida socioeducativa aplicada posteriormente.

### SECRETARIA MUNICIPAL E ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

A educação formal é um direito de toda criança e adolescente e condição básica para o desenvolvimento e a autonomia. Assegurá-la para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas faz-se ainda mais necessária se considerarmos que muitos desses jovens vivem processo de evasão escolar, de defasagem entre idade e série, de dificuldade em estabelecer ritmos de atenção que favoreçam a aprendizagem. A oferta de um ensino formal com processos que despertem o interesse, capaz de interagir com as vivências acumuladas por esses adolescentes no seu cotidiano não raro muito atribulado, constitui elemento imprescindível no processo de redirecionamento da sua socialização.

A presença dentro do Núcleo de professores/educadores da rede pública e a vinculação da classe a uma escola do Município ou do Estado é o primeiro passo para um melhor retorno do jovem ao ensino regular. Considerando o curto período de sua permanência no NAI, quando este administra também a Internação Provisória, há que se pensar em conteúdos transversais e adequados para classes multisseriais, organizados em módulos e formatados para um período onde a variação de tempo e de alunos é uma característica de regra. Há experiências já desenvolvidas com essas características que mostram sua viabilidade e importância. Este tempo da custódia ou, ainda mais, da Internação Provisória pode ser também um momento adequado para verificar histórico escolar, estimular o desejo de voltar a estudar, identificar escola para matricular o adolescente.

No Estado de São Paulo o CENPEC desenvolveu com o apoio do Governo do Estado o Programa Educação e Cidadania.

Organizado em módulos escolares e módulos de oficinas o Programa adota uma didática capaz de envolver e estimular a aprendizagem mesmo dos jovens que se encontram há muito evadidos do Sistema de Ensino.

De forma transversal são abordados os temas:

- Educação
- Cidadania e Justiça
- Família
- Trabalho
- Saúde

<http://www.cenpec.org.br>

## SECRETARIA DE SAÚDE

Dependência química, vida sexual e reprodutiva ativa, questões de saúde próprias da etapa da adolescência são algumas das razões que tornam imprescindível uma participação qualificada na Rede do NAI da Secretaria de Saúde e dos seus profissionais. Porquanto se possa e seja desejável que se utilize do serviço disponível nas Unidades Básicas de Saúde, de Pronto Atendimento ou de Especialidades, faz-se necessário um protocolo de cooperação e normas específicas para o atendimento dos adolescentes encaminhados ao NAI. Portaria do Ministério da Saúde assegura repasse para os Estados e Municípios visando apoiar uma melhor adequação deste atendimento (Portaria Interministerial 1426 de 14/07/04 e Portaria MS 647 de 11/11/08).

A integração deste serviço específico deve garantir a agilidade necessária para que se possa responder a situações críticas como as provocadas pela dependência das drogas e viabilizar assim a tranquilidade do adolescente e da Unidade de Internação em funcionamento dentro do Núcleo, com atenção especial no período de abstinência.

De acordo com a demanda o serviço pode ser programado com plantões médicos ou de enfermagem a ser realizado diariamente por esses profissionais no NAI. Segundo a necessidade procede-se aos encaminhamentos para o atendimento e acompanhamento na rede pública de saúde.

## SECRETARIA DE ESPORTES E SECRETARIA DE CULTURA

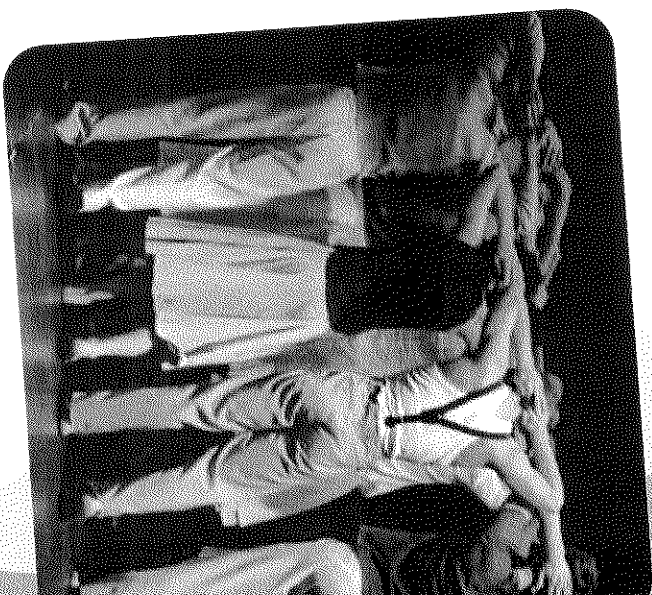
A grade de atividades oferecidas aos adolescentes que passam pelo atendimento do NAI, ou que ali permanecem na Internação Provisória, requer, necessariamente, propostas que privilegiem a prática de esportes e de ações de cunho cultural. Opções oferecidas em Centros Comunitários ou de Juventude do município se constituem em oportunidades para o encaminhamento dos adolescentes que atendidos tornam para suas casas, mas carecem de atividades que possam de forma sadia e educativa contribuir para seu desenvolvimento integral.

Para aqueles que permanecem na internação provisória a possibilidade de contar com profissionais da área do esporte e da cultura é o meio mais eficaz de se poder oferecer a tais adolescentes uma atividade programada de forma adequada, diversificada e educativa.

Como nas demais áreas, a integração Estado/Município é de suma importância para o funcionamento do serviço. Vale lembrar que se este atendimento é de responsabilidade direta do Estado, o adolescente tem sua vida acontecendo dentro do Município.

## CONSELHO TUTELAR

Porquanto o ato infracional em si não seja da esfera das responsabilidades que demandam a atuação mais



P.	12/16
F.	107

específica do Conselho Tutelar, não se pode dizer que também a participação deste Conselho não seja de grande importância para a rede do NAI. Ressalta-se que o centro de atenção do Núcleo não é o ato infracional cometido, mas sim a pessoa do adolescente que o cometeu e, neste caso, este sim é motivo de atenção e interesse do Conselho Tutelar.

Enquanto órgão responsável por assegurar a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar deve estar preocupado e atento às violações que possam ocorrer nas situações que envolvem a apreensão de um adolescente: maus tratos ou tortura, ausência dos responsáveis para acompanhá-lo, presença assegurada de um defensor ou advogado. Se esses ou outros direitos não forem assegurados de forma ocasional ou permanente, cabe ao Conselho Tutelar zelar pelo cumprimento dos mesmos.

Há ainda outras situações que podem requerer a participação efetiva do Conselho Tutelar integrando a Rede do NAI: a) a ausência ou omissão dos pais no que tange às responsabilidades do exercício da paternidade e acompanhamento do filho ou da filha; b) o envolvimento de crianças acompanhando o irmão adolescente na prática do ato infracional; c) a evasão escolar, a falta de oportunidades de profissionalização, de lazer e de cultura e demais ações de proteção previstas no artigo 101 do ECA.

#### **ENTIDADES ASSISTENCIAIS FILANTRÓPICAS E REDE DE SERVIÇOS**

Muitos serviços importantes em favor de crianças, adolescentes e jovens, até mesmo para garantia efetiva de políticas sociais básicas, são prestados por entidades não governamentais que compõem a rede de serviços locais tanto nos pequenos municípios quanto nos grandes centros como as capitais. Em muitas localidades são estas as organizações que em parcerias com municípios apoiam a execução das medidas socioeducativas de meio aberto e considerando tal fato que tais instituições são importantes e muito bem-vindas como participantes do NAI.

A oferta de oportunidades de profissionalização, lazer, esporte, cultura para os adolescentes que chegam até o NAI e que dali saem para cumprir algum tipo de medida socioeducativa poderá se dar por estas organizações da sociedade civil. Por meio delas se concretiza também a responsabilidade da comunidade preconizada no artigo 4º. do ECA: "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público..."

## IV - Os espaços do atendimento integrado

### AS DEPENDÊNCIAS DO NAI

O inciso V do artigo 88 do ECA, ao tratar da integração dos órgãos do Sistema de Justiça e da Assistência Social sugere, como vimos anteriormente, que o serviço se efetive num mesmo espaço físico. Ao acolher tal proposta, alguns dos Centros Integrados em funcionamento hoje no país procuraram adequar-se em espaços já existentes. Com ambientes adaptados pode-se constatar a eficiência da proposta e sua validade. Pensar em uma estrutura planejada e construída com o propósito de qualificar tal serviço torna-se um caminho para melhor acolhida dos adolescentes, participação mais adequada e eficaz dos vários atores do sistema, agilidade na prestação do serviço e resultados sempre melhores.

Com este propósito procuramos apresentar os elementos essenciais deste serviço e em complementação um detalhamento dos ambientes que devem compor as estruturas do NAI. A Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República prevê ações de apoio aos Estados por meio de repasse financeiro para a construção conjunta de um modelo de referência que garanta a efetividade da proposta e que comece a ser realizada com a participação dos Gestores Estaduais do socioeducativo e com estudos das experiências locais.

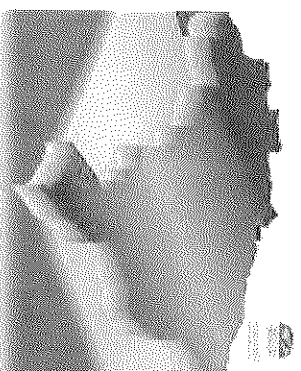
Eis alguns espaços essenciais para a estruturação do NAI:

#### ESPAÇO DE ACOLHIDA E DA SEGURANÇA PÚBLICA:

A chegada do adolescente no NAI se constitui num momento de várias intervenções e de particular importância para tranquilizar a ele e sua família. Dar cumprimento à lei e aos procedimentos policiais dentro de um ambiente que demonstre respeito ao jovem e apoio à família favorece para que todos os passos, a partir daí, transcorram de forma segura e positiva. Identificação pessoal, procedimentos de ordem policial, colher dados mais precisos dos fatos ocorridos e de sua real situação familiar e social, oferecer os primeiros encaminhamentos e agendas de audiência e atendimento que farão parte do rito da chegada e acolhida para o adolescente trazido pelas polícias civil ou militar. Recepção, delegacia especializada, salas das polícias e até da guarda civil municipal, ambiente de espera, sanitários, são importantes como parte da porta de entrada do NAI.

#### ATENDIMENTO TÉCNICO

Serviço de assistência social, psicologia, saúde, como explicado anteriormente, fazem parte do atendimento prestado pelo NAI seja na acolhida do adolescente seja ao longo de todo o seu processo de acompanhamento. Tais serviços devem contar com ambientes que possibilitem um atendimento digno e personalizado para o jovem e sua família. O serviço de psicologia requer ambiente capaz de possibilitar atividades individuais e grupais e o serviço de saúde necessita de ambulatório médico e sala de enfermagem.



PARCELAS  
**SEGURANÇA**  
PÚBLICA PARA  
**B P A S I L**

PL: 12/16

FL: 109

### SALAS DE OITIVA E AUDIÊNCIA

Para que Promotor e Juiz possam atuar de forma integrada no NAI, o que não apenas é desejável, mas fundamental para o sucesso de todo o trabalho do Núcleo, há que se ter espaço e estrutura adequada destinados ao Ministério Público e ao Poder Judiciário. Para o juiz e o promotor há que se pensar num gabinete e numa sala de audiência, apoio de cartório e secretária com documentação do adolescente.

### ALA DE CONTENÇÃO

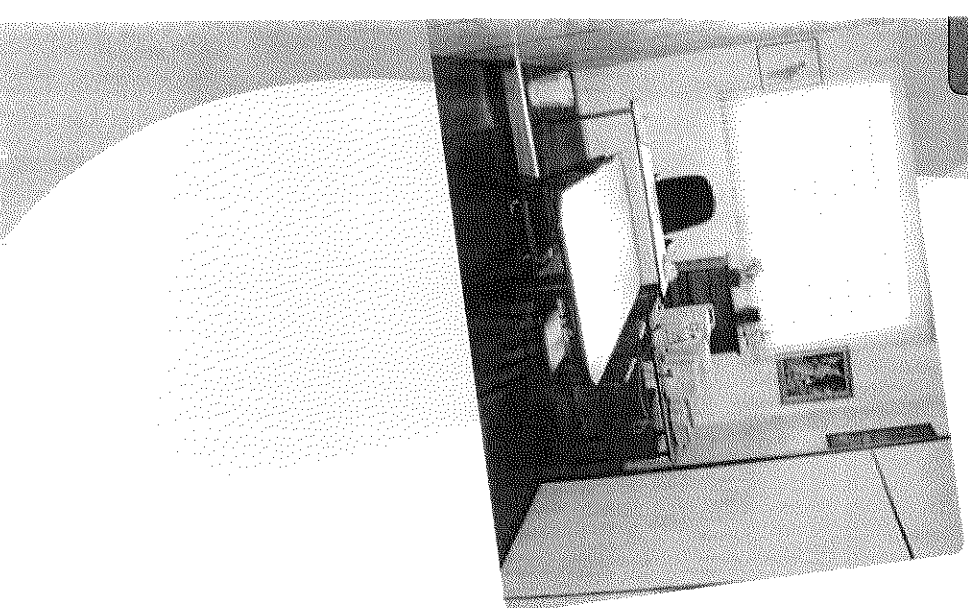
A maior parte dos adolescentes que se envolve com ato infracional e que passará pelo núcleo será de imediato liberada para os pais ou responsáveis, após os procedimentos legais previstos. Nos casos mais graves poderá ser determinada a custódia do adolescente ou até mesmo a sua internação pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias. Para o chamado acolhimento inicial (artigo 175 do ECA) será necessário dotar o NAI com espaço de segurança, capaz de acolher em regime fechado o adolescente – meninos e meninas em lugares separados – até a manifestação do promotor e do juiz. Há que se pensar em alojamentos seguros, dormitórios com banheiros e espaço de higiene, e guarda material pessoal, sobremaneira para períodos mais longos nos finais de semana e feriados.

### ESPAÇOS COMUNS E DE SERVIÇO

Toda esta estrutura do NAI requer áreas comuns que devem ser pensadas e projetadas de modo a favorecer o atendimento como um todo. Assim devem ser projetados sanitários para adolescentes, visitantes e prestadores de serviço no local. Cozinha e refeitório para os servidores, área de serviço para dar suporte à limpeza, áreas de estacionamento, salas de reuniões e um espaço que possa servir como sala de espera e também como um miniauditório para encontros com pais e responsáveis e com o conjunto de profissionais que atuam em diferentes setores do programa.

### UNIDADE DE INTERNÇÃO PROVISÓRIA

A vinculação do NAI com uma unidade de Internação Provisória poderá facilitar e qualificar o atendimento ao adolescente. Um núcleo será tanto mais completo e capaz de atender bem o adolescente se for equipado com o espaço para a Internação Provisória (artigo 108). Alojamento, sanitários, pátio para recreação e sol, sala de aula e de atividades deverão seguir um padrão que favoreça o sentido pedagógico na fase de Internação Provisória e, ao mesmo tempo, tenha padrões de segurança que permitam a privação de liberdade. A Unidade de Internação Provisória ligada à estrutura integrada do NAI tem como especial vantagem a possibilidade de,



ainda nesta fase inicial do atendimento ao adolescente a quem é atribuída autoria de ato infracional, oferecer uma vasta gama de serviços. A proximidade com os serviços articulados da assistência, da saúde, da educação, da psicologia, vinculados diretamente à rede pública, pode dar respostas mais rápidas às demandas do adolescente ali internado. No momento seguinte, quando poderá ser liberado para o meio aberto? ou encaminhado para o meio fechado, o adolescente já estará inserido num adiantado esquema de acompanhamento pessoal e familiar, tendo melhores condições de compreender o quanto a medida socioeducativa recebida pode lhe ser um importante apoio e não acolhê-la apenas como uma punição.

(Anexo: Diretrizes pedagógicas dos parâmetros arquitetônicos propostos pela SDH para compor o NAI)



Vale lembrar que este é o caminho de parte significativa dos que recebem inicialmente a internação provisória.

PL:	12/16
FL:	113

## VANTAGENS DO ATENDIMENTO INTEGRADO

### PARA O ADOLESCENTE

A oferta de atendimento ágil e abrangente dá ao adolescente a possibilidade de uma efetiva mudança na sua conduta e, ao mesmo tempo, ter os seus direitos básicos assegurados.

Sendo a família devidamente auxiliada e orientada para oferecer o necessário cuidado ao filho(a); a saúde e a educação aportando todos os cuidados e oportunidades necessárias aos seu processo de desenvolvimento, bem como o acesso à cultura, ao esporte, ao lazer, o adolescente será levado a se desenvolver de forma sadia, inserir-se positivamente na sociedade e viver com alegria e realização.

### PARA O PODER PÚBLICO

Além de cumprir a contento seu compromisso com a sociedade e ofertar segurança e qualidade de vida a todos os cidadãos, o poder público poderá otimizar os seus recursos humanos e financeiros.

Orçamento é sempre o elemento dificultador para a implantação de Programas que assegurem uma política pública de qualidade e de resultados. A instalação do NAI além de não acarretar grandes ou pesados investimentos ainda representa economia.

Ao se utilizar de profissionais que já atuam na rede de serviços, em geral de forma estanque e desarticulada, ao integrar suas ações e conseguir resultados que abracem ao mesmo tempo o adolescente e sua família, município e estado alcançam resultados mais consistentes para a política.

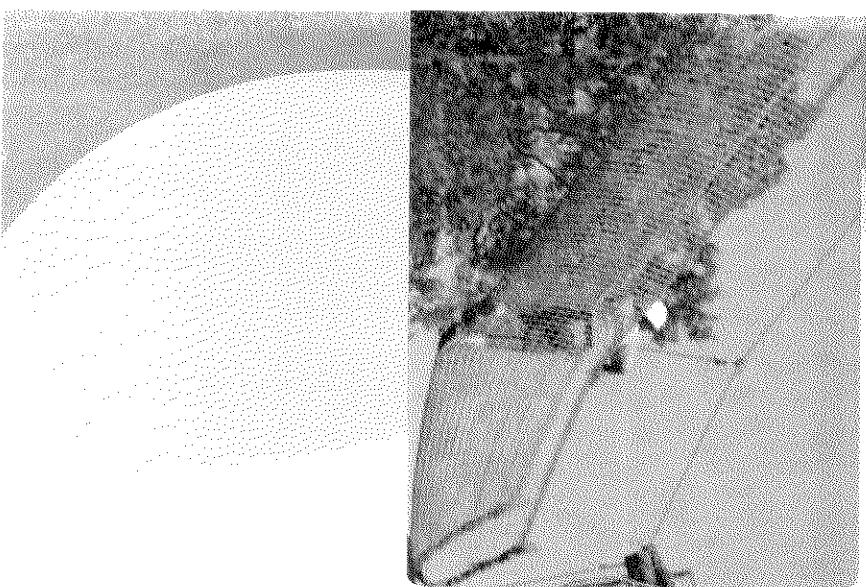
Os custos de um adolescente internado em uma unidade socioeducativa é pelo menos cinco vezes maior do que aquele de acompanhá-lo num sistema aberto em contato direto com a família. Isso sem contar as vantagens para a vida do adolescente e da sua família. Ao mesmo tempo sabemos que os resultados efetivos na diminuição do número de atos infracionais graves cometidos por adolescentes significa com o tempo menos adultos envolvidos com o crime, maior segurança para a comunidade, melhores oportunidades de investimentos de empresas que querem se instalar em cidades com melhor qualidade de vida.

Enfim, a administração pública estará honrando com seus compromissos e ofertando tudo o que a comunidade mais quer: segurança e oportunidade para crianças e jovens.

### PARA O ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Superlotação, baixa qualidade de atendimento, inconsistência na proposta pedagógica são alguns dos grandes problemas enfrentados pelas medidas de restrição de liberdade. Problemas que a Secretaria de Direi-

## V - Relevância do atendimento integrado



tos Humanos da Presidência da República vem se empenhando para auxiliar os Estados a enfrentarem e resolverem. Milhões de reais foram investidos nos últimos 10 anos pela União e Estados. O Levantamento Anual do Atendimento Socioeducativo continua, contudo, a registrar o aumento no número de adolescentes internados no país e uma dificuldade de propiciar melhora ao Sistema.

A questão é: "trabalhar para enxugar o chão ou para fechar a torneira?" Está provado que investir para cuidar melhor dos adolescentes que ingressam no Sistema não tem surtido o efeito desejado, até porque não tem resultado na diminuição dos que adentram ao Sistema. O trabalho principal tem de ser investir para que menos adolescentes cheguem às medidas de internação ou restrição de liberdade. Isso é "fechar a torneira" e esse é o resultado melhor que o Atendimento Integrado vem demonstrando alcançar.

Investir no NAI, porta de entrada do Sistema Socioeducativo, traz resultados na diminuição de adolescentes envolvidos com o ato infracional e, em especial, no quadro dos atos infracionais graves, o que resulta em condção melhor para o trabalho socioeducativo de um modo geral.

Cabe ainda ressaltar que ao implantar o Programa do NAI desencadeia-se um movimento propulsor para outras ações do SINASE que ainda não tenham sido implementadas: Comitê Intersetorial, Colegiado Interinstitucional, qualificação dos Programas de Meio Aberto e Meio Fechado. O Sistema melhora no seu todo.

**PARA OS PARCEIROS**

A melhora no Sistema traz qualidade para todo o serviço. A melhora nos resultados, com menor índice de adolescentes infracionando e menos atos infracionais graves, facilita e qualifica o trabalho de todos os parceiros.

Com maior agilidade e melhor resultado no andamento processual a Vara da Infância e o Ministério Público trabalham com menor número de processos. A Segurança Pública tem melhor apoio para conduzir e encaminhar os adolescentes nos casos de apreensão e custódia. Assistência Social, Saúde e Educação veem suas ações ganharem maior resolvibilidade pela soma dos esforços e por conseguirem oferecer respostas simultâneas para os diferentes problemas que envolvem o adolescente que infracionou e sua família, incluindo também necessidades de outros irmãos mais novos.

**PARA A SOCIEDADE**

O trabalho do NAI teve início em São Carlos – SP a partir de março de 2001. Os resultados fizeram-se sentir rapidamente ao longo dos anos com menos adolescentes internados, saindo de uma média de 30 para 4 internações. De 15 homicídios praticados por adolescentes em 1998 para zero em 2006 e não mais que 1 ou 2 em anos próximos.



PL:	12/36
FL:	113

Em novembro de 2009, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública e o Ministério de Justiça divulgaram uma pesquisa realizada em todos os municípios do país com mais de 100 (cem) mil habitantes com o IVJ (Índice de Vulnerabilidade Juvenil) usando metodologia criada pelo Laboratório de Análise da Violência, da Universidade Estadual do Rio de Janeiro – UERJ e que teve a participação da Fundação SEADE do Governo do Estado de São Paulo (<http://www.seade.gov.br/produos/ivj/>). Essa pesquisa apontou São Carlos em primeiro lugar entre as cidades onde os jovens estão menos expostos à violência.

Tal índice não foi com certeza apenas resultado do trabalho do NAI, mas sim de um conjunto de políticas públicas municipais, mas que tiveram no trabalho do Núcleo um importante elemento catalizador. Beneficiários de tal resultado são os adolescentes e jovens do município, mas com certeza toda a comunidade.

### ETAPAS PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA

Ao afirmar a preferência pelo funcionamento do NAI com os parceiros dividindo um mesmo espaço físico, o ECA (art. 88, V) deixa claro a importância de um local capaz de acolher todos os parceiros. A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência, por meio da Coordenação Geral do SINASE, desenvolveu um projeto arquitetônico para o funcionamento desse serviço, inclusive a partir de um fluxo e referências pedagógicas.

A construção de um espaço próprio não garante por si só o bom funcionamento e o êxito do Programa. A ideologia do modelo do atendimento e a ação articulada em Rede é que poderão levar ao sucesso desejado, mesmo o Núcleo sendo implantado num espaço adaptado.

Considerando o tempo que pode levar a licitação e construção de um espaço específico do NAI, o desejável é que enquanto se busca viabilizar tal possibilidade, se promova a articulação e integração das instituições e das áreas ainda que num local provisório e adaptado. A rapidez dos resultados que se alcançará ainda antes do espaço definitivo justificará esse esforço.

Partindo da perspectiva de desencadear o funcionamento do Núcleo mesmo antes de um local definitivo, sugere-se como etapas a serem perseguidas as que seguem:

#### Construção de diagnóstico da realidade local

- Levantamento e breve avaliação dos serviços existentes na rede
- Levantamento do número de adolescentes do município em cumprimento de medidas socioeducativas
- Levantamento e diagnóstico dos Programas de Medidas
- Levantamento da proveniência dos adolescentes (bairro, região)
- Número de adolescentes/mês que chegam até a delegacia;

Número de casos graves e de custódia;  
Média de audiências mensal e quantos encaminhamentos para cada tipo de medida socioeducativa; etc.

#### **Adesão dos Parceiros para integrar o NAI**

Definição do modelo de adesão  
Assinatura do termo de adesão pelos parceiros

#### **Articulação da coordenação local do Programa**

Definição do modelo de coordenação  
Definição dos integrantes da coordenação

#### **Elaboração do Plano local de implantação do NAI**

Construção do Plano local a partir do diagnóstico local  
Definição de ações estruturantes para o Plano  
Definição de compromissos e papéis

#### **Oficina sobre o Programa do NAI**

Alinhamento conceitual  
Fundamentos do Estatuto da Criança e do Adolescente  
Articulação, integração e metodologia para construção de Rede  
Estudo sobre Medidas Socioeducativas  
O Programa do NAI na articulação das Medidas Socioeducativas

#### **Cronograma de implantação do Programa**

Estabelecer metas e prazos  
Divisão de responsabilidades

#### **Construção do Protocolo de Cooperação**

Alinhamento das ações e compromissos das Instituições e órgãos parceiros  
Formalização dos compromissos através de um Protocolo de Cooperação



PL: 12/06  
FL: 115**Parceria com Universidade local para metodologia de Rede e ações de capacitação**

- Construção de parceria local com área de Próextensão para ações de capacitação e formação sobre rede
- Formulação da proposta de conteúdos, metodologia e cronograma

**Definição e adequação do local de funcionamento do Programa**

- Definição de estrutura mínima necessária de acordo com a necessidade local
- Identificação do espaço que atenda as exigências de espaço (próprio ou alugado)
- Adequações e preparação do ambiente
- Viabilização de equipamentos com a participação dos parceiros

**ETAPA DE INÍCIO DE FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA****Instalação dos parceiros no local de funcionamento**

- Divisão dos espaços
- Instalação de equipamentos e mobiliários

**Formação / capacitação dos profissionais que atuarão no NAI**

- Definição do programa de formação: conteúdos, carga horária, infraestrutura
- Definição e articulação da Equipe para administrar a formação

**Construção dos fluxos de funcionamento**

- Oficina de alinhamento entre os profissionais que atuarão no NAI
- Oficina de alinhamento com a rede de serviços de apoio

**Construção das normas e dos procedimentos**

- Definição das normas que orientarão o funcionamento do NAI
- Definição dos procedimentos dos técnicos e profissionais que atuarão no NAI

### REDE: EIXO CENTRAL DO NAI

O eixo ao redor do qual se estrutura toda a organização e o funcionamento do NAI é a articulação da REDE. As questões que envolvem a vida de um adolescente e sua família são de diferentes naturezas, sobremaneira quando provenientes das camadas sociais que vivem em condições de maior vulnerabilidade. Assistência social, saúde, educação, cultura e lazer, entre outras, são demandas que requerem particular atenção e esta precisa acontecer de forma concomitante para que tragam resultados efetivos.

Para tanto, faz-se necessário que as diferentes áreas atuem de forma integrada a partir de um planejamento comum.

### ELEMENTOS ESSENCIAIS DA REDE

#### CONSTITUIR UMA REDE SIGNIFICA: ARTICULAR / INTEGRAR

A expressão "integrado" é a essência da proposta NAI: um trabalho onde segmentos e órgãos diferentes sincronizam a própria ação, até mesmo através do compartilhamento de um espaço comum.

O que se busca com o NAI é tornar ágeis e eficientes os procedimentos que acompanham o adolescente desde o momento em que se atribui a ele a prática do ato infracional, na sua apreensão pela polícia, até o momento final quando poderá ser encaminhado para o cumprimento da medida socioeducativa imposta pelo Ministério Público e Juiz da Infância. Nesse percurso há que se pensar nas questões do devido processo legal, nas questões sociais, nas questões da saúde e da educação que envolvem, ou passarão a envolver, a vida do adolescente e sua família. Toda essa série de abordagens não pode ser feita de modo estanque e isolado, mas deve ser estruturada de forma complementar e continuada.

#### ARTICULAR...

O caminho da articulação em rede envolvendo secretarias, instituições públicas ou particulares, órgãos de diferentes esferas, ongs, se constitui elemento chave no ECA – Lei 8.069/90, dentro da atual política de Assistência Social definida pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei 8.742, de 07/12/1993), do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária e de modo todo especial na Lei 12.594, de 18/01/2012, do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Vale ressaltar, porém, que mais do que uma questão legal, rede é resultado de um processo de convencimento de que somente por meio de uma ação articulada e integrada é possível oferecer um serviço capaz de dar efetividade e eficácia às ações de proteção social.

#### REDE NO SINASE: Lei Fed. 12.594/2012

Ação em REDE aparece de forma repetida na lei do SINASE. Reflete assim a importância da articulação e integração no atendimento socioeducativo.

##### Art. 30. Compete à União:

V - contribuir para a qualificação e ação em rede dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo;

Art. 19. É instituído o Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamento do Atendimento Socioeducativo, com os seguintes objetivos:

I - contribuir para a organização da rede de atendimento socioeducativo;

Art. 26. Os resultados da avaliação serão utilizados para:

II - reestruturação e/ou ampliação da rede de atendimento socioeducativo, de acordo com as necessidades diagnosticadas;

V - reforço de financiamento para fortalecer a rede de atendimento socioeducativo;

Art. 60. A atenção integral à saúde do adolescente no Sistema de Atendimento Socioeducativo seguirá as seguintes diretrizes:

I - previsão, nos planos de atendimento socioeducativo, em todas as esferas, da implantação de ações de promoção da saúde, com o objetivo de integrar as ações socioeducativas, estimulando a autonomia, a melhoria das relações interpessoais e o fortalecimento de redes de apoio aos adolescentes e suas famílias;

PL: 12/JG  
 FL: 117

**PROTEÇÃO SOCIAL:**

Prevista na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), por Proteção Social entende-se a garantia de inclusão de todos os cidadãos – crianças, adolescentes, jovens ou adultos – que se encontram em situação de risco e/ou vulnerabilidade social dentro da Rede de Proteção Social do Município. Tal rede organizada pelas Prefeituras Municipais e em gestão compartilhada com Estado e Federação, oferece serviços de Assistência Social em dois níveis: Básica e Especial.

**COMO ARTICULAR UMA REDE**

Os processos de articulação da rede exigem uma atenção e uma estratégia especial para as quais cabe um detalhamento específico. Neste momento importa destacar os principais elementos necessariamente presentes na construção da rede: estabelecer e aprimorar os canais de comunicação entre os parceiros; estabelecer protocolos de cooperação; criar normas e procedimentos de ação transparentes; disponibilizar entre todos de recursos humanos, materiais e financeiros; favorecer espaços de discussão coletiva dos problemas e suas soluções; promover estudos de caso em conjunto para alinhar conceitos e práticas e ajustar fluxos de encaminhamento; conhecimento das ações dos parceiros; complementaridade na execução das ações e, o mais importante, mudança de foco, tendo “adolescente-cidadão” como centro da atenção de todos e prevalecendo sobre objetivos e metas particulares de cada órgão e parceiro envolvido na construção do NAI (vide princípios norteadores).

**O FUNCIONAMENTO DA REDE INTERNA DO NAI**

O atendimento no NAI é desencadeado a partir do momento em que a Segurança Pública – Policiais Militares ou Civis – realiza a apreensão de um adolescente surpreendido na prática de ato infracional ou ao qual seja atribuída a autoria do mesmo. Tal adolescente deverá ser conduzido ao Núcleo para que se dê início à devida apuração do delito bem como aos demais procedimentos legais para a responsabilização do jovem, sempre que este for considerado culpado.

A partir da chegada do adolescente no NAI todos os atores do sistema são chamados a colocar-se ao redor do adolescente para oferecer a ele serviços qualificados e complementares que propiciem estímulo e oportunidade para desencadear um processo de reflexão sobre suas ações, circunstâncias e oportunidades.

Apresentamos a seguir um esboço de fluxo para o funcionamento do NAI. Este não pretende esgotar as possibilidades do serviço, mas se constitui apenas como uma base de referência para a construção de um fluxo mais elaborado e adequado a cada realidade local.

O fluxo que apresentamos faz parte do Caderno de Fluxos Operacionais Sistêmicos – Proteção Integral e atuação em rede na garantia de direitos de crianças e adolescentes, publicação da ABMP – Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude.

Algumas experiências significativas sobre o atendimento integrado podem ser encontradas nos links ou publicações a seguir:

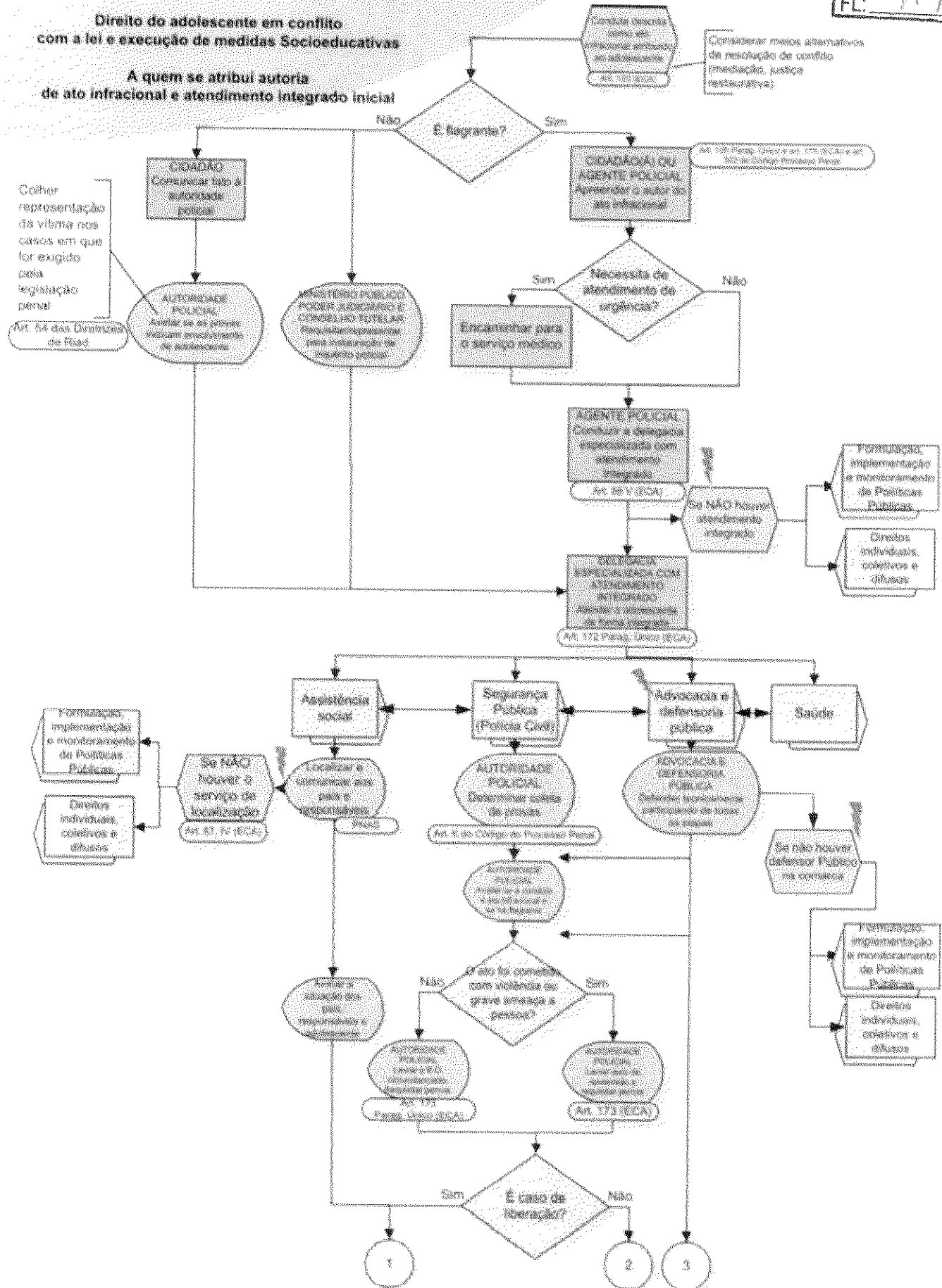
- Centro Integrado de Belo Horizonte, MG: <http://www.tjmg.jus.br/ciabh/>
- Centro Integrado de Porto Alegre, RS: <http://www.premioinnovare.com.br/praticas/centro-integrado-de-atendimento-a-crianca-e-adolescente/>
- Núcleo de Atendimento Integrado de São Carlos, SP: <http://www.saocarlos.sp.gov.br/index.php/utilidade-publica/nucleo-de-atendimento-integrado-na/html>

- ASSISTÊNCIA SOCIAL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, Norma Operacional Básica - NOB/SUAS, Brasília: julho 2005.
- Bock, A.M.B. Discutindo a concepção de adolescência. *Revista Re-creação*, 3 (1):57-60. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 1998.
- BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília: Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Departamento da Criança e do Adolescente, 2002.
- BRASIL. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília: CONANDA, 2006.
- BRASIL. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Lei Federal 12594, 18 de janeiro de 2012. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm).
- CONANDA, CNAS e outros. Brasília, 2006. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.
- COSTA, Antonio Carlos Gomes da. A Presença da Pedagogia - Teoria e Prática da Ação Socioeducativa – Kit Multifuncional, Instituto Ayrton Senna, Ed. Global. São Paulo, 1999.
- FISTAROL, Orestes Carlinhos (Org.). Sistema Preventivo e Direitos Humanos. Cisbrasil – CIB, Brasília, 2011.
- LEVITSKY, David Léo (Org.). Adolescência e violência – Consequências da Realidade Brasileira. Casa do Psicólogo Ed., São Paulo, 2000.
- LIMA, Agnaldo Soares. A rede de serviços sociais como caminho de eficiência e eficácia no atendimento ao adolescente autor de ato infracional: a experiência do Núcleo de Atendimento Integrado (NAI) de São Carlos - SP (2001-2008) – Trabalho de Conclusão de Curso, Pós Graduação e Pesquisa *Lato Sensu* em Educação Social, UCB, Brasília, 2010.
- MARINHO, Alexandre; FAÇANHA, Luis Otávio. Programas Sociais: efetividade e eficácia como dimensões operacionais da avaliação. Texto para discussão n° 787 – IPEA, Rio de Janeiro, abril de 2001. Disponível em: < [http://www.ipea.gov.br/pub/td/td\\_2001/td0787.pdf](http://www.ipea.gov.br/pub/td/td_2001/td0787.pdf) > Acesso em: 02 nov. 2010.
- MARQUES, G.C.S & DIAS, A.F. Org.(s). Olhares Compartilhados: Uma história sobre as medidas socioeducativas em meio aberto no município de São Carlos. Editora Riani Costa, São Carlos/SP, 2012.
- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Segurança Pública – Notícias, 24/11/2009 – 17:46h, Pesquisa aponta cidades onde jovens são mais vulneráveis à violência. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJ4E0605EDITEMID794F6A8AB7F5485AA003F9424CF-F1208PTBRIE.htm>> Acesso em 02 nov. 2010.
- MODUS FACIENDI. Implantação de redes locais de atendimento ao adolescente com envolvimento em ocorrência de ato infracional. Módulo I – A partir da experiência do Núcleo de Atendimento Integrado – NAI de São Carlos, 2003, publicação interna do NAI com apoio do Instituto Pão de Açúcar de Desenvolvimento Humano.
- OLIVEIRI, Laura. A importância histórico-social das Redes. Rede de Informações para o Terceiro Setor, jan/2003.
- SANICOLA, Lia. As dinâmicas de rede e o trabalho social [tradução Durval Cordas]. São Paulo: Veras Editora, 2008.
- SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS – SDH. Sistema de Garantia de Direitos. Disponível em: <[http://www.presidencia.gov.br/estrutura\\_presidencia/sedh/spdca/sgd/](http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/spdca/sgd/)> Acesso em: 02 nov. 2010.
- SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO. Índice de Vulnerabilidade Juvenil – IJ 2000 (distritos do Município de São Paulo), SEADE – Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados. Disponível em: <<http://www.seade.gov.br/producao/ivj/>>. Acesso em 02 nov. 2010.

PL: 12/36  
FL: 119

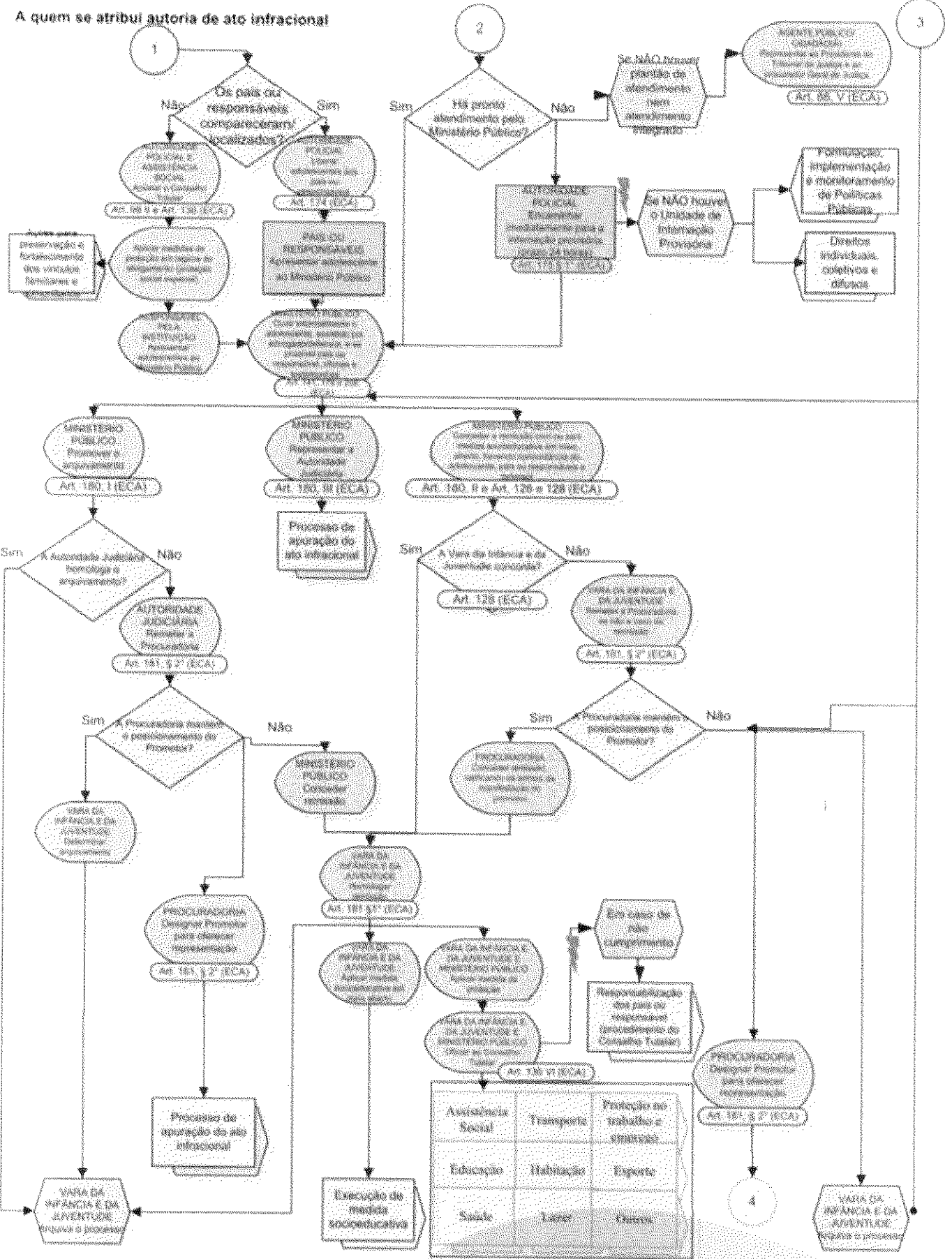
**Direito do adolescente em conflito com a lei e execução de medidas Socioeducativas**

**A quem se atribui autoria de ato infracional e atendimento integrado inicial**



ANEXO 1: Modelo de Fluxo para atendimento inicial - Caderno de Fluxos Operacionais Sistêmicos - ABMP

A quem se atribui autoria de ato infracional



Assistência Social	Transporte	Proteção no trabalho e empresas
Educação	Habitação	Esporte
Saúde	Lazer	Curso



PL: 12/16

FL: 123

## ANEXO 2:

**CADERNO DE PARÂMETROS ARQUITETÔNICOS**  
**NAI – Núcleo de Atendimento Integrado**  
**(versão parcial)****SUMÁRIO**

Introdução

Siglas

1. Diretrizes pedagógicas para o projeto arquitetônico
2. Cuidados sobre a definição de terreno
3. Princípios construtivos de setorialização, flexibilidade, modulação.
4. Detalhamento construtivo
5. Utilização e sugestões de materiais
6. Diferenciação climática das regiões e cidades
7. Especificidades em relação a gênero
8. Conclusão
9. Referências Bibliográficas

### **Introdução:**

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal 8.069/90, legislação que rege a garantia dos direitos fundamentais da infância e da adolescência no Brasil, assegura aos adolescentes aos quais é atribuída a prática de ato infracional a inimizabilidade e a aplicação de Medidas Socioeducativas, previstas no artigo 112 desta lei. São pressupostos de todas as medidas judiciais a perspectiva da responsabilização do ato cometido conjugado ao caráter pedagógico das ações que compoem a totalidade desta trajetória. Assegura-se, desta forma, os reordenamentos valorativos que deverão proporcionar aos adolescentes sua integração positiva no convívio social.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), documento emanado pela Secretaria de Direitos Humanos (SDH) e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) por meio da Resolução 119/2006, reafirmado e complementado pela Lei Federal 12594/12, regulamenta a execução das Medidas Socioeducativas, ao mesmo tempo em que estabelece os parâmetros desta política, visando assegurar os princípios e a qualidade dos procedimentos no atendimento oferecido pelo Estado, no conjunto do processo, ao adolescente a quem é atribuído um ato infracional.

Assegurar ao adolescente a sua integração positiva no convívio social pressupõe, por princípio constitucional, garantir, da apreensão até o encerramento da medida judicial, todos os seus direitos previstos no art. 227 da C.F. (direito à vida, à saúde, à educação, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-lo a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão); aplicar medidas de proteção sempre que necessário, de forma independente ou em conjunto com a medida socioeducativa; e, assegurar a qualidade de todos os procedimentos pertinentes a esta política – ambientes adequados, equipamentos e instrumentais apropriados, diversidade e qualificação específica da totalidade da equipe técnica, interlocução e integração de serviços governamentais e não governamentais.

O SINASE visa implantar os reordenamentos necessários, inclusive das estruturas arquitetônicas e dos serviços vigentes que coadunam com os princípios legais, seja tanto no processo de instrução ou na fase de execução das medidas socioeducativas de meio aberto ou fechado.

Com o propósito de assegurar as melhorias das estruturas físicas que favoreçam a boa qualidade da execução das Medidas Socioeducativas, previstas na Lei do Sinase, a Secretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República tem apoiado os Estados em projetos de construção de novas unidades de internação, internação provisória, semiliberdade e, mais recentemente, de Núcleos ou Centros de Atendimento Integrados. A experiência tem mostrado, contudo, que a falta de parâmetros melhor definidos quanto à arquitetura destes novos espaços se constitui em maior dificuldade quanto à elaboração de projetos adequados, maior possibilidade de ocorrência de limites pedagógicos na finalização dos projetos, perdas de prazos na contratação dos convênios e, por consequência, atraso na prestação de um serviço com qualidade aos adolescentes.

P.	12/06
F.	123

Considerando a grande necessidade da construção de novas unidades socioeducativas em todos os Estados da Federação, faz-se necessário a criação de projetos que alinhem os parâmetros pedagógicos das Medidas Socioeducativas com os parâmetros arquitetônicos das unidades.

Com tal escopo e por meio de parceria com a área de Engenharia do Instituto Tecnológico Federal de Goiás, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente apresentam os projetos arquitetônicos para as medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade e para os Núcleos de Atendimento Integrados (NAI).

## 1. DIRETRIZES PEDAGÓGICAS PARA O PROJETO ARQUITETÔNICO<sup>1</sup>

### 1.1 A IMPORTÂNCIA DO ESPAÇO FÍSICO – QUALIDADE

O espaço condiciona o tipo de intervenção, fala do que ali acontece e das pessoas que nele estão, tem influência no bem estar dos profissionais que trabalham no local e sobre os que ali chegam para interagir ou se utilizar dos serviços. Um espaço acolhedor, alegre, bem arejado, propicia o bom humor das pessoas, gera serenidade, favorece as relações.

Quando falamos de um espaço público e aberto para atendimento à comunidade, o cuidado, a condição agradável, acomodações confortáveis e ambientes bonitos falam do respeito para com as pessoas que ali acessam o serviço e asseguram-lhes o direito que lhes assiste pelos impostos recolhidos. Nos locais em que o atendimento responde a situações de fragilidade que envolvem as pessoas, recebendo-as em momentos de maior vulnerabilidade ou quando estão emocionalmente mais sensíveis e abaladas, as condições de acolhida num espaço que favoreça um bem estar físico terá grande influência no humor e na disposição das pessoas. Não será diferente em relação aos profissionais que ali atuam e que se veem constantemente tendo que lidar com pessoas em condições nas quais a sensibilidade está mais aflorada. O bem estar desses profissionais incidirá diretamente na qualidade da atenção que ofertarão aos usuários do serviço.

A pergunta pode ser: “de que tipo de espaço ou serviço estamos falando?” Podemos pensar aqui em espaços para serviço público de saúde, de atendimento social e, em especial sociofamiliar, de atendimentos afetos à segurança pública, de questões relacionadas à justiça ou qualquer outro atendimento que foge ao cotidiano das pessoas e que as envolve em situações tão inesperadas quanto de certa ou grave apreensão. Imaginemos agora um único espaço que tenha como função receber pessoas – usuário e profissionais – em todas as condições acima elencadas. Este é o Núcleo de Atendimento Integrado – NAI, serviço especializado para o atendimento inicial a adolescentes aos quais é atribuída a prática de ato infracional e suas famílias.

Como o nome mesmo já diz, este espaço com diferentes instituições e de serviços integrados e comparilhados recebe usuários que ali ocorrem com múltiplas necessidades, mas todas associadas a condições de particular sensibilidade e necessidade.

Com diferentes órgãos, serviços e profissionais e todos voltados para momentos de condições especiais na vida das pessoas que ali estarão sendo atendidas, faz-se necessário organizar e decorar esse espaço de maneira que fique acolhedor, amplo, seguro, funcional para os deslocamentos e, de modo particular, que favoreça a essência do modelo de ação que ali será desenvolvida, ou seja, articulada e integrada.

1) Esta parte do anexo é de autoria do Pe Agnaldo enquanto ainda integrante da equipe da coordenação geral do Sinase na SDH/PR

PL: 12/16  
FL: 125

## 1.2 ESPAÇOS E NECESSIDADES – ESPECIFICIDADES E INTEGRAÇÃO ENTRE OS AMBIENTES

Que pese a articulação e integração que deve acontecer entre os diferentes serviços e órgãos que atuam no espaço do NAI, devemos lembrar que o público que ali chega é composto de crianças e adolescentes, dos responsáveis que acompanham seus filhos, das equipes técnicas, dos profissionais do Sistema de Justiça e profissionais do Direito, do Sistema de Saúde, da Psicologia e do Serviço Social, do atendimento socioeducativo, cada um com sua especificidade e diferentes necessidades relacionadas com a função que desempenha dentro dessa rede.

Pensar no espaço de funcionamento da rede que se articula no NAI requer uma atenção ampla, que inclua todos os usuários e as usuárias do Núcleo. Porquanto a ação tenha um único e mesmo objetivo central que é a atenção ao adolescente e às suas necessidades dentro do Programa, é importante ter presente que para que isso aconteça todos os atores da rede devem sentir-se à vontade, usufruir dos recursos necessários ao serviço e às ações específicas da função e da responsabilidade de que estão investidos.

Há ações que acontecem concomitantemente e em espaços separados e outras que podem se servir de espaços polivalentes para uma ação conjunta. Há estruturas de apoio para setores específicos e outras a serviço de todo o conjunto do espaço. A possibilidade de identificação clara de cada setor, da delimitação da circulação de pessoas, a oportunidade de acessos mais privados, não se constituem empecilhos para um trabalho integrado, mas são importantes para que se compreenda a relevância de cada ator e seu papel dentro do conjunto do atendimento. É importante lembrar que a integração não nasce da indefinição de papéis e nem apenas da proximidade física entre os diversos setores e serviços. Um bem alinhado protocolo de cooperação e definição clara de normas e procedimentos é que são essenciais para a garantia da qualidade do atendimento e da sua eficácia. A estrutura física do espaço deve favorecer de forma harmoniosa o conjunto dos movimentos, acessos e atendimentos prestados.

A recepção, o espaço de acolhida, o serviço da Segurança Pública, o serviço de Atendimento Técnico, a área do Sistema de Justiça destinada a Juizes, Promotores, Defensores Públicos, serviços cartorários, os escritórios da Administração e locais dos serviços administrativos, constituem espaços que são de utilização dos adolescentes e suas famílias e que necessitam ser facilmente acessados e localizados dentro da estrutura. Os espaços destinados ao atendimento dos adolescentes que acessam o serviço apreendidos pelas forças de Segurança Pública – policiais civis ou militares – bem como dos que necessitam permanecer custodiados requer privacidade e os devidos cuidados com a segurança. Todos eles devem fazer prevalecer a atenção à individualidade, ao respeito, à dignidade, resultados que emergem de uma adequada estrutura física e de um aprimorado cuidado de todos os atores.

No que diz respeito às famílias vale lembrar que estas, via de regra, comparecem ao Programa pela condição dos filhos que se envolveram na prática de ato infracional. Não podem ser tidas como responsáveis e/ou culpabilizadas pelas ações dos filhos e, ao mesmo tempo, importa lembrar que chegam até os atendimentos com

a dor e a decepção do comportamento desses, sentindo-se humilhadas e cobrando de si mesmas sua parte de responsabilidade no acontecido. O espaço de acolhida para essas famílias para entrevistas, atendimentos técnicos, acompanhamento dos procedimentos policiais ou judiciais que envolvem os filhos, para receberem e darem informações, encontrarem seus filhos e estabelecerem relacionamento com outras famílias, deve proporcionar condições dignas tais, que auxiliem pais e responsáveis a serem fortalecidos em sua autoestima, compreendendo que até mesmo as condições físicas do espaço onde se encontram querem sinalizar a importância deles nos procedimentos que ali acontecem e que o enfoque de todo o trabalho é no sentido de oferecer oportunidades ao adolescente que ali chega, e de uma aposta em suas melhores potencialidades.

Por último, enquanto espaço público, há que se pensar que o local do Núcleo pode e deve estar aberto à rede de atenção de uma forma geral. Em suas particularidades este também é um critério que define a disposição e organização das diversas áreas ou blocos que o constituem.

### 1.3 NAI E INTEGRAÇÃO COM A COMUNIDADE

O serviço especializado do NAI, voltado para adolescentes aos quais é atribuída autoria de ato infracional, por contar com a participação de muitos parceiros, precisa ser de fácil acesso, independente dos diferentes pontos da cidade, tanto para os familiares quanto para os profissionais da segurança pública que devem conduzir os adolescentes para o Núcleo; requer, o quanto possível, um local em ponto central ou estratégico da cidade. Tal condição resulta importante também para muitos pais que de forma improvisa e rápida são solicitados para comparecer ao Núcleo e, para tanto, dependem do transporte público.

É um fato que conciliar a necessidade de localização central para o Programa NAI, com a dificuldade da comunidade de lidar com este tipo de atendimento não é tarefa fácil. As preocupações dos vizinhos vão desde um sentimento de insegurança pela associação com a violência até o receio da desvalorização dos imóveis da região. São situações concretas que necessitam ser consideradas para evitar o fortalecimento do preconceito e a rejeição ao Programa que necessita de toda forma de apoio da comunidade local.

O projeto do NAI pensado com uma arquitetura moderna, impactante, bonita, diferente, tem o propósito de superar possíveis resistências, se integrar ao movimento de beleza arquitetônica que tende cada vez mais a valorizar o espaço central das cidades, além de ter um efeito positivo sobre usuários e profissionais que ali atuam.

### ESPECIFICIDADES DOS AMBIENTES SEGUNDO O FLUXO DE ATENDIMENTO

Antes de detalhar as especificidades de cada ambiente, é apresentado a seguir, de forma sucinta, o fluxo de atendimento como se desenvolve a partir da apreensão dos adolescentes e como deve, a partir daí, orientar a organização dos espaços internos do NAI.

PL:	12/16
FL:	127

### 1. HALL DE ENTRADA / RECEPÇÃO E TELEFONIA:

- a) Porta de entrada do NAI para acolhida de visitas, informações e entrada de funcionários;
- b) Local para recebimento dos adolescentes e familiares que chegam para acompanhamento do trabalho de polícia; para atendimento com os técnicos; para audiências com MP, Poder Judiciário, Defensoria ou ainda para alguma reunião.
- c) Acesso para os atendimentos nos horários de plantão noturno ou de final de semana.

**2. POLÍCIA MILITAR e POLÍCIA CIVIL:** após apreensão ou busca o adolescente é conduzido pela polícia para atendimento no NAI:

- a) Polícia Militar: faz BO no local dos fatos e conduz o adolescente para a Polícia Civil nas dependências do NAI (ato infracional grave), ou para as próprias dependências da Polícia Militar no NAI (ato infracional leve);
- b) Por uma ou outra polícia (ou ambas) são feitos ou finalizados no NAI os procedimentos de polícia.
- c) O adolescente é encaminhado a seguir para apresentação ao setor técnico ou em alguns casos de maior gravidade ou periculosidade para o serviço de custódia onde aguarda o atendimento técnico e o encaminhamento para o Sistema de Justiça.

**3. SETOR DE ATENDIMENTO TÉCNICO MUNICIPAL:** o adolescente, após a apreensão pela polícia e as práticas específicas do serviço policial, será encaminhado para o Setor de Atendimento Técnico: Serviço Social e Serviço de Psicologia. Eventualmente ao atendimento de saúde para o serviço médico ou de enfermagem.

A atuação dos técnicos neste primeiro momento tem como função primordial levantar junto aos pais e/ou responsáveis – na presença ou não do adolescente – a condição sociofamiliar do adolescente, bem como demais informações a respeito da vida do mesmo (convivência na família e dificuldades de relacionamento, escolarização, dependência química, formação profissional, trabalho, desvios de conduta, etc.) com o intuito de subsidiar o Ministério Público e o Poder Judiciário na avaliação da situação do jovem e na medida socioeducativa e protetiva mais adequada a ser estabelecida.

Num momento sucessivo, após o atendimento pelo Sistema de Justiça, caberá a esses técnicos, apoiados por outros da área de educação (município e estado), acompanhar e orientar o encaminhamento e a inserção na rede (CREAS, CRAS, Educação, Saúde, ONGs, etc.) dos adolescentes com aplicação de Medidas de Meio Aberto, ou ainda os que receberão apenas advertência, remissão, ou mesmo nenhuma medida, mas que necessitam de uma ação protetiva.

P. 12/116  
F. 128

**4. MINISTÉRIO PÚBLICO, PODER JUDICIÁRIO e DEFENSORIA:** recebem adolescentes e familiares para as audiências. O primeiro atendimento é do Ministério Público e posteriormente do Poder Judiciário e Defensor. Em alguns lugares a oitiva acontece simultaneamente na presença dos representantes das três instituições.

a) Os adolescentes serão apresentados pelos técnicos e/ou responsáveis nas situações que não envolvem custódia. Nos casos dos adolescentes com auto de apreensão, a apresentação será feita pelos técnicos ou socioeducadores responsáveis pela custódia, após efetuada a apreensão e o trabalho de polícia;

b) Adolescentes e familiares com audiência agendada aguardam no hall de entrada para serem chamados.

**5. SETOR DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO:**

**5.1 ADMINISTRAÇÃO DO SOCIOEDUCATIVO (CUSTÓDIA):** setor que irá acompanhar mais de perto a administração da custódia e o espaço para pernoite.

**5.2 CUSTÓDIA DO ADOLESCENTE:** Nos casos graves, em que é determinada pela autoridade policial ou pelo Juiz a custódia do adolescente, o mesmo é conduzido para os alojamentos respectivos, masculino ou feminino.

a) Este espaço é destinado para que o adolescente que tem sua custódia determinada ali permaneça enquanto aguarda sua audiência com o setor técnico, com Promotor, Juiz ou Defensor ou sua transferência para a Unidade de Internação Provisória.

b) Nesse período de tempo o adolescente recebe atendimento de higiene, alimentação, repouso.

c) Antes de ser colocado no alojamento o adolescente passa no setor de triagem (revista), de entrega e de condicionamento dos pertences que não podem acompanhá-lo no alojamento.

**6. FLUXOS PARA ATENDIMENTO NO PERÍODO NOTURNO OU HORÁRIO DE PLANTÃO:**

a) É feito o trabalho de polícia.

b) Nos casos em que é determinada a custódia o adolescente é conduzido para a custódia e é apresentado para o Promotor e Juiz, na primeira oportunidade, pelos responsáveis da Custódia (Art. 175, § 1o);

c) Nos casos de liberação o técnico de plantão fará o atendimento com os responsáveis e procederá à liberação do adolescente e responsável com os necessários agendamentos com MP e Judiciário na primeira oportunidade.

d) Em não havendo técnico de plantão o responsável pelo socioeducativo fará a liberação, deixando agendado o atendimento técnico para a manhã seguinte;

e) No caso de adolescente liberado, mas que não se consiga de imediato a localização dos pais, o mesmo permanecerá no espaço de pernoite, diferente daquele da custódia.



PL:	12/16
FL:	129

#### 1.4 O HALL DE ENTRADA DO NAI

Constitui-se no acesso principal para se adentrar no Núcleo: aqui chegam adolescentes, seus responsáveis, vários servidores e técnicos, advogados, parceiros da rede e visitantes. A acolhida deve ser a marca diferencial deste serviço que tem como característica particular a presença, num mesmo espaço físico, de uma especial porção dos integrantes da rede de atenção, promoção e garantia dos direitos fundamentais de crianças e, sobretudo, dos adolescentes.

Uma guarita externa para a presença da Guarda Municipal ou de alguma outra forma de Segurança Patrimonial que cuida dos prédios públicos serve de apoio para esses profissionais. Espaço para atendimento por meio de uma recepcionista e/ ou telefonista deve ter local de destaque de fácil identificação. Um vão para ser ocupado por longarinas ou cadeiras distribuídas pelo hall de entrada, possibilita que este seja um espaço agradável e acolhedor para as famílias que aguardam ser atendidas em audiência ou pelos técnicos.

Serviços de sanitários próximos facilitam o acesso das pessoas que ali estiverem e devem ser pensados para um fluxo médio de 30 pessoas simultaneamente. Um elevador para pessoas com deficiência que necessitam acessar os espaços do auditório no segundo piso está previsto no local.

Sendo esta a repartição que por primeiro é acessada por todas as pessoas que por alguma razão adentram ao NAI, é importante que seja bonito, acolhedor, agradável, cores bonitas, bem arejado e que fale da qualidade e da importância do serviço que ali se presta. Pais, mães, responsáveis que ali ocorrem num estado de apreensão e angústia, por saberem que por alguma razão seus filhos foram para lá conduzidos pela polícia ou por solicitação da justiça, são positivamente surpreendidos pelas boas e bonitas condições do local. Isso ajuda nesta hora a dar-lhes maior serenidade ao coração, tudo o que se precisa para ajudar um jovem que possa estar se equivocando em suas escolhas.

#### 1.5 NAI: ATENDIMENTO INICIAL, ATO INFRACIONAL, ADOLESCENTES

O Núcleo de Atendimento Integrado está voltado para o atendimento inicial do adolescente ao qual é atribuído a prática de um ato infracional. O fato de ser um serviço inicial já afirma sua condição de porta de entrada para o adolescente que tendo praticado um ato infracional, ou de alguma forma for vinculado a tal, deva percorrer uma determinada trajetória dentro do Sistema de Justiça e Socioeducativo.

No ponto de partida encontra-se, de forma geral, a ação policial que conduz até o NAI o adolescente e desencadeia o primeiro atendimento efetuando as práticas do Boletim de Ocorrência e do serviço de praxe de segurança pública. Num momento sucessivo seguem as ações dos técnicos do serviço social e/ou serviço de psicologia. Em um e outro momento podem e será desejável que intervenham os familiares ou responsáveis como também profissionais do direito.

Considerado que o objetivo final de todo o processo da passagem do adolescente pelo NAI e, se necessário, pelas medidas socioeducativas é a desconstrução da sua relação ou envolvimento com o crime. É fundamental que desde o início toda ação e serviços que são ofertados ao adolescente sejam revestidos do caráter de responsabilização e desaprovação da sua conduta, mas, ao mesmo tempo, imbuído daquilo que se objetiva mormente que é sua integração social.

Este triplice caráter que deve revestir o procedimento socioeducativo reservado ao adolescente autor de ato infracional deve incidir na forma de agir dos profissionais que atuam nesse primeiro momento, mas tornar-se mais evidente e perceptível ajudado pelas condições do espaço físico.

Concluído o trabalho de Polícia o adolescente e sua família são conduzidos para atendimento técnico. Se o ato infracional praticado pelo adolescente não implicar em custódia, este encaminhamento não necessita do acompanhamento do agente de segurança. A possibilidade de acesso interno e direto e a devida sinalização facilitarão a chegada do adolescente e seus responsáveis até o serviço técnico, de responsabilidade do executivo municipal.

Os acordos estabelecidos nas normas e nos procedimentos internos do NAI cuidam de formalizar o modo como se procede à passagem do setor policial para o atendimento técnico. Assegura-se desta forma a articulação entre esses dois momentos do serviço de acolhida, ao mesmo tempo em que a independência dos espaços e até mesmo a possibilidade de acessar os técnicos sem a escolha policial evidencia tratar-se de dois momentos distintos. O da polícia tem a tarefa de efetivar a verificação e apuração do ato infracional. O atendimento técnico do serviço social ou do serviço de psicologia, segundo os acordos estabelecidos, tem a importante tarefa de deixar registrado para o adolescente e sua família a finalidade do espaço do NAI como um local que quer, a partir dali, estabelecer uma relação de apoio ao adolescente e à família. Esta relação estabelecida será fundamental para a atitude confiante da família que pode trazer outras informações importantes sobre a vida do filho e que não compõem o quadro do ato infracional. Ao mesmo tempo ajuda o jovem a assumir a necessidade de repensar sua conduta.

A partir da ótica da acolhida é que é pensada a estrutura do NAI, de um modo geral e, em particular, os serviços da segurança pública e do atendimento técnico.

## 1.6 O ESPAÇO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO NAI

Se o NAI pode ser considerado a porta de entrada do Sistema Socioeducativo, a Segurança Pública, na maioria das vezes, será a porta de entrada do adolescente e sua família no NAI. A especial atenção no que tange à acolhida do adolescente no NAI necessita ser cuidada, portanto, também nos espaços reservados para a atuação dos serviços de polícia ofertados dentro do Núcleo.

Pl: 12/16  
Fl: 131

Os espaços de atuação da polícia civil e militar em nada lembram aqueles tradicionalmente encontrados em repartições desta natureza. Um local bem arejado, espaçoso, com condições adequadas para o tempo de espera, e dignamente mobiliado é o que se deseja. Isto deixará confortável os agentes da segurança que ali trabalham, mas também colocará o adolescente na condição de perceber-se como um adolescente que se envolveu com ações delituosas ou criminosas, mas que não o configuraram como um marginal ou criminoso.

A entrada para condução do adolescente até as salas de atendimento policial e lavatura de ocorrência ou outros procedimentos afetos a este serviço devem ser facilitadas por meio de acesso direto para viaturas. A chegada do adolescente até as salas da segurança pública dar-se-á sem ter de passar necessariamente em meio a outras pessoas que se encontram presentes no núcleo para atendimento técnico ou participação em audiências.

O trabalho da polícia civil e da polícia militar se integram na ação de apreensão, lavatura de ocorrência, apuração e investigação do ato infracional praticado pelo adolescente. Não obstante, há especificidades e responsabilidades próprias na participação de cada uma. Assim que para uma e outra polícia são pensados espaços com características próprias e autonomia definidas. O trabalho da polícia civil é estruturado na perspectiva de uma Delegacia Especializada da Infância e Juventude, com salas para os delegados, sala para oitivas do adolescente apreendido e eventuais testemunhas, com espaços para os investigadores e para atendimento individual, cartório para arquivamento das denúncias e investigações, sala para conservação de objetos apreendidos. Considerando que nesse último local poderão ficar armas apreendidas; há que se cuidar especificamente do quesito segurança mantendo um único acesso e porta reforçada.

Para o trabalho da polícia militar limitado à conclusão da ocorrência, quando não acontecer no próprio local dos fatos, e à apresentação do adolescente à polícia civil, é pensado um espaço menor, mas ao mesmo tempo adequado para a manutenção de um serviço de plantão, para ações de apoio ao serviço de rua por meio de uma estrutura para funcionamento de um banco de dados a ser alimentado e consultado.

Para ambas as corporações são alocados um conjunto de sanitários, masculino e feminino, diferenciados daquele destinado a adolescentes durante o atendimento nestas repartições.

Porquanto, por ocasião de convocação feita pela polícia civil, adolescentes e familiares terão acesso pelo hall de entrada e poderão aguardar ali para serem chamados ao atendimento; um espaço mínimo de espera contíguo à delegacia especializada e à sala da polícia militar é necessário. Pais, adolescentes, advogados poderão utilizar-se dessas acomodações enquanto aguardam a finalização de outros atendimentos.

Após os procedimentos policiais e em devendo o adolescente ser conduzido ao serviço de custódia em virtude de auto de apreensão ou determinação judicial, para facilitar o serviço de escolta e preservar a identidade do adolescente é importante que haja passagens e corredores que permitam tal mobilização de forma interna e sem a eventual exposição do mesmo aos olhares públicos. O mesmo vale para a condução do adolescente até o Ministério Público, o Juiz, a Defensoria ou o atendimento técnico.

Os serviços de sanitário que são destinados ao adolescente apreendido e sob os cuidados da polícia devem estar próximos ao local onde acontecem os procedimentos policiais. Esta condição se faz necessária para evi-

tar grandes deslocamentos, facilitando para que ele possa acessar o serviço sem a necessidade de passar sob escolta policial entre outros adolescentes e famílias que estejam no prédio.

O cuidado na montagem destes sanitários deve permitir que se preserve a intimidade do adolescente ao usar o serviço, mas, ao mesmo tempo que não haja no local nada que possa colocar em risco a sua segurança pessoal ou dos agentes que o estejam acompanhando. Tais sanitários destinados exclusivamente aos adolescentes, visto que familiares podem acessar a outros na recepção do prédio, poderão ser feitos inclusive tendo no lugar das portas paredes desencontradas formando passagem em "S", que podem facilitar, por exemplo, o acesso de um agente para socorrer um adolescente que venha a sofrer um desmaio enquanto utiliza o serviço. Igual cuidado deve ser tomado para evitar possíveis tentativas de ação de fuga: tipo de janela ou ventilação do local, antessala separando o local do sanitário do corredor de acesso a outras áreas.

#### 1.7 O ATENDIMENTO TÉCNICO NO NAI

Na sequência do atendimento da segurança pública, o atendimento dos profissionais do serviço social e da psicologia completam o movimento de recepção e acolhida do adolescente que chega ao Núcleo. Particularmente, quando este momento se dá por ocasião da apreensão do adolescente e após as exigências inerentes ao serviço policial, o atendimento técnico deverá propiciar aos responsáveis, e ao próprio adolescente um ambiente de apoio, conforto e perspectivas que suscitem confiança e esperança em relação aos demais procedimentos que estarão por vir.

Para criar este ambiente e um clima favorável há que se cuidar para que o local destinado ao atendimento técnico permita um acolhimento reservado e individual. O espaço, que não necessitará de uma grande metragem deverá, contudo, ser leve nas cores, confortável, ventilado, de preferência possibilitando a entrada de luz natural, além de outras condições que um bom serviço de ornamentação saberá cuidar.

Outro local mais amplo e próximo oferece uma estrutura de apoio para que em momento de não atendimento os técnicos possam dispor de computadores e outros equipamentos (impressoras, copiadoras, arquivos) que auxiliem na elaboração e impressão de relatórios. Com estes dois tipos de espaço destinados ao trabalho dos técnicos da área do serviço social e de psicologia evita-se a multiplicação de salas e se assegura atendimentos individuais.

Duas pequenas salas compõem os espaços desse setor, sendo uma destinada para conservação de materiais de escritório, materiais pedagógicos e outros materiais de apoio aos técnicos. Outra sala interligada ao espaço de trabalho dos técnicos é destinada ao serviço de arquivos.

Integrado no bloco dos serviços administrativos e de apoio geral ao NAI e custódia, o setor técnico possibilita facilidade de acesso a partir do Sistema de Justiça, a partir da Segurança Pública e também do setor de custódia. Destas três áreas podem receber encaminhamentos para atendimentos de adolescentes e responsáveis.

PL:	12/06
FL:	133

Isso, sem contar os agendamentos técnicos com hora marcada que podem fazer com que pais e adolescentes sejam acessados diretamente a partir da recepção no hall de entrada.

A necessidade de que o conjunto dos profissionais dos diferentes setores possa se reunir e trabalhar avaliações e encaminhamentos comuns traz para este espaço uma sala de reuniões. Com capacidade para reunir a equipe técnica e atores de outras áreas, esta se constitui como um ambiente privilegiado de articulação e integração da rede, podendo, mediante agendamento prévio, estar a serviço de toda a estrutura do núcleo.

Nos plantões noturnos ou de finais de semana, quando o número de profissionais presentes no Núcleo pode ser menor, o atendimento técnico à família é facilitado por uma sala destinada a tal serviço próxima ao hall de entrada. Outro espaço ao lado favorece os serviços de finalização dos procedimentos policiais, eventuais atendimentos que envolvam o Conselho Tutelar, ou o atendimento a familiares que venham até o NAI para algum procedimento fora dos programados com o serviço técnico. Nessas situações poder evitar a necessidade de pessoas circulando por dentro do Núcleo e concentrar o atendimento no espaço da entrada favorece melhor o controle e diminui a necessidade de um contingente maior de pessoas em serviço durante o plantão.

### 1.8 O SISTEMA DE JUSTIÇA NO NAI

O Programa de atendimento inicial integrado pressupõe a participação de diferentes áreas e serviços, mas também de diferentes instituições. Além do executivo municipal que comparece com diversas secretarias, ocupam lugar no Núcleo Instituições da esfera estadual como o Ministério Público, o Poder Judiciário, a Defensoria Pública, a Segurança Pública, o Sistema Socioeducativo, a Secretaria de Educação.

Outros parceiros no âmbito municipal podem estar articulados e integrados ao trabalho que ali acontece, sem necessariamente contar com um espaço específico: OAB, Programa de Medidas de Meio Aberto, ONGS que apoiam o Sistema Socioeducativo.

A presença de outras instituições impõe a exigência de espaços adequados e condizentes com os serviços a serem executados. Assim, um dos blocos que constituem o NAI é o do Sistema de Justiça. Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública atuam num mesmo espaço pela proximidade dos serviços e por isso constituem um bloco.

Uma primeira atenção quanto a este bloco é de assegurar uma entrada privativa. Juízes, Promotores e Defensores necessitam poder chegar até seus gabinetes sem serem abordados no trajeto até esses partes do processo. De igual forma é importante ter a possibilidade de manter certa reserva para um mínimo de segurança até que estejam no seu local de trabalho dentro do NAI. Importa considerar que sobretudo promotores e juízes acusam e sentenciam adolescentes que podem estar envolvidos com criminosos adultos e perigosos.

As audiências com os representantes dessas três instituições podem acontecer para adolescentes em três situações: a) adolescentes apresentados diretamente pela delegacia especializada ou pela polícia civil que atua

no NAI; b) adolescentes apresentados pelos pais e/ou responsáveis nas audiências agendadas por solicitação do setor técnico ou pelos Programas de execução de Medidas Socioeducativas; c) adolescentes custodiados no NAI e apresentados pelos responsáveis do Socioeducativo que acompanham este setor dentro do Núcleo.

Consideradas as três situações de acesso às audiências, faz-se necessário que as formas de acesso ao bloco do Sistema de Justiça permitam condições adequadas para cada uma. Adolescentes apresentados pela segurança pública ou pelo Socioeducativo quando custodiados devem ter acesso interno sem a necessidade de passarem pelo hall de entrada. Já os adolescentes com audiências agendadas por técnicos ou programas de Medidas Socioeducativas e que são trazidos e acompanhados por seus pais e/ou responsáveis se apresentam na recepção do NAI, no hall de entrada, e são encaminhados a partir daí. Para facilitar o acesso nessa condição, é necessário assegurar facilidade de acesso ao bloco do Sistema de Justiça a partir do hall de entrada, sem que seja preciso percorrer grandes espaços dentro do Núcleo.

Aos juízes, promotores e defensores devem ser oferecidos gabinetes individuais que, com infraestrutura adequada, lhes permita despachar e sentenciar processos. As salas de audiência onde atuarão de forma conjunta são comuns e em número suficiente para as audiências que acontecem concomitantemente em cada turno. Numa matemática aproximada para um número de três profissionais de cada uma dessas instituições, atuando em dois turnos, estimam-se suficientes duas salas de audiência. Para um número maior prevê-se a possibilidade de replicar o andar térreo num segundo andar.

Complementa esse espaço um cartório para o Ministério Público e para a Vara da Infância e Juventude, e uma sala de reunião dedicada ao setor. Para eventual necessidade da Defensoria Pública ou para encontro dos adolescentes com defensores particulares, são disponibilizadas duas salas para atendimento particular. Duas salas de secretaria são também disponibilizadas para o serviço de apoio administrativo das três instituições. Como espaços comuns permitem que cada instituição possa manter ali secretárias para cuidar dos agendamentos, telefonemas e outros serviços extracartoriais.

Um depósito de materiais para funcionar como almoxarifado de insumos, impressos e outros é também disponibilizado como espaço comum às três instituições. Sanitários masculinos e femininos são disponibilizados de forma privativa para juízes, promotores e defensores e outros mais amplos para serem utilizados pelos técnicos. Adolescentes e familiares se utilizam dos sanitários comuns disponibilizados no hall de entrada.

Por fim duas salas de espera acolhem adolescentes, responsáveis e testemunhas no momento mais próximo de entrarem em audiência ou testemunhas que aguardam para ser chamadas.

#### 1.9 O ESPAÇO DA CUSTÓDIA NO NAI – Art. 175 do ECA

O atendimento inicial tem como característica receber o adolescente no momento imediato da sua apreensão por cometimento ou suposta autoria de um ato infracional. A autoria de um ato infracional recebe trata-

PL:	12.116
FL:	135

mento diferenciado de acordo com sua gravidade e as condições previstas no ECA. Em circunstâncias de ato cometido mediante grave ameaça ou violência contra a pessoa ou, ainda, em circunstâncias que a segurança do adolescente ou a manutenção da ordem pública assim o exigir, poderá ser determinada para o adolescente a custódia. Decisão judicial ou auto de apreensão expedido pela autoridade policial enseja o encaminhamento do adolescente para repartição própria do NAI até que o mesmo seja apresentado à autoridade judiciária.

Postas as condições acima, constitui parte importante do NAI – felizmente destinada a uma parcela menor dos atendimentos – o espaço da custódia, onde o adolescente pode permanecer por um período de poucas horas até o máximo de cinco dias em situação de excepcionalidade. Como todo o conjunto dos demais espaços do NAI há que se pensar a custódia com características diferenciadas, onde seja garantida a necessária segurança para evitar fugas do adolescente que ali deve permanecer privado de sua liberdade, mas que deve diferenciar-se do convencional modelo prisional.

Iluminação, cores, eventual área verde, modelos de portas e de grade nas janelas são detalhes arquitetônicos que devem caracterizar o diferencial deste ambiente. Em outro ponto se orienta com maiores pormenores tais aspectos. Neste momento o que se quer é destacar algumas questões referentes à concepção e ao fluxo do local.

Como enfatizado no item da Segurança Pública e do Sistema de Justiça, o acesso do adolescente à custódia, proveniente da Sala de Audiência ou da Delegacia Especializada deve contar com espaço de circulação interna que não passe pelo hall de entrada e nem tampouco pela área técnica. Este trajeto deve estar em sintonia com todo o conjunto dos demais ambientes do NAI, mas salvaguardado de qualquer condição que permita facilidade de fuga.

O conjunto da custódia deverá prever repartições separadas para acolhimento masculino até 16 e feminino até 04 adolescentes. Localidades que necessitem a ampliação destes números terão indicação de formas de adequação. Devem compor este espaço: alojamentos com sanitários, chuveiros e lavatórios; refeitórios; salas de revista, almoxarifado, e salas para os monitores de plantão de cada uma das alas e respectivos sanitários.

Os alojamentos masculino e feminino, ainda que componham o mesmo bloco, devem estar isolados visual e acusticamente para evitar qualquer possibilidade de contato entre os e as adolescentes. A comunicação entre as alas pode gerar desordens, provocações ou qualquer outro tipo de tumulto.

Os alojamentos têm acomodações para até dois adolescentes com beliche em alvenaria e cada um com sanitário, chuveiro e lavatório dentro das normas de segurança. Janelas e portas permitem visibilidade e ventilação no interno dos alojamentos, com condições de cumprir sua função de contenção do adolescente, mas, ao mesmo tempo, fugindo do padrão de grades prisionais. O padrão de acabamento dos muros, devido à alta rotatividade de adolescentes, é feito de modo a facilitar a conservação e limpeza das paredes, beliches e pisos.

Os sanitários e chuveiros observam normas de segurança, mantendo o respeito à privacidade do adolescente. Como sugerido na área de segurança as portas podem ser feitas por meio de paredes descontraídas formando passagem em “S” ou deixando um vão de passagem no canto da parede de frente ao espaço do lavatório. A altura da parede de fechamento deverá observar a altura média de 1,5 mt.

Cada uma das alas terá um refeitório que pode ser utilizado como um espaço para atividades educativas ou para assistir TV. Em situações especiais pode servir para o adolescente custodiado entrevistar-se com defensor ou encontrar-se com familiares.

Um espaço para os educadores encarregados do monitoramento dos adolescentes e das adolescentes custodiados deve compor a ala de cada um dos alojamentos. É importante que seja um espaço de apoio para uma mesa e cadeira para que os educadores possam ai sentar-se e efetuar registro de ocorrências, conservar medicamentos a serem ministrados por recomendação médica ou algum outro objeto necessário para o desempenho do trabalho. Esses espaços são o mais possível aberto para permitir visualização permanente de toda a área dos alojamentos. É acessado a partir de dentro de cada uma das alas e não externamente. Esse cuidado é necessário para que os educadores permaneçam de forma contínua em contato direto com os adolescentes, que devem estar sempre sob as vistas do educador numa condição de proximidade e não como sob olhares de vigilantes ou seguranças. Quando da necessidade do educador de ausentar-se do local outro educador deve estar presente para substituí-lo. O espaço do educador (a) de cada ala deve ser independente para que educadores masculinos não tenham acesso direto à ala feminina e vice-versa. Cada espaço deverá possuir também seu sanitário.

Um almoxarifado com facilidade de acesso para as alas masculina e feminina é um espaço para a conservação de colchões que não estejam em uso, jogos de toalhas e lençóis, materiais de uso de higiene mais imediato a serem disponibilizados para o adolescente que chega e necessita de um banho.

Completam o espaço da custódia os ambientes para a revista dos (as) adolescentes no momento da entrada. Deve conter local reservado para uma revista respeitosa e afastada de olhares de pessoas eventualmente em trânsito e espaço para armários para recolhimento seguro dos pertences pessoais dos adolescentes.

Como muitos adolescentes custodiados podem ser encaminhados para a Internação Provisória que pode funcionar em local distante do atendimento integrado, ocorre a necessidade de remoção dos adolescentes após o encaminhamento judicial. Um acesso para viatura com entrada direta próxima ao espaço da custódia assegura a facilidade da retirada do adolescente e sua condução até a unidade socioeducativa de internação provisória.

#### 1.10 O ESPAÇO PARA PERNOITE NO NAI

O NAI funciona de forma permanente durante 24 horas por dia. Em muitas ocasiões poderá ocorrer que adolescentes se envolvam em ocorrências noturnas que não impliquem em custódia, mas que ao mesmo tempo não se tem a possibilidade de liberação imediata pela dificuldade dos pais de chegar até o Núcleo durante a madrugada. Falta de transporte noturno, dificuldade de contato telefônico, pais que residem em área rural ou em outros municípios são fatores que vão exigir que o (a) adolescente guarde no NAI a manhã do dia seguinte para que sua liberação possa ser efetuada.



PL: 12/116  
FL: 137

Para os casos em que o não comparecimento imediato dos pais impossibilita a liberação do (a) adolescente durante a noite, é necessário um espaço para que possa dormir e aguardar até a manhã seguinte o momento da chegada dos responsáveis. Como tais adolescentes não estão custodiados não podem permanecer em local fechado, o que caracterizaria privação de liberdade. Para esses adolescentes, próximo ao espaço da custódia para facilitar o acompanhamento por parte dos educadores, o NAI contempla duas alas de quartos, 3 (três) masculinos e 2 (dois) femininos, 01 sanitário para cada ala, um pequeno refeitório, único para as duas alas, para a possibilidade de um lanche, e um espaço de apoio para os educadores responsáveis pelo acompanhamento/monitoramento. Uma pequena sala de espera neste local é necessária para quando os adolescentes devem aguardar o encaminhamento para o lanche ou para os quartos.

Uma pequena copa neste espaço é apoio para o preparo de lanche dos adolescentes no pernoite e serve também aos educadores nos horários de plantão noturno ou de final de semana quando a cozinha do Núcleo pode estar fechada, de acordo com as orientações da administração.

Porquanto os (as) adolescentes do pernoite não estejam custodiados, sua liberação está condicionada ao comparecimento dos pais. Isto significa que não podem ausentar-se de dentro do Núcleo sem estarem acompanhados dos responsáveis. O espaço do pernoite requer assim que não haja possibilidade de evasão por meio de janela ou outro tipo de passagem que não os canais normais de acesso às saídas onde educadores ou seguranças externos do NAI possam estar presentes.

### 1.11 ESPAÇOS DE APOIO À CUSTÓDIA E DEMAIS SETORES DO NAI

O bom funcionamento dos espaços da custódia e do pernoite no NAI, bem como o conjunto dos Setores que integram o Núcleo, exige como locais complementares: a sala do diretor responsável pela administração do Núcleo, a sala do diretor responsável por todo o serviço de custódia, um serviço de copa cozinha com dispensa, um serviço de lavanderia com depósito de materiais, um almoxarifado geral, um refeitório e um conjunto de sanitários para técnicos e demais servidores do Núcleo.

A sala do diretor da custódia, o serviço de copa, cozinha e lavanderia estão próximos à custódia por serem essenciais ao funcionamento deste serviço. A lavanderia, destinada à lavagem de lençóis e toalhas contam com acesso à área externa que possibilite o serviço de secagem das roupas lavadas.

A sala dos diretores é servida com unidades próprias de sanitários. Os sanitários destinados à equipe técnica, auxiliares administrativos e servidores das áreas de custódia e pernoite são previstos para um fluxo de em média 30 pessoas. Deve compreender sanitários masculinos, femininos e para pessoas com deficiência.

O refeitório destinado aos servidores desse setor deve ser com capacidade de atendimento médio para 15 pessoas por turno.

## 1.12 AUDITÓRIO E ESPAÇO MULTIUSO NO NAI

Trabalho em rede articulada – marca característica do atendimento integrado que acontece no NAI – tem como pressuposto o encontro para trocas de conhecimento sobre as ações dos parceiros e alinhamento conceitual, ações permanentes de formação e capacitação para os integrantes da rede e para os servidores dessa rede que atuam dentro dos diferentes setores do Núcleo.

Um local capaz de acolher de forma permanente tais atividades é útil e necessário para o bom funcionamento do Programa. Um auditório com a possibilidade de utilização multiuso não é um luxo, mas espaço de grande funcionalidade para o alcance dos objetivos propostos ao trabalho que ali acontece.

Relevante ainda é a possibilidade de apoiar com esta estrutura as reuniões e os encontros a serem realizados ao interno das Instituições e áreas que estão presentes como parceiros da rede. Oferecer-lhes um espaço que facilite a organização desses encontros refletirá diretamente no bom funcionamento e na qualidade do serviço.

Ações de orientação e formação para grupos de pais e/ ou responsáveis organizadas pelo setor técnico ou pelo Sistema de Justiça encontrarão no auditório uma estrutura de apoio com muitas possibilidades.

Pensando num abrangente uso desse espaço e o acolhimento de um público interno e externo ao Núcleo, seu acesso deve ser possível tanto do interno do NAI quanto diretamente pela parte externa.

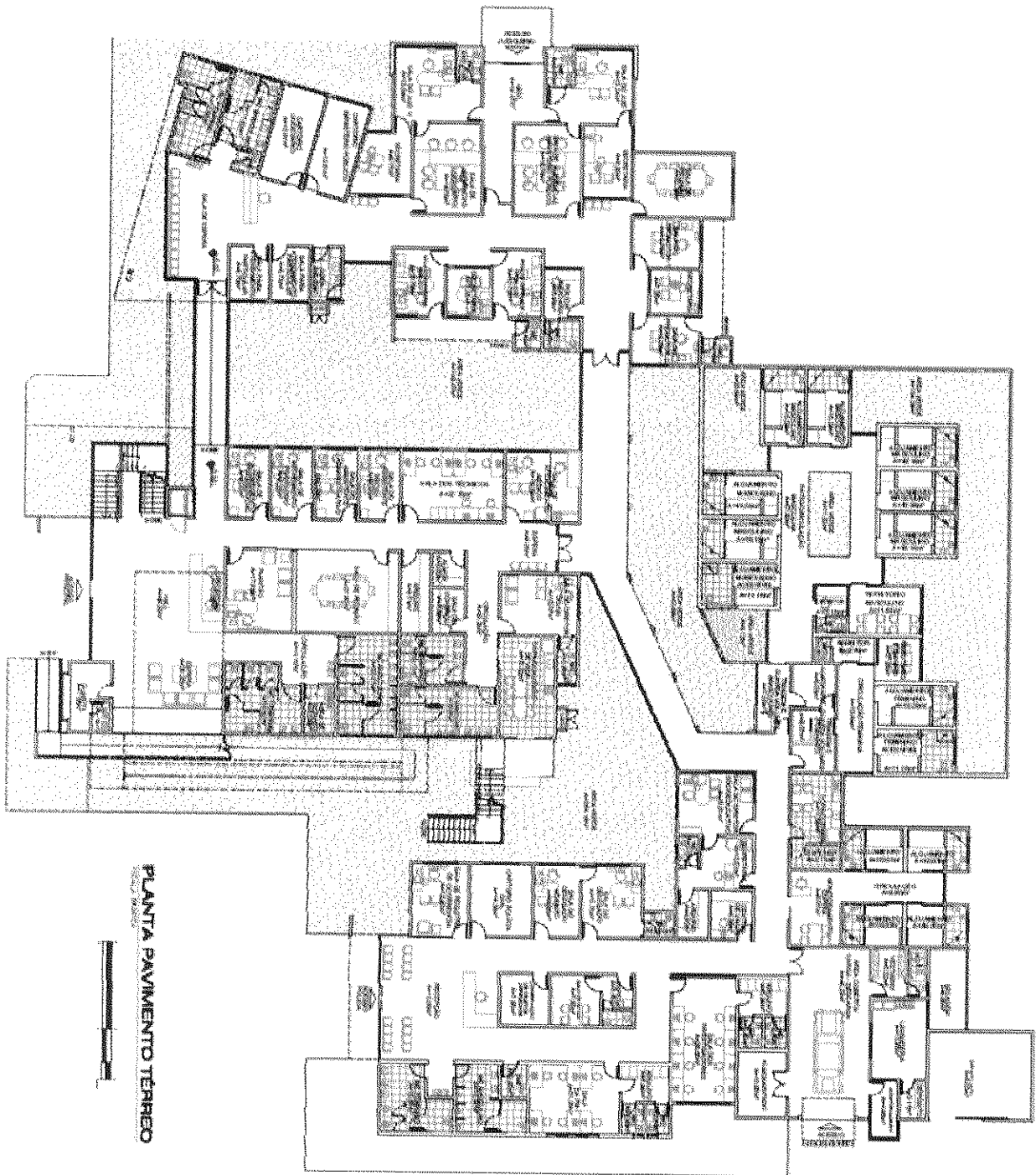
Dimensionado para um público médio de até 150 pessoas deve contar com conjuntos de sanitários masculinos, femininos e para pessoa com deficiência, capazes de suportar o fluxo desse número de público.

Complementa esse espaço sala de projeção e de recursos de multimídia, sala de apoio para a organização de encontros, serviço de copa, sala de administração e utilização de recursos de informática, hall de circulação para serviço de *coffee break*, e acesso do elevador.

PL: 12/16  
FL: 139

ANEXO 3:

Planta Baixa do Modelo Arquitetônico proposto pela SDH/PR



PLANTA PAVIMENTO TÉRREO

PL: 12/56  
FL: 140



*Damba*  
URBANIZADORA



ISBN 978-85-7741-251-8  
9 788577 412518



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

PL:	12/16
FL:	1A1

Ofício nº 103/2016 – GAB.

Londrina, 5 de fevereiro de 2016.

A Sua Excelência, Senhor  
**Fábio André Testa**  
Presidente da Câmara Municipal  
Londrina – PR

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei. Doação de Área ao Estado do Paraná.**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, através do qual pretende o Executivo a necessária autorização para desafetar de uso comum do povo e/ou especial áreas, denominadas lotes 01 e 02 resultantes da subdivisão de uma área maior com 11.253,11 m<sup>2</sup>, do Jardim Guararapes, de propriedade do Município, e autoriza sua doação ao Estado do Paraná. Justificativa anexa.

Atenciosamente,

  
**Alexandre Lopes Kireeff**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**